



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

REFERENDA O DECRETO GOVERNAMENTAL Nº 25.064, DE 10.07.98 E APROVA O NOME DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ,

DESPACHO: em de de 19

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO JUSTICA E REDACÇÃO
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de

Decreto Legislativo
nº 420
15.07.98

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 0111/98

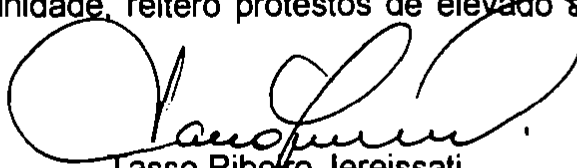
Fortaleza, 14 de julho de 1998.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a convocação extraordinária da augusta Assembléia Legislativa para apreciar o Decreto de Intervenção estadual no Município de ACARAÚ e visando possibilitar um melhor exame por parte dos ilustres Parlamentares, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Decisão Judicial que deu provimento à Representação formulada ao eg. Tribunal de Justiça do Estado pelo Procurador-Geral da Justiça, para fins de Intervenção do Estado no Município, bem como cópia desta.

Segue, também, o *curriculum vitae* do Interventor nomeado.

Na oportunidade, reitero protestos de elevado apreço e distinguida consideração.



Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Luís Alberto Vidal Pontes
Digníssimo Presidente da Augusta Assembléia Legislativa do Estado do
Ceará
Nesta.**

CAPÍTULO IV

DO CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 73 - São Atribuições do Chefe da Auditoria Interna:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de auditoria interna do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - avaliar a eficiência e eficácia, a adequação e o grau de qualidade dos controles contábeis, financeiros, tributários, patrimoniais, orçamentários, operacionais e administrativos;

III - acompanhar as atividades de auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno;

IV - elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria (PAAA) encaminhando-o na data e forma estipulada;

V - informar, simultaneamente à Superintendência e ao Diretor da área, a ocorrência de qualquer fato relevante que tenha afetado ou possa afetar o patrimônio e os resultados do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

VI - cooperar com órgãos de controle externo quando da realização de trabalho de auditoria;

VII - recomendar medidas saneadoras ou preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos, políticas, diretrizes, visando evitar a ocorrência de falhas, desperdício, ineficiência e ineficácia no Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

VIII - realizar e acompanhar as auditorias constantes do PAAA, aprovado pelo Conselho Deliberativo e, as de caráter especial determinadas pela Superintendência, alta administração e a auditoria interna quando for necessário;

IX - elaborar e manter atualizados o manual de auditoria, os programas de auditoria interna, o PAAA e o calendário anual de treinamento de pessoal;

X - avaliar o pessoal sob sua responsabilidade; e

XI - prestar informações, cumprir as exigências e recomendações normatizadas ou solicitadas pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo Tribunal de Contas, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DOS DIRETORES DAS DIRETORIAS

Art. 74 - São atribuições dos Diretores das Diretorias:

I - planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das áreas que lhe são subordinadas;

II - estabelecer instruções e normas de serviços no âmbito de suas atividades;

III - adotar e propor medidas para o aperfeiçoamento das unidades que dirigem;

IV - autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

V - promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados;

VI - aprovar a escala de férias e licença prêmio dos servidores em exercício na unidade administrativa que dirige;

VII - propor ao titular do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT a indicação de seu substituto eventual;

VIII - assinar correspondências, relatórios e outros documentos, em nome das Diretorias que dirigem; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO VI

DOS GERENTES DE DEPARTAMENTO

Art. 75 - São atribuições dos Gerentes de Departamento:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados com suas atribuições;

II - coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Divisões que lhe são subordinadas;

III - emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho das Divisões que dirigem ou coordenam;

V - solicitar o material necessário à execução das atividades desenvolvidas pelas Divisões que lhe são subordinadas, e controlar o seu uso;

VI - controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

VII - elaborar relatórios mensais acerca das atividades do Departamento; e

VIII - desempenhar outras atividades afins por delegação ou solicitação do Diretor de sua área.

CAPÍTULO VII

DOS CHEFES DE DIVISÃO

Art. 76 - São atribuições dos Chefes de Divisão:

I - desempenhar as atividades solicitadas pelos Gerentes de Departamento, desenvolvendo os programas de trabalho das Divisões

que chefiar;

II - emitir parecer e proferir despachos nos processos remetidos à sua apreciação;

III - controlar o uso do material necessário à execução das atividades desenvolvidas pelas Divisões que chefiar;

IV - controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade; e

V - assinar requisições, correspondências, relatórios e outros tipos de documentos, em nome das Divisões que chefiar.

Art. 77 - A Receita do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT provirá das seguintes origens:

I - dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento-Programa do Estado ou em créditos adicionais;

II - destaque do Fundo de Desenvolvimento do Ceará;

III - produtos de pedágios;

IV - contribuição pela prestação de serviços em regime de convênio;

V - remuneração por eventuais fornecimentos ou prestação de serviços a terceiros;

VI - produtos de aluguéis ou arrendamentos de bens patrimoniais;

VII - produtos de alienações de bens patrimoniais;

VIII - produtos de alienações de materiais inservíveis;

IX - produtos de multas, correções ou depósitos, nos casos de inadimplência de cláusula contratual;

X - produtos de multas por infrações cometidas por empresas de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano;

XI - produtos de multas por apreensão de animais nas rodovias estaduais;

XII - produtos de venda de editais

XIII - remuneração por concessão de linhas intermunicipais; e

XIV - remuneração por concessão de faixas de domínio.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - O cargo de Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT será exercido em comissão por Engenheiro Civil de reconhecida capacidade e idoneidade e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 79 - Em caso de ocorrência de eventual afastamento do Superintendente, este será substituído em primeira instância pelo Superintendente Adjunto, que em seu impedimento será substituído por um Diretor Setorial.

Art. 80 - O preenchimento das funções de assessoramento e de direção ao nível de Diretoria, bem como seus respectivos Departamentos e Divisões, se fará por escolha do Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

Parágrafo único - Os atos de exoneração também serão da responsabilidade da mencionada autoridade de que trata o "caput" deste artigo, que assinará os respectivos atos.

Art. 81 - O quadro de Pessoal do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes-DERT e as normas relativas ao seu provimento são os constantes na Legislação Estadual sobre o assunto.

Art. 82 - Serão substituídos por motivos de férias, de viagem e de outros impedimentos eventuais, conforme legislação em vigor:

I - o Diretor de Diretoria por um Gerente de Departamento;

II - o Gerente de Departamento por um Chefe de Divisão; e

III - o Chefe de Divisão por um funcionário do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

Art. 83 - Anualmente o Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT nomeará, através de Portarias específicas, a Comissão de Licitação, encarregada de proceder as licitações de competência do Departamento, e a Comissão Permanente de Inquérito, na forma da legislação vigente.

Art. 84 - Os casos omissos serão resolvidos por provimento do titular da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO.

*** **

DECRETO Nº 25.046, de 10 de julho de 1998.

DECRETA INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE ACARAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas nos artigos 40 e 88, inc. VII da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO os termos do art. 35, inc. IV, combinado com art. 36, §§ 1º, e 2º, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, inc. IV, combinado com art. 40 e seus parágrafos 2º e 4º, todos da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a Decisão do Tribunal de

Justiça do Estado, através de seu Presidente, atuando no período de férias forenses, que, diante da excepcional situação vivenciada no Município de Acaraú-Ce, deu provimento à representação formulada pelo Procurador-Geral da Justiça para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual e para garantir o cumprimento das leis no Município indicado, cujo Prefeito Municipal eleito foi recentemente assassinado e o Vice-Prefeito, denunciado pelo Ministério Público como indiciado no crime, renunciou; CONSIDERANDO o estado de anormalidade reinante no Município de Acaraú, reconhecido na decisão judicial, e a necessidade de salvaguardar os superiores interesses da Administração Pública e dos administrados, restabelecendo-se a normalidade na Administração Municipal; DECRETA:

Art.1º - Fica decretada, ad referendum da Assembléia Legislativa do Estado, intervenção do Estado do Ceará no Poder Executivo do Município de Acaraú, pelo prazo de nove meses, a partir da publicação deste Decreto.

Art.2º - Fica nomeado Interventor do Município de Acaraú o Sr. Francisco César de Sousa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. n.96002262538, residente em Fortaleza.

Art.3º - Interventor nomeado atuará como delegado do Estado, com a missão precípua de restabelecer a normalidade na Administração Municipal, e exercerá, nos limites do regime de intervenção, todas as atribuições constitucionais e legais conferidas ao Prefeito Municipal, podendo, inclusive, sancionar, promulgar ou vetar leis e expedir decretos, incumbindo-lhe também manter a organização administrativa, financeira e orçamentária do Município, praticando os atos executivos, com observância dos corretos padrões de registro contábil dos atos e fatos econômicos na prestação dos serviços públicos locais, prestando contas de sua conduta administrativa ao Governador do Estado e de sua administração financeira ao Tribunal de Contas, na forma da Lei, tudo realizado conforme os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e demais ditames legais.

Art. 4º - Findo o período fixado no art. 1º, deverá o interventor proceder a sua prestação de contas à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Município, por intermédio do Governador do Estado.

Art. 5º - Fica convocada extraordinariamente a Assembléia Legislativa do Estado, para reunir-se, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da publicação deste Decreto, para, dentro de igual prazo, apreciar o presente decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Assis Machado Neto
SECRETÁRIO DO GOVERNO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA CG-Nº041/98 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o preceituado no Art. 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e no Art. 1º do Decreto nº22.051, de 13 de julho de 1992, e no Art. 1º do Decreto nº23.825, de 29 de agosto de 1995, RESOLVE: I - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as Cartas-Convites e Tomadas de Preços do Gabinete do Governador. II - DESIGNAR para compor referida Comissão, na qualidade de efetivos os servidores JOSÉ DE RIBAMAR BARROSO JUCÁ, Presidente; TARCÍLIO BATISTA DE MESQUITA e MÁRCIA MARIA MAGALHÃES CHRISÓSTOMO, Membros; e REJANE CARNEIRO HOLANDA, Secretária; III - Designar Suplentes os servidores: Iolanda Maria Fernandez Reis, Ângela Madalena Viana Correia e Gertrudes de Carvalho Lima Verde; IV - Atribuir aos integrantes da Comissão instituída, a gratificação prevista no inciso IV do Art. 132, da Lei nº9.826/74; V - Arbitrar o valor da gratificação atribuída no item antecedente, dentro dos limites estabelecidos no Decreto nº22.051/92, mantendo a equivalência das gratificações com as dos cargos em comissão ali especificados, ou seja: Presidente, DAS- 1; Membros, DAS-2; e Secretário, DAS-3. VI - Fixar o início da vigência desta Portaria aos 01/07/98. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de julho de 1998.

João Jaime Gomes Marinho de Andrade
CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº216/98 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Procuradora do Estado 3ª Categoria, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, a viajar para o município de Sobral-CE, nos dias 6 e 7 de julho de 1998, com a finalidade de acompanhar e tomar providências relativas a processo do interesse do Estado, atribuindo-lhe a quantia de R\$52,00 (cinquenta e dois reais), referente a 2 (duas) diárias, na forma do art.3º do Dec. nº23.651, de 28 de março de 1998 e Dec. nº23.888, de 18 de outubro de 1995, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 06 de julho de 1998.

Raul Araújo Filho
PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº217/98 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor João Faib Rodrigues Martins, ora prestando serviço nesta Procuradoria Geral do Estado, para conduzir a Dra Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Procuradora do Estado 3ª Categoria, ao município de Sobral-CE, nos dias 06 e 07 de julho de 1998, atribuindo-lhe a quantia de R\$42,00 (quarenta e dois reais), referente a 2 (duas) diárias, na forma do art. 3º do Decreto nº23.651, de 28.03.95 e Decreto nº23.888, de 18.10.95, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão de 1998. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 06 de julho de 1998.

Raul Araújo Filho
PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº97006431-4, desta Secretaria RESOLVE conceder, nos termos do art. 168, item III, alínea a, § 4º da Constituição Estadual, art. 172 da Lei nº12.124/93, c/c o art. 152, item III da Lei nº9.826/74, Lei nº12.387/94, Lei nº12.473, de 21.07.95, D.O.E de 28.07.95, a JOSÉ MAURÍCIO CHAGAS, ocupante do cargo, de Comissário de Polícia, APJ-20, matrícula 11.776, Integrante da Categoria Funcional Investigação Policial e Preparação Processual, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, desta Pasta, APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, com os proventos fixados na quantia mensal de R\$775,85 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), sendo: Vencimento de R\$252,72 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS); Progressão Horizontal de 40% R\$101,09 (CENTO E UM REAIS E NOVE CENTAVOS); Gratificação de Risco de Vida ou Saúde de 40%, R\$101,09 (CENTO E UM REAIS E NOVE CENTAVOS); Gratificação Mensal de 27%, R\$68,23 (SESENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); Gratificação de Abono Policial de 100%, na importância de R\$252,72 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de Novembro 1997.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Gal. Cândido Vargas de Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
Márcia Morais Ximenes Mendes
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº96159630-9, desta SECRETARIA RESOLVE conceder nos termos do art. 168, item III, alínea c, § 4º da Constituição Estadual, art. 91 § 1º, item V, da Lei nº12.124/93, Lei nº12.387/94 e Lei nº12.473, de 21.07.95, D.O.E de 28.07.95, a FRANCISCA IRENE JULIÃO, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia II, APJ-20, Mat. 06.399, Integrante da Categoria Funcional investigação Policial e Preparação Processual, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, desta Pasta, APOSENTADORIA

PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, com os proventos fixados na quantia mensal de R\$645,20 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS); sendo: Vencimento Proporcional a 90% na importância de R\$227,45 (DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); Progressão Horizontal de 15%, R\$37,91 (TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS); Gratificação de Risco de Vida ou Saúde de 40%, R\$90,98 (NOVENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); Gratificação Mensal de 27%, no valor de R\$61,41 (SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS); Gratificação de Abono Policial de 100%, R\$227,45 (DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 1997.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Gal. Cândido Vargas de Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº259/98-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE INCLUIR NA PORTARIA Nº008/98-GS, de 08/01/98, que concedeu VALE-TRANSPORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, os servidores abaixo relacionados. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, em Fortaleza, 07 de julho de 1998.

NOMES	TIPO DE VALE
1. VIVIANE STUDART MENDONÇA DE MIRANDA	"A"
2. AUGUSTO CESAR TORRES GONDIM	"A"
3. FRANCISCA DESINHA LEITE DE OLIVEIRA GARCIA	"A"
4. ORLANDO ALFREDO DE MAGALHÃES	"A"
5. ROSA VIRGÍNIA BASTOS EMÍDIO	"A"
6. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COUTINHO	"A"
7. LUCIANO PATO DE QUEIROZ	"A"
8. CLIDENOR GOMES VERAS	"A"
9. ZÉLIA SERRANO ALMEIDA	"A"
10. MARIA LEODÉDIA LIMA SERPA	"A"
11. NÍVEA MARIA SARAIVA CORDEIRO	"A"
12. FRANCISCA AURICÉLIA DE SOUSA	"A"
13. MADALENA MARIA COLARES CAVALCANTE	"A"
14. IRISMAR LOPES GONZAGA	"A"
15. VALDIR DE SOUZA DA SILVA	"E" e "A"
16. ANTÔNIO VANDERLEY GONÇALVES	"M" e "A"
17. JONAS CARLOS RODRIGUES FERREIRA	"A"

Gal. Cândido Vargas de Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº260/98-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a viajarem em objeto de serviço às cidades de Russas, Tabuleiro do Norte e Jaguaruana, no período dos dias 03 a 05 do corrente, no sentido de reunir os segmentos comunitários para implantação dos Conselhos Comunitários de Defesa Social nos municípios supracitados, concedendo-lhes diárias, de acordo com os artigos 1º, 3º, 4º e 13º. Anexo II, do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelo Anexo Único do decreto nº24.237, de 04 de outubro de 1996, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária 101000010607021 - E/E - 3111. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, em Fortaleza, 07 de Julho de 1998.

DIÁRIAS				
NOME	CARGO	QUANT	VALOR	TOTAL
Franklin de Freitas Lopes	Diretor da Cidadania	03	26,00	78,00
Bernardo A. Aguiar Caetano	Tenente PM	03	22,00	66,00
Rosa Virginia Bastos Emídio	Economista	03	22,00	66,00
Jonas Carlos Rodrigues Ferreira	Auxiliar Técnico	03	22,00	66,00
Jocinaldo de Oliveira Braga	Enc. Adv. Auxiliares	03	21,00	63,00
TOTAL GERAL				339,00

Gal. Cândido Vargas de Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº261/98-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 163, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993, RESOLVE CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, 02 (dois) VALES REFEIÇÕES por cada PLANTÃO de 24 horas no Instituto de Criminalística. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, em Fortaleza, 07 de Julho de 1998.

NOMES	CARGOS	DIAS	TOTAL
Francisco Antº M. Barbosa Luciano Cartaxo Ponte Raimundo Rozimar Lima Franklin Delano M. Leite	Perito Criminalis Perito Crim. Aux. Perito Criminalis Perito Crim. Aux.	04, 10, 16, 22 e 28	40 (quarenta) vales refeições
Mário Cezar Pereira Francisco Ribeiro de Abreu Marionio Camelo de Santana Ireudo Pereira de Oliveira	Perito Criminalis Perito Crim. Aux. Perito Crim. Aux. Perito Crim. Aux.	05, 11, 17, 23 e 29	40 (quarenta) vales refeições
Maria Adjame P. Feitosa Luis Coelho Costa Aldir Rodrigues Machado Sônia Maria da Silva Moreira	Perito Criminalis Perito Crim. Aux. Perito Crim. Aux. Perito Crim. Aux.	06, 12, 18, 24 e 30	40 (quarenta) vales refeições
Rômulo Costa do Nascimento Adriano Araújo Roberto Viciro e Silva Neto Danuzio Alves de Araújo	Perito Crim. Aux. Perito Crim. Aux. Perito Crim. Aux. Perito Criminalis	01, 07, 13, 19, 25 e 31	48 (quarenta e oito) vales refeições
José Uilder N. Landim Regina Célia Souza Lira Márcio Berthand D. Nazareth Jose Cordeiro de O. Júnior	Perito Crim. Aux. Perito Crim. Aux. Perito Criminalis Perito Crim. Aux.	02, 08, 14, 20 e 26	40 (quarenta) vales refeições
Lauro Ferreira R. Júnior Alderley Barbosa Vitalino Marcelo A. de Vasconcelos Maria Zilmar Gondim	Perito Crim. Aux. Perito Crim. Aux. Perito Crim. Aux. Perito Crim. Aux.	03, 09, 15, 21 e 27	40 (quarenta) vales refeições
Humberto Brigido de Oliveira Francisco de Souza Mendes José Carlos Monteiro	Motorista Motorista Motorista	03,07,11,15, 19,23,27,31, 04,08,12,16, 20,24,28	32 vales refeições
Luciano Pereira dos Santos	Motorista	01,05,09,13, 17,21,25,29	16 vales refeições
Raimundo dos Santos Matias	Motorista	02,06,10,14, 18,22,26,30	16 vales refeições

Gal. Div. Cândido Vargas Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

*** **

PORTARIA Nº262/1998 - GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.78 c/c o Art.120 da Lei Nº9.809, de 18.12.73, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do Art.123, da referida Lei, a entrega, mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor JOSÉ IRLEIDE SOARES, Delegado de Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, matrícula nº010.587-1-1, a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), destinada a despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, em Fortaleza, 07 de julho de 1998.

Gal. Cândido Vargas de Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº263/98-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.78 c/c o Art.120 da Lei nº9.809, de 18.12.73, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do Art.123, da supra Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor RANVIER FEITOSA ARAGÃO, Gerente do Instituto de Criminalística da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Matrícula nº12144-1-1, a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), destinado a despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após

concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, em Fortaleza, 07 de julho de 1998.

Gal. Cândido Vargas de Freire

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

Registre-se e publique-se

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE: ALBERTO LUCETTI E/OU MARIA ARETY LUCETTI E A SSPDC/POLÍCIA CIVIL.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel situado na Rua Francisco Sá, 24-Crato/Ce. FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Funcionamento da Delegacia Regional de Crato/Ce. VALOR DA LOCAÇÃO: R\$900,00 (novecentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses. INÍCIO: 01/07/98. TÉRMINO: 30/06/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002060702140000-E/E-3132.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE: JOANA GURGEL HOLANDA E A SSPDC/POLÍCIA CIVIL.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel situado na Rua Cazuzinha, s/nº-Acopiara/Ce. FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Funcionamento da Delegacia Municipal de Acopiara/Ce. VALOR DA LOCAÇÃO: R\$520,00 (quinhentos e vinte reais). PRAZO: 12 (doze) meses. INÍCIO: 01/07/98. TÉRMINO: 30/06/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002060702140000-E/E-3132. Divisão Financeira do Departamento Administrativo Financeiro da SSPDC/POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de julho de 1998.

Maria Lenira Pereira
CHEFE DA DIFIN

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo nº96118151-6 RESOLVE conceder, nos termos dos arts. 152, I § 2º, 154 e 89 da Lei nº9.826/74, combinados com as Leis nºs10.704/82; 12.078/93; 12.193/93; 11.535/89; 12.541/95 e 12.780/97, Decreto nº 24.776/98, Instrução Normativa nº 02/98 e art. 91, item III-da Lei Complementar nº06/97, a FRANCISCA IEDA DE PAIVA PINHEIRO, ocupante do cargo de Defensor Público de entrância especial, matrícula nº014115-1-9, lotada na Defensoria Pública-Geral do Estado, APOSENTADORIA, com proventos mensais abaixo discriminados:

Vencimento	R\$ 326,14
Gratificação de Representação 222%	R\$ 724,03
Progressão Horizontal 20%	R\$ 210,03
Gratificação Especial DAS-3	R\$ 333,75
Abono	R\$ 900,00
Total	R\$ 2.493,95

DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 06 de Julho de 1998.

Nívea de Matos Nunes Rolim
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 159/98 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições legais, resolve DESIGNAR IRENE FLÁVIA DE SOUZA SERENÁRIO, Assessor técnica, Símbolo DAS1, para viajar as cidades de Araripe, Baixo, Ipaumirim, Aurora e Caririáçu, nos dias 02 e 03 de julho do corrente ano com o objetivo de fazer Reconhecimento de áreas e coleta de documentação em cartórios, percebendo 02(duas) diárias no valor de R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS), totalizando R\$ 52,00 (CINQUENTA DOIS REAIS), devendo as despesas correrem por conta da verba do Gabinete do Secretário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, aos 02 de Julho de 1998.

João Francisco Teixeira
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº162/98 - SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR TADEU SALES MONTEIRO, Supervisor de Célula, Símbolo DAS - 1, para viajar a cidade de Canindé, no dia 07 de julho do corrente ano com o objetivo de efetuar pagamento das bolsas Auxílio Treinamento, percebendo 01(uma) diária no valor de R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS), devendo as despesas ocorrerem por conta da verba própria do Gabinete do Secretário. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, aos 02 de Julho de 1998.

João Francisco Teixeira

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº166/98 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR MARIA MÁRCIA FERNANDES DE SOUZA, Supervisor da Célula, Símbolo DAS - 1, viajar à Cidade de Itapipoca, nos dias 02 e 03 de julho do corrente ano, com o objetivo de Fazer Acompanhamento e Fiscalização de Obra, percebendo 02 (duas) diárias no valor de R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS), totalizando R\$ 56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS) devendo as despesas correrem por conta da verba própria do Gabinete do Secretário. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza aos 02 de julho de 1998.

João Francisco Teixeira

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº167/98 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR ROSANA FROTA PINTO, Supervisor de Célula, Símbolo DAS -1, para viajar as Cidades de Santa Quitéria, Pentecoste e Itaitinga nos dias 06, 15 e 16 de Julho do corrente ano, com o objetivo de acompanhar o treinamento Operacional nos Pólos Calçadistas, percebendo 03(três) diárias, sendo 1 (uma) de R\$ 5,00 (cinco reais), e 2 (duas) de R\$ 26,00(Vinte e Seis Reais) totalizando R\$ 57,00 (Cinquenta e Sete Reais), devendo as despesas correrem por conta da verba própria do Gabinete do Secretário. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, aos 02 de Julho de 1998.

João Francisco Teixeira

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº168/98 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR JORGE ACÁRIO, Diretor da Diretoria de Capacitação de Mão-de-Obra, Símbolo DNS -3, para viajar a cidade de Quixeramobim nos dias 02, e 03 de julho do corrente ano, com o objetivo de Coordenar Ações de Implantação de Processo de Terceirização de Mão-de-Obra para Pólo Calçadista no Município de Quixeramobim percebendo 01(Uma) diária no valor de R\$ 26,00 (Vinte e Seis Reais), devendo a despesa correrem por conta da verba própria do Gabinete do Secretário. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, aos 02 de julho de 1998.

João Francisco Teixeira

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº169/98 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR MANOEL WILLIAM MONTENEGRO PADILHA, Supervisor de Célula, símbolo DAS-1, viajar as cidades de Pentecoste, Tejuissuoca, Trairi, São Gonçalo, Amontada, Itapipoca, Tururu, Uruburetama, Umirim e Apuiarés, no período de 06 a 16 de julho do corrente ano, com o objetivo de Implantar Obras do Programa de Ações Governamentais de Apoio aos Trabalhadores Rurais, percebendo 11(onze) diárias no valor de R\$26,00 (Vinte e Seis Reais), totalizando R\$286,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Reais), devendo as despesas correrem por conta da verba própria do Gabinete do Secretário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, aos 02 de julho de 1998.

João Francisco Teixeira

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº96103654-0/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168 item III letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157, §2º, da Lei 9.826 de 14.05.74 a **ADÃO PAIVA** no exercício da função de PROFESSOR, ESPECIALIZADO referência 21, matrícula nº159507-1-4, lotado nesta Secretaria, CREDE 21, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento -40 horas	656,74
Progressão horizontal de 30%	197,02
Regência de classe de 40%	262,70
Gratificação de Localização de 10%	65,67
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	131,35
TOTAL	1.313,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97014841-0/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.152, item III, §1º 155, e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a **ANTONIA IVONEIDA BRAGA CASTELO BRANCO** no exercício da função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, referência ADO 17, matrícula nº068379-1-3, lotada nesta Secretaria, CREDE 08, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	218,31
Progressão horizontal de 35%	76,41
TOTAL	294,72

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97172918-2/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168 item III letra C da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.156, § 1º, item V e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a **ERASMO DE CASTRO FONTELES** ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, referência ADO 21, matrícula nº044258-1-2, lotado nesta Secretaria, CREDE 21, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento -	238,82
Progressão horizontal de 30%	79,61
TOTAL	318,43

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 972709681/SPU e da Lei nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, item III, letra "b" da Constituição do Estado do Ceará a **FERNANDA AMAZONAS DA SILVA** no exercício da função de PROFESSOR, INICIANTE I, referência 05, matrícula nº040629-1-4 lotada nesta Secretaria, CREDE 21, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento -20 horas	R\$ 150,43
Progressão horizontal de 25%	R\$ 37,61
Regência de classe de 40%	R\$ 60,17
Gratificação de Localização de 10%	R\$ 15,04
Total de proventos	R\$ 263,25

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº94013393-8/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.152, item III, § 1º, 155 e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a **FRANCISCA VITORINO DE LUCENA** no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência ADO 03, matrícula nº019536-1-3, lotada nesta Secretaria, CREDE 18, aposentadoria com os proventos mensais: observando-se o que dispõe a Lei nº12.701, de 30.05.97.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	125,00
Progressão horizontal de 35%	43,75
TOTAL	168,75

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº93002244-0/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.152, item III, §1º 155 e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a **ILKA CAMINHA DE CARVALHO** no exercício da função de PROFESSOR INICIANTE I referência 05, matrícula nº075365-1-8, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento - 40 horas	300,86
Progressão horizontal de 30%	90,26
Regência de classe de 40%	120,34
Gratificação de Localização de 10%	30,09
TOTAL	541,55

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº94004075-1/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE, CONCEDER nos termos do art.152, item I, § 2º, 154, 89 e 157, §2º, da Lei 9.826 de 14.05.74 a **JIZELDA BANHOS** no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência ADO 04, matrícula nº071619-1-3, lotada nesta Secretaria, CREDE 17, aposentadoria com os proventos mensais: observando-se o que dispõe a Lei nº12.701, de 30.05.97.

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento -	125,00
Progressão horizontal de 20%	25,00
TOTAL	150,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº96158490-4/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE, CONCEDER nos termos do art.168 item III letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará combinado com art.157, §2º, da Lei 9.826 de 14.05.74 a **JOAQUINA FIGUEIREDO** no exercício da função de PROFESSOR, ESPECIALIZADO referência 21, matrícula nº044951-2-8, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento 20 horas	328,37
Progressão horizontal de 25%	82,09
Regência de classe de 40%	131,35
Gratificação de Localização de 10%	32,84
Gratificação de Incentivo Profissional de 20 %	65,67
TOTAL	640,32

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº93004829-6/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, item III, letra D da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.156, §1º, item IV e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a JOVINA PEREIRA DE OLIVEIRA no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência ADO 04, matrícula nº071751-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 14, aposentadoria com os proventos mensais; observando-se o que dispõe a Lei nº 12.701, de 30.05.97.

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento	100,00
Progressão horizontal de 20%	25,00
TOTAL	125,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Naspolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº94004003-4/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.152, item I § 2º 154, 89 e 157, §2º, da Lei 9.826 de 14.05.74 a LUCÉLIA NUNES ANGELIM no exercício da função de PROFESSOR, INICIANTE I referência 05, matrícula nº034498-1-5, lotada nesta Secretaria, CREDE 17, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento -20 horas	150,43
Progressão horizontal de 15%	22,56
Regência de classe de 40%	60,17
TOTAL	233,16

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Naspolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº95135022-6/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 152, item III, §1º 155 e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a MARIA IOLANDA DE FREITAS ARRUDA ocupante do cargo de DATILÓGRAFO, referência ADO 21, matrícula nº062561-1-2, lotada nesta Secretaria, CREDE 12, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	265,36
Progressão horizontal de 30%	79,61
TOTAL	344,97

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Naspolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº930023994/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 152, item III, §1º 155 e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a MARIA SOCORRO LEITE MOREIRA no exercício da função de PROFESSOR, INICIANTE I referência 05, matrícula nº049330-1 -X, lotada nesta Secretaria, CREDE 02, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento -20 horas	150,43
Progressão horizontal de 30%	45,13
Regência de classe de 40%	60,17
TOTAL	255,73

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Naspolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº972298045/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 152, item I § 2º 154, 89 e 157, §2º, da Lei 9.826 de 14.05.74 a MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA no exercício da função de PROFESSOR, ESPECIALIZADO referência 21, matrícula nº057722-1-4, lotada nesta Secretaria, CREDE 12, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento -20 horas	328,37
Progressão horizontal de 25%	82,09
Regência de classe de 40%	131,35
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	65,67
TOTAL	607,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Naspolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº96117727-6/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 168 item III letra D da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art. 156, § 1º, item III e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a MARIA TEREZINHA PEREIRA no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência ADO 03, matrícula nº001088-1-2, lotada nesta Secretaria, CREDE 03, aposentadoria com os proventos mensais; observando-se o que dispõe a Lei nº12.701, de 30.05.97.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento -	87,50
Progressão horizontal de 15%	18,75
TOTAL	106,25

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Naspolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97229556-9/SPU e da Lei 12.780/987, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 152, item III, §1º 155 e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a MARIA ZÉLIA CAVALCANTE no exercício da função de PROFESSOR, ESPECIALIZADO referência 21, matrícula nº052163-2-X, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento -40 horas	656,74
Progressão horizontal de 35%	229,86
Regência de classe de 40%	262,70
Gratificação de Localização de 10%	65,67
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	131,35
TOTAL	1.346,32

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Naspolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº970963238/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168 item III letra D da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art. 156 item III e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a MARIA ZULIA FEITOSA no exercício da função de PROFESSOR, INICIANTE I referência 02, matrícula nº026244-1-9, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento -20 horas	90,97
Progressão horizontal de 15%	19,49
Regência de classe de 40%	36,39
Gratificação de Localização de 10%	9,10
TOTAL	155,95

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Naspolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº962320137/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 152, item I § 2º 154, 89 e 157, §2º, da Lei 9.826 de 14.05.74 a **MARIA ZULEIDE RIBEIRO DA SILVA** no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência ADO 03, matrícula nº087611-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 16, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento -	125,00
Progressão horizontal de 15%	18,75
TOTAL	143,75

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97014908-5/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 168, item III, letra D da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art. 156, §1º, item III e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a **RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO** no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência ADO 03, matrícula nº033819-1-9, lotada nesta Secretaria, CREDE 12, aposentadoria com os proventos mensais; observando-se o que dispõe a Lei nº12.701, de 30.05.97.

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Vencimento	87,50
Progressão horizontal de 15%	18,75
TOTAL	106,25

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº95001920-8/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE REVER o ato datado de 13.04.92, publicado no D.O de 30.10.92, que concedeu nos termos do art. 152, item I, § 2º, 154, 89 e 157, § 2º da Lei nº9.826, de 14/05/74, a **SAMUEL CAVALCANTE LIMA**, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ESTABILIZADO, CLASSE I, ATA 1, matrícula nº032700-1-7, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, aposentadoria com proventos mensais de Cr\$44.100,00, para nos dispositivos legais acima citados e tendo em vista ainda a informação das páginas 1, 02, 8 e D.O 14.08.82, anexo, dando conta de que o interessado foi contratado para exercer a função de AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE I, ANM - 1, fixa-lo na quantia mensal a seguir discriminado, a partir de 13.04.92.

Vencimento	Cr\$ 97.000,00
Progressão horizontal 05 %	Cr\$ 4.850,00
Total dos proventos	Cr\$ 101.850,00

A partir de 01.09.93 (Lei 12.188/93)

Vencimento	Cr\$ 9.608,00
Progressão horizontal 05 %	Cr\$ 480,30
Total dos proventos	Cr\$ 10.088,30

A partir de 01.03.94 (Lei 12.287/94)

Vencimento	URV 67,17
Progressão horizontal 05 %	URV 3,35
Vantagem pessoal	URV 53,74
Total dos proventos	URV 124,26

A partir de 01.07.94 (MP 542)

Vencimento	R\$ 87,17
Progressão horizontal 05 %	R\$ 3,35
Vantagem pessoal	R\$ 53,74
Total dos proventos	R\$ 124,26

A partir de 01.12.94 (Lei 12.386), Proventos calculados como Agente de Administração ref. (ADO 16).

Vencimento	R\$ 203,74
Progressão horizontal 05 %	R\$ 10,18
Total dos proventos	R\$ 213,92

A partir de 01.04.95, passou para ADO 17, conforme a Lei 12.386/94.	
Vencimento	R\$ 213,93
Progressão horizontal 05 %	R\$ 10,69
Total dos proventos	R\$ 224,62

A partir de 01.05.95 (Lei 12.437).

Vencimento	R\$ 218,31
Progressão horizontal 05 %	R\$ 10,91
Total dos proventos	R\$ 229,22

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97229553-4/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 168 item III letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará combinado com art. 157, §2º, da Lei 9.826 de 14.05.74 a **SARA BEZERRA COSTA PESSOA** ocupante do cargo de PROFESSOR, ESPECIALIZADO referência 21, matrícula nº043858-1-0, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	328,37
Progressão horizontal de 25%	82,09
Regência de classe de 40%	131,35
Gratificação de Localização de 10%	32,84
Gratificação de Incentivo Profissional de 20 %	65,67
TOTAL	640,32

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº930024249/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 152, item III, §1º 155 e 157, §2º, da Lei nº9.826, de 14/05/74 a **TEREZA BRAGA MORBECK** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência ADO 08, matrícula nº051505-1-5, lotada nesta Secretaria, CREDE 16, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento -	140,71
Progressão horizontal de 45%	63,32
TOTAL	204,03

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº930035704/SPU e da Lei nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 152, item III, § 1º, 155 e 157, § 2º, da Lei nº9.826 de 14/05/74, a **TEREZINHA LIZIEUX ALENCAR SOARES PEREIRA** no exercício da função de PROFESSOR INICIANTE I, referência 05, matrícula nº049613-1-5, lotada nesta Secretaria, CREDE 16, aposentadoria com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento -40 horas	300,86
Progressão horizontal de 30%	90,26
Regência de classe de 40%	120,34
TOTAL	511,46

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº962015075/SPU e da Lei 12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art. 168, item III, letra D da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art. 156, § 1º, item III e 157, §2º, da Lei nº9.826,

de 14/05/74 a TEREZINHA PONCIANO DE MORAIS no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência ADO 03, matrícula nº087764-1-5, lotada nesta Secretaria, CREDE 20, aposentadoria com os proventos mensais; observando-se o que dispõe a Lei nº12.701, de 30.05.97.

DESCRIÇÃO

Vencimento -	87,50
Progressão horizontal de 15%	18,75
TOTAL	106,25

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Antenor Manoel Naspolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº0015-12/1998 - O Diretor do Centro Regional de Desenvolvimento de Educação no uso da competência que lhe confere a Portaria Nº163/97-GAB (D.O.E. de 04.03.97), RESOLVE designar nos termos do artigo 129, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), os servidores a seguir relacionados para viajarem aos municípios discriminados com a finalidade de prestar serviço de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhe a percepção de diárias de acordo com o anexo único a que se refere o artigo 1º do Decreto Nº23.651, de 28 de março de 1995 (DOE. de 31.03.95), devendo a despesa correr à conta dos Recursos Orçamentários da Secretaria da Educação Básica.

SERVIDOR	MUNICÍPIO	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	NÍVEL	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
ANTA IRIS V CAVALCANTE 03381714/AUX SERV GERAIS	QUIXERAMOBIM	20/07/98 a 20/07/98	PAGAMENTO DE BOLSISTAS	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
TEREZINHA DE L M DA COSTA 03412016/AG ADMINISTRATI	FORTALEZA	10/07/98 a 10/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	24/07/98 a 24/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	31/07/98 a 31/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
MA IONES ALVES DO NASCIMENTO 03431010/AG ADMINISTRATI	FORTALEZA	22/07/98 a 22/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	28/07/98 a 28/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	31/07/98 a 31/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
ANT EVILAZIO TOME DA SILVA 0596931X/MOTORISTA	BANABUIU	06/07/98 a 06/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	QUIXERAMOBIM	07/07/98 a 07/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	IBICUITINGA	08/07/98 a 08/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	CHORO LIMA	09/07/98 a 09/07/98	CONDUZIR VEICULO	VIII	1	R\$5,00	R\$5,00
	FORTALEZA	10/07/98 a 10/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	13/07/98 a 13/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	14/07/98 a 14/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	15/07/98 a 15/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	16/07/98 a 16/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	17/07/98 a 17/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	QUIXERAMOBIM	20/07/98 a 20/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	BOA VIAGEM	21/07/98 a 21/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	22/07/98 a 22/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	MADALENA	23/07/98 a 23/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	24/07/98 a 24/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	28/07/98 a 28/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA	31/07/98 a 31/07/98	CONDUZIR VEICULO	VI	1	R\$21,00	R\$21,00
MA DO SOCORRO DE SOUSA 06802826/PROF PLENO I	FORTALEZA	10/07/98 a 10/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	V	1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA	24/07/98 a 24/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	V	1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA	31/07/98 a 31/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	V	1	R\$22,00	R\$22,00
MEYRE SOCORRO MENEZES LINO 06876714/PROF PLENO I	FORTALEZA	16/07/98 a 16/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	V	1	R\$22,00	R\$22,00

SANDRA M DOS SANTOS GUIMARAES 06982719/PROF ESPEC	FORTALEZA 22/07/98 a 22/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 28/07/98 a 28/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	QUIXERAMOBIM 07/07/98 a 07/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	IBICUITINGA 08/07/98 a 08/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	BOA VIAGEM 21/07/98 a 21/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
JOSE WANDERLEY MENEZES LINO 07338414/AG ADMINISTRATI	MADALENA 23/07/98 a 23/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	BANABUIU 06/07/98 a 06/07/98	VISITAR ESCOLAS VI 1	R\$21,00	R\$21,00
	QUIXERAMOBIM 07/07/98 a 07/07/98	VISITAR ESCOLAS VI 1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA 13/07/98 a 13/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 14/07/98 a 14/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
MA NILSE MENEZES TOME 07340419/PROF PLENO I	FORTALEZA 15/07/98 a 15/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 16/07/98 a 16/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 17/07/98 a 17/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 22/07/98 a 22/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 13/07/98 a 13/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
ANA MARIA MORENO DA SILVA 0744401X/PROF PLENO I	FORTALEZA 24/07/98 a 24/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 28/07/98 a 28/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	QUIXERAMOBIM 20/07/98 a 20/07/98	PAGAMENTO DE BOLSISTAS VI 1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA 13/07/98 a 13/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 14/07/98 a 14/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
MARILEIDE R DE OLIVEIRA 09052313/AUX DE ADMINIST	FORTALEZA 15/07/98 a 15/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 16/07/98 a 16/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 17/07/98 a 17/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 22/07/98 a 22/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO V 1	R\$22,00	R\$22,00
	FORTALEZA 14/07/98 a 14/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO VI 1	R\$21,00	R\$21,00
LUIZA MARIA CARNEIRO LOPES 09077219/AG ADMINISTRATI	FORTALEZA 15/07/98 a 15/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO VI 1	R\$21,00	R\$21,00
	FORTALEZA 17/07/98 a 17/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO VI 1	R\$21,00	R\$21,00
	IBICUITINGA 08/07/98 a 08/07/98	VISITAR ESCOLAS V 1	R\$22,00	R\$22,00
	CHORO LIMAO 09/07/98 a 09/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO UNIDADE ESCOLAR VIII 1	R\$5,00	R\$5,00
	FORTALEZA 10/07/98 a 10/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO UNIDADE ESCOLAR V 1	R\$22,00	R\$22,00
TANIA MARIA COSTA GUERRA 09095713/PROF PLENO II	QUIXERAMOBIM 20/07/98 a 20/07/98	PARTICIPAR DE REUNIAO UNIDADE ESCOLAR V 1	R\$22,00	R\$22,00
MARLINDA VANY Q S DE SOUSA 09102914/DAS 2				
TOTAL:			R\$61.235	

DIR. DO CENTRO REGIONAL DE DESENV. DE EDUCAÇÃO em QUIXADÁ, 01 de julho de 1998.

Francisco Artur Pinheiro Alves

DIR. DO CENTRO REG. DE DESEN. DE EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0018-11/1998 - O Secretário, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar nos termos do artigo 129, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), os servidores a seguir relacionados para viajarem aos municípios discriminados com a finalidade de prestar serviço de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhe a percepção de diárias de acordo com o anexo único a que se refere o artigo 1º do Decreto Nº23.651, de 28 de março de 1995 (DOE. de 31.03.95), devendo a despesa correr à conta dos Recursos Orçamentários da Secretaria da Educação Básica.

SERVIDOR	MUNICÍPIO	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	NÍVEL	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
ANTA LUCILA DE O GURGEL 01546015/DNS 3	FORTALEZA	01/06/98 a 02/06/98	ENTENDIMENTO JUNTO A SEDUC	III	2	R\$26,00	R\$52,00
	IRACEMA	09/06/98 a 09/06/98	VISITAR ESCOLAS	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	JAGUARETAMA	13/06/98 a 13/06/98	VISITAR ESCOLAS	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	IRACEMA	21/06/98 a 21/06/98	PARTICIPAR DE REUNIAO	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	POTIRETAMA	23/06/98 a 23/06/98	VISITAR ESCOLAS	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	ERERE	24/06/98 a 24/06/98	VISITAR ESCOLAS	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	PEREIRO	25/06/98 a 25/06/98	VISITAR ESCOLAS	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	FORTALEZA	15/06/98 a 19/06/98	ENTENDIMENTO JUNTO A SEDUC	III	5	R\$26,00	R\$130,00
	TOTAL:						R\$338,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ em FORTALEZA, 25 de maio de 1998.

Antenor Manoel Napolini

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº0020-11/1998 - O Secretário, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar nos termos do artigo 129, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), os servidores a seguir relacionados para viajarem aos municípios discriminados com a finalidade de prestar serviço de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhe a percepção de diárias de acordo com o anexo único a que se refere o artigo 1º do Decreto Nº23.651, de 28 de março de 1995 (DOE. de 31.03.95), devendo a despesa correr à conta dos Recursos Orçamentários da Secretaria da Educação Básica.

SERVIDOR	MUNICÍPIO	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	NÍVEL	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
ANTA LUCILA DE O GURGEL 01546015/DNS 3	ERERE	01/07/98 a 01/07/98	REALIZAR ENCONTRO/REUNIAO DE ENSINO	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	FORTALEZA	02/07/98 a 02/07/98	ENTENDIMENTO JUNTO A SEDUC	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	POTIRETAMA	10/07/98 a 10/07/98	REALIZAR ENCONTRO/REUNIAO DE ENSINO	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	JAGUARETAMA	13/07/98 a 13/07/98	REALIZAR ENCONTRO/REUNIAO DE ENSINO	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	PEREIRO	15/07/98 a 15/07/98	REALIZAR ENCONTRO/REUNIAO DE ENSINO	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	JAGUARETAMA	16/07/98 a 16/07/98	REALIZAR ENCONTRO/REUNIAO DE ENSINO	III	1	R\$26,00	R\$26,00
	FORTALEZA	20/07/98 a 25/07/98	ENTENDIMENTO JUNTO A SEDUC	III	6	R\$26,00	R\$156,00
	TOTAL:						R\$312,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ em FORTALEZA, 01 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

AVISO DE INTIMAÇÃO (FASE DE HABILITAÇÃO)

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, comunica nos termos do Art 109 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, que **INABILITOU** no Convite nº033/98, as Firms: **H. V. EMBALAGENS, PLASTIFLEX e COMERCIAL NETUNO**, por descumprirem o item 3.1 - alínea II do Convite, e **HABILITOU** as demais participantes do certame licitatório. Ficando a partir desta data os autos com vistas franqueadas - Fortaleza, 08 de julho de 1998.

Antenor Manoel Napolini

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A COMISSÃO

Mary Fátima Fernandes Neri

MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº94010851-8-SPU, da Secretaria da Fazenda, **RESOLVE CONCEDER** nos termos do artigo 152, item III, artigo 153 (alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), artigo 43, § 1º da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº10.643, de 29.04.82, Lei nº11.171, de 10.04.86, artigos 36 e 42 da Lei nº12.582, de 30.04.96, artigo 168, item III, letra "a" e seu § 4º da Constituição Estadual de 05.10.89 a **ANTONIO ADOLFO CHAGAS FREIRE**, ocupante do cargo de Auditor do Tesouro Estadual, Classe F, Referência F3 matrícula nº6818-1-4, lotado na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA** com os proventos mensais conforme discriminação abaixo:

Vencimento F3 R\$ 2.621,88
 Grat. Aumento de Produtividade R\$ 1.048,75
 Vantagem Pessoal (DAS-4) R\$ 250,32
 Progressão Horizontal (35%) R\$ 917,65
TOTAL R\$ 4.838,60

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de julho de 1998.

Ednilton Gomes de Soárez
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº003/95, do Secretário da Fazenda, RESOLVE autorizar a servidora SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO, Coordenador de Administração Fazendária, símbolo DNS-2, lotada na Superintendência de Administração Tributária - SATRI, para viajar à BRASÍLIA-DF, nos dias de 16 e 17 de julho do corrente ano, com o finalidade de participar do curso de Contabilidade Prático, Avançada a Distância, concedendo-lhe o direito à percepção de 02 (duas) diárias e uma ajuda de custo no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com os Arts. 3º, e 4º, Nível III, do Anexo II, do Art.13º, do Decreto nº23.651, de 28.03.95, publicado no D.O.E., de 31.03.95, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18.10.95, publicado no D.O.E. de 26.10.95 e Decreto nº24.237, de 04.10.96, publicado no D.O.E., de 07.10.96, para custeio de despesas de manutenção fora do Estado, mais passagem aérea no trecho FORTALEZA / BRASÍLIA / FORTALEZA, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, aos 07 de julho de 1998.

Alexandre Adolfo Alves Neto
SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela PORTARIA nº003/95, do Secretário da Fazenda, RESOLVE autorizar o servidor AMARILIO LUIZ DE SANTANA, Auditor do Tesouro Estadual, E3, lotado no Núcleo de Coordenação na Capital - NUCOF, para viajar a MOSSORO-RN, no período de 08 a 10 de julho do corrente ano, com a finalidade de realizar fiscalização nos Termos do Protocolo nº25/97, concedendo-lhe o direito à percepção de 03 (três) diárias e uma ajuda de custo no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), de acordo com os Arts. 3º e 4º, Nível V, do Anexo II, do Art.13º, do Decreto nº23.651, de 28.03.95, publicado no D.O.E., de 31.03.95, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18.10.95, publicado no D.O.E. de 26.10.95 e Decreto nº24.237, de 04.10.96, publicado no D.O.E., de 07.10.96. A passagem aérea do trecho, ora autorizada não será paga pela Secretaria da Fazenda, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, aos 07 de julho de 1998.

Alexandre Adolfo Alves Neto
SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº003/95, do Secretário da Fazenda, RESOLVE autorizar o servidor FRANCISCO DE ASSIS DIOGENES SOARES, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual, D3, lotado no Núcleo de Coordenação na Capital - NUCOF, para viajar a MOSSORÓ-RN, no período de 08 a 10 de julho do corrente ano, com o finalidade de realizar fiscalização nos Termos do Protocolo nº25/97, concedendo-lhe o direito à percepção de 03 (três) diárias e uma ajuda de custo no valor de R\$230,00 (duzentos e trinta reais), de acordo com os Arts.3º e 4º, Nível VI, do Anexo II, do Art.13º, do Decreto nº23.651, de 28.03.95, publicado no D.O.E., de 31.03.95, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18.10.95, publicado no D.O.E. de 26.10.95 e Decreto nº24.237, de 04.10.96, publicado no D.O.E. de 07.10.96. A passagem aérea do trecho, ora autorizada não será pago pela Secretaria do Fazendo, devendo o despesa correr por conto do dotação orçamentária própria do Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, aos 07 de julho de 1998.

Alexandre Adolfo Alves Neto
SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº197/98 - O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria Nº549/97, do Secretário

da Fazenda, RESOLVE conceder 02 (duas) diárias no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais), ao servidor CARLOS ALBERTO MENEZES DE FARIAS, Técnico do Tesouro Estadual, E2, lotado no Núcleo de Coordenação na Capital - NUCOF, para viajar nos dias 01 e 02 de julho do corrente ano, com o finalidade de realizar acompanhamento fiscal, junto ao Núcleo de Coordenação na Zona do Inhamuns, de acordo com o Art.3º, Nível VI, do Anexo II, do Art. 13º do Decreto nº23.651, de 28.03.95, publicado no D.O.E., de 31.03.95, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18.10.95, publicado no D.O.E., de 26.10.95 e Decreto nº24.237, de 04.10.96, publicado no D.O.E., de 07.10.96, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda. SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, aos 07 de julho de 1998.

José Wilton Bessa Macedo Sá
COORDENADOR DA SUPAD

*** **

PORTARIA Nº198/98 - O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria Nº549/97, do Secretário da Fazenda, RESOLVE conceder 02 (duas) diárias no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais), ao servidor JOSÉ FLAVIANO MARIANO DE OLIVEIRA, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual, E4, lotado no Núcleo de Coordenação na Capital - NUCOF, para viajar nos dias 01 e 02 de julho do corrente ano, com a finalidade de realizar acompanhamento fiscal, junto ao Núcleo de Coordenação na Zona do Inhamuns, de acordo com o Art. 3º, Nível VI, do Anexo II, do Art. 13º, do Decreto nº23.651, de 28.03.95, publicado no D.O.E., de 31.03.95, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18.10.95, publicado no D.O.E. de 26.10.95 e Decreto nº24.237, de 04.10.96, publicado no D.O.E., de 07.10.96, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda. SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, aos 07 de julho de 1998.

José Wilton Bessa Macedo Sá
COORDENADOR DA SUPAD

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº049/98

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art 15 da instrução normativa nº31/95, e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal do NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, não atenderam a convocação de edital nº046/98 (publicado no DOE de 12.06.1998) RESOLVE: 1. Baixar de ofício do cadastro geral da fazenda - CGF o(os) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa. 2. Declarar inidôneos os documentos fiscais de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacados. Publica-se, cumpra-se. Núcleo de Execução de Parangaba, 30 de junho de 1998.

Lúcia de Fátima Carlos Araújo
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

RELACAO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE SO. 46/98

Nº.	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.021157-1	FRANCISCO VALDENI BESEIRA
02	06.889007-9	COOPAPRI COOP PROD OVINOS E CAPRINOS CEARA LTDA
03	06.921393-3	ANA CASSIA RODRIGUES JANEIRO
04	06.921799-8	ANTONIA CILEDA GONZES DA COSTA
05	06.944754-3	JOSÉ PAULO DE LIMA
06	06.945536-8	COPERCOS COMERCIO DE PERFUMARIAS E COSMETICOS LTDA
07	06.948281-0	MARCOS ANTONIO DE SOUSA MENDES
08	06.984340-6	MAGALY RODRIGUES LIMA
09	06.991961-5	KANTEYRUS BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - EPP

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº050/98

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da instrução normativa nº31/95, e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal do NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, não atenderam a convocação de edital nº047/98 (publicado no DOE de 12.06.1998) RESOLVE: 1. Baixar de ofício do cadastro geral da fazenda - CGF o(os) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa. 2. Declarar inidôneos os documentos fiscais de sua

responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacados. Publica-se, cumpra-se. Núcleo de Execução de Parangaba, 30 de junho de 1998.

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

RELACAO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE NO. 47/98

NO.	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.859174-1	RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS
07	06.973979-3	MAC: TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
03	06.997074-2	SIDNEY FIAMINI - EPP

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº051/98

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art 15 da instrução normativa nº31/95, e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal do NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, não atenderam a convocação de edital nº048/98 (publicado no DOE de 12.06.1998) RESOLVE: 1. Baixar de ofício do cadastro geral da fazenda - CGF o(os) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa. 2. Declarar inidôneos os documentos fiscais de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacados. Publique-se, cumpra-se. Núcleo de Execução de Parangaba, 30 de junho de 1998.

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

RELACAO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE NO. 48/98

NO.	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.901059-3	FRANCISCA CLEA FERREIRA DA SILVA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº052/98

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art 15 da instrução normativa nº31/95, e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal do NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, não atenderam a convocação de edital nº049/98 (publicado no DOE de 12.06.1998) RESOLVE: 1. Baixar de ofício do cadastro geral da fazenda - CGF o(os) contribuinte(s) faltoso(s) relacionado(s) em listagem anexa. 2. Declarar inidôneos os documentos fiscais de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacados. Publique-se, cumpra-se. Núcleo de Execução de Parangaba, 30 de junho de 1998.

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

RELACAO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O EDITAL DE NO. 49/98

NO.	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.983967-0	JONAS LEITE SILVA FILHO MICROEMPRESA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº55/98

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução normativa nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) empresa(s) de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, convocada(s) a comparecer, através de seu(s) dirigentes ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em PARANGABA com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de

ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, sujeitando-se em consequência, as penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, CE., em 29 de junho de 1998.

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

NO. DE ORDEM	CGF	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.033323-5	IOLANDA CAVALCANTE PAULINO
002	06.062062-5	ARCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PASSAGEM LTDA
003	06.916312-0	FRANCISCO ANDRADE DA SILVA
004	06.945262-8	VERONICA SARAIVA DE FREITAS - EPP
005	06.945541-4	FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
006	06.968301-8	FRANCISQUINHA SOARES DA ROCHA
007	06.978197-4	A SOARES ARAUJO - EPP
008	06.994078-2	GLEITON GOMES DO CARMO - EPP
009	06.993624-3	CLAUDIO ANTONIO ZENI
010	06.997353-5	ANTONIO XAVIER SOBRINHO - EPP

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº026/98

O Diretor do Núcleo de Execução da Administração Tributária em Parangaba no uso, de suas atribuições legais, e considerando o que dispõem os artigos 2º e 4º, do Decreto Estadual nº22.326/92, o artigo 12, da Instrução Normativa SEFAZ nº046/93, e o artigo 30, inciso III, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Estadual nº12.145/93, Faz saber que fica(m) INTIMADO(s) o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) para, através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto ao Núcleo de Execução da Adm. Tributária em Parangaba, recolher(em) dentro do prazo de QUINZE DIAS, contando da data da publicação deste EDITAL o respectivo ICMS devido, com os acréscimos legais, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado. Núcleo de Execução de Administração Tributária em Parangaba, Ce., em 30 de junho de 1998.

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

N.º de Ordem	CGF	Firma ou Razão Social	ICMS DEVIDO - VALOR	MÊS DE REFERÊNCIA
01	06.900094-8	DEPOSITO LIMA MACHADO LTDA	R\$ 6,95	02/98
02	06.921130-2	FRANCISCO FIDELIS GUIMARAES	R\$ 48,00	12/97
03	06.921291-0	WILLIAM VIEIRA FELIX	R\$ 35,48	02/98
04	06.954752-1	MARIA PEREIRA MATIAS	R\$ 35,36	02/98
05	06.978648-8	JUCIARA CARNEIRO CAMPOS	R\$ 995,67	12/97
06	06.983875-5	KARLA CANDICE DANTAS DA MOTA	R\$ 1.267,23	11/97

*** **

FICA ANULADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº027/98, que teve como objeto o serviço de Coleta de Lixo nos Containers da SEFAZ e beneficiário a Empresa MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO -EMLURB, Fortaleza, 08 de Julho de 1998.

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
COORDENADOR

*** **

EMENTA DO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº30/95

1. CONTRATADA: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., como CONTRATADA e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, como CONTRATANTE. 2. OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda (PRAZO) do referido Contrato. 3. PRAZO: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, correspondente ao período de JULHO/98 a DEZEMBRO/98, inclusive. Superintendência Administrativa, em 08 de julho de 1998.

José Wilton Bessa Macêdo Sá
COORDENADOR DE ADM. FAZENDÁRIA

EMENTA DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/95

1. CONTRATADA: NACIONAL EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., como CONTRATADA e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, como CONTRATANTE. 2. OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda (PRAZO) do referido contrato. 3. PRAZO: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, correspondente ao período de JULHO/98 a DEZEMBRO/98, inclusive. Superintendência Administrativa, em 08 de julho de 1998.

José Wilton Bessa Macêdo Sá
COORDENADOR DE ADM. FAZENDÁRIA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº61/98

A Comissão Central de Concorrência - CCC, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que sejam nacionais ou integrantes dos países membros do Banco Interamericano do Desenvolvimento - BID, que realizará no próximo dia 15/09/98 às 16:00 horas (Horário de Brasília), na sua sala de reuniões em sessão pública, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº61/98 destinada à aquisição de "AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES" a serem utilizados no Projeto de Modernização e Reestruturação da Administração Tributária do Estado do Ceará, conforme especificado no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas nas Leis Federais Nº8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e nos Procedimentos para Licitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Os recursos para execução do objeto do Edital serão provenientes do contrato de subempréstimo, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União, e o Estado do Ceará, e da contra-partida financeira correspondente do Estado do Ceará, originários do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros-PNAFE. O Edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ, situada na Av. Alberto Nepomuceno, 02 Centro, Fortaleza, Ceará, Brasil Fone (085)255-1106 e Fax (085)255-1011. Fortaleza, 30 de junho de 1998.

A COMISSÃO

*** **

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTARIA Nº94/98 - O COORDENADOR DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria SEGOV Nº70/95, RESOLVE designar os servidores a seguir mencionados para viajarem em objeto de serviço, concedendo-lhe o direito à percepção de diárias de acordo com o anexo único a que se refere o art. 1º do Decreto nº24.237 de 04.10.96, devendo a despesa correr à conta do vigente orçamento da Secretaria do Governo. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 09 de julho de 1998.

Airton L. Bezerra de Menezes Jr.
COORDENADOR DA CAF EM EXERCÍCIO

Servidor	Cargo	Municípios	Período	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Nível
Sabino Alano Magalhães Bizama	Assessor de Articulação Institucional	Aracati, Fortim, Icapuí e Pindoretama	10/07 a 21/07/98	12	25,00	312,00	III
Francisco Diógenes Campelo Junior	Assessor de Articulação Institucional	Alto Santo, Iguabá, Jaguaruana, Morada Nova e Tabuleiro do Norte	10/07 a 21/07/98	12	25,00	312,00	III
José Abadeogo Nobre	Assessor de Articulação Institucional	Deputado Irapuan Pinheiro, Mombaça, Pedra Branca e Solonópole	10/07 a 21/07/98	12	26,00	312,00	III
Sebastião César Régio Neto	Assessor de Articulação Institucional	Carnaúba, Farias Brito, Graça, Jardim e Missão Velha	10/07 a 21/07/98	12	25,00	312,00	III
Paulo Venício Moreira de Pinho	Assessor de Articulação Institucional	Carnaúba, Guaraciaba do Norte, Iguabá, Tianguá e Viçosa do Ceará	10/07 a 21/07/98	12	25,00	312,00	III

Maria Zeuza de Oliveira
DIRETORA DA COORDENADORIA ADM. FINANCEIRA

*** **

PORTARIA Nº95/98 - O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO, nos uso da atribuição que lhe confere o item II, do art. 209, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, resolve constituir uma Comissão de Sindicância formada por CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES, AIRTON LOPES BEZERRA DE MENEZES JÚNIOR, MARIA ZILEIDE MACHADO CAVALCANTI e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CALIXTO, para secretariar os trabalhos, para, sob a Presidência do primeiro, se reunir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, com vistas a apurar possíveis infrações, capituladas no inciso III, do Art. 199, da Lei nº9.826/74, cometidas pelos servidores JONAS MÁXIMO CRUZ, CARLOS ALBERTO GUILHERME CAVALCANTE e PAULO ERASMO CRUZ, conforme denúncia da Chefia da Divisão de Pessoal da SEGOV. Secretaria do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de julho de 1998.

Francisco Assis Machado Neto
SECRETÁRIO DO GOVERNO

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ADITIVO Nº01/98
CONVÊNIO Nº55/97

ADITIVO QUE CELEBRAM ESTADO DO CEARÁ, POR SUA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E SOCIEDADE CIVIL CASA DA MÃE POBRE, PARA A AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM CAJAZEIROS

O Estado do Ceará, por sua SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, sediada à rua Antônio Augusto Nº555, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, detentora do CGCMF Nº11.821.253/0001-42, neste Ato representada por seu Titular, Engº Civil HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÊDO e doravante nominada simplesmente SRH; a SOCIEDADE CIVIL CASA DA MÃE DA POBRE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Acopiara, neste Estado do Ceará, detentora do CGCMF Nº06.748.820/0001-37, neste Ato representada por sua Presidente SUZANA GURGEL DO VALE e doravante nominada simplesmente Conveniada, têm justo e certo o presente ADITIVO, atendidas as disposições da Lei Nº8.666 e da Lei Nº10.880, do Estado do Ceará, ambas com suas modificações, mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Avença a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONVENIAL até 31 (trinta e um) de outubro vindouro;

SEGUNDA - DOS RECURSOS

A despesa prevista originalmente resta inalterada;

TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do convênio 055/97 - SRH resta alterado na forma da cláusula anterior; E por estarem as Partes Aditantes justas e certas, como justa e certas permanecem todas as Disposições Originais não alteradas por este Instrumento, subscrevem-no juntamente com as Testemunhas do Ato, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias iguais e para um só efeito legal, atribuindo-se-lhe o valor correspondente à cláusula primeira, o qual terá vigência com sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, Ce. 02 de julho de 1.998

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Suzana Gurgel do Vale

PRESIDENTE DA CONVENIADA

*** **

**ADITIVO Nº01/98
CONVÊNIO Nº58/97**

ADITIVO QUE CELEBRAM ESTADO DO CEARÁ, POR SUA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.

O Estado do Ceará, por sua SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, sediada à rua Antônio Augusto Nº555, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, detentora do CGCMF Nº11.821.253/0001-42, neste Ato representada por seu Titular, Engº Civil HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÊDO e doravante nominada simplesmente SRH; a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Palmácia, neste Estado do Ceará, detentora do CGCMF Nº07.711.666-0001-05, neste Ato representada por seu Titular, o Senhor Prefeito JOÃO SIMPLICIO DO NASCIMENTO e doravante nominada simplesmente PREFEITURA, têm justo e certo o presente ADITIVO, atendidas as disposições da Lei Nº8.666 e da Lei Nº10.880, do Estado do Ceará, ambas com suas modificações, mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Avença a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONVENIAL até 31 (trinta e um) de outubro vindouro;

SEGUNDA - DOS RECURSOS

A despesa prevista originalmente resta inalterada;

TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do convênio 058/97 - SRH resta alterado na forma da cláusula anterior;

E por estarem as Partes Aditantes justas e certas, como justa e certas permanecem todas as Disposições Originais não alteradas por este instrumento, subscrevem-no juntamente com as Testemunhas do Ato, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias iguais e para um só efeito legal, atribuindo-se-lhe o valor correspondente à cláusula primeira, o qual terá vigência com sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, Ce. 02 de julho de 1.998

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

João Simplicio do Nascimento

PREFEITO

*** **

CONVÊNIO Nº021/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO CEARÁ, POR SUA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E SOCIEDADE CIVIL CASA DA MÃE POBRE PARA AMPLIAÇÃO DO AÇUDE BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.

O Estado do Ceará, por sua SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, sediada à rua Antônio Augusto Nº555, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, detentora do CGCMF Nº11.821.253/0001-42, neste Ato representada por seu Titular, Engº Civil HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÊDO e doravante nominada simplesmente SRH; a SOCIEDADE CIVIL CASA DA MÃE DA POBRE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Acopiara, neste Estado do Ceará, detentora do CGCMF Nº06.748.820/0001-37, neste Ato representada por sua Presidente SUZANA GURGEL DO VALE e doravante nominada simplesmente Conveniada, têm justo e certo o presente CONVÊNIO, atendidas as disposições da Lei Nº8.666 e da Lei Nº10.880, do Estado do Ceará, ambas com suas modificações, mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Avença, por parte da CONVENIADA, a Ampliação do Açude Boa Esperança no Município de Acopiara; por parte da SRH, repassar à vista do desenvolvimento da obra, o valor de R\$54.530,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais);

SEGUNDA - DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste Convênio será satisfeita com Recursos no valor de R\$54.530,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais), oriundos do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (FDC) ou do Orçamento do Estado;

**TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES
PARÁGRAFO 1º - COMPETE À SRH:**

- repassar os Recursos conveniados ante o integral cumprimento, a seu critério, das obrigações concorrentes da outra Parte;
- supervisionar, sob os aspectos técnico, físico e jurídico, as atividades desenvolvidas, mediante acompanhamento sistemático e emitindo laudos e pareceres;

PARÁGRAFO 2º - COMPETE CONVENIADA:

- executar a previsão da Cláusula Primeira de acordo com o Projeto autorizado e de seu conhecimento, por si ou por Terceiros, atendidos os Relatórios e Pareceres da SRH, fazendo-o em área pública ou posta formalmente sob servidão pública com título inscrito em Cartório;
- apresentar Relatórios quando solicitados, instruídos com a documentação comprobatória da aplicação dos Recursos repassados, para exame e julgamento pela SRH, ao que ficarão condicionadas futuras Liberações de Recursos, neste ou em outro Órgão do Estado do Ceará;
- apor "placa de identificação da obra" com a logomarca do Governo do Estado do Ceará, indicando a participação da Secretaria dos Recursos Hídricos;

QUARTA - DO PESSOAL VINCULADO À EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO

Todo e qualquer valor, seja de natureza for, devido ao Servidor que esteja prestando trabalho na realização do Objetivo deste CONVÊNIO, porventura originador de condenação do Estado do Ceará em Juízo para seu pagamento, constituirá crédito em benefício do Erário Estadual e servirá de título executivo hábil para a sua cobrança da CONVENIADA juntamente com seus acréscimos Legais;

QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá como Termo Inicial a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e findará como o integral cumprimento de seu Objeto, sendo de 90 (noventa) dias o prazo para a CONVENIADA executar as suas obrigações;

E por estarem as Partes justas e certas, após lido e achado conforme este Instrumento, subscrevem-no em 03 (três) vias iguais e para um só efeito legal, atribuindo-se-lhe o valor constante da Cláusula Segunda.

Fortaleza, Ce. 02. de julho de 1.998.

Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS
Suzana Gurgel do Vale
PRESIDENTE DA CONVENIADA

*** **

ADENDO I A PORTARIA SEPLAN Nº 13, DE 15/01/97

Investimentos em Regime de Execução Especial	1-NÚMERO	2-EXERCÍCIO
PLANO DE APLICAÇÃO 413000	0 0 2 9 1 0 0	1 9 9 8

3- ÓRGÃO: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	4- CÓDIGO 2 9 0 0 0 0 0 0 0 0
--	----------------------------------

5-UNIDADE: FUNORH	6-CODIGO 2 9 2 0 0 0 0 5
-------------------	-----------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
7 - TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:	8 - FONTE DE RECURSOS
PROURB - Financiamento para Construção, Recuperação e Supervisão de Aduas	TESOURO ()
	OUTRAS FONTES (x) 45

[illegible]

APLICAÇÃO	
10 - ÓRGÃO APLICADOR: SFH	11 - CÓDIGO 2 9 0 0 0 0 0
12 - UNIDADE APLICADA: FUNORM	13 - CÓDIGO 2 9 2 0 0 0 0

14 - TÍTULO DO SUBPROJETO, SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Freio-elétrico para Construção, Recuperação
Supervisão de Atendes do PROURB

2	1	9	0	0	0	0	0	0	2	5	2	0	0	0	0	5	0	9	5	4	2	9	7	0	2	4	0	5	3	5	7	0	4	8	2	1		
ÓRGÃO					UNIDADE					FUNC		PROG		SUBPROG		NÍVEL		NÍVEL		PROJATIV		ADR																

15 - DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO, SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Financiamento da Orla Física do Estado

5 - COD DE DESPESA						17 - ESPECIFICAÇÃO	18 - VALOR								
4	1	3	0	0	7	Outros Serviços e Encargos				4	3	7	8	6	8

APROVAÇÃO

'19 - 16/01/98

Rosa Maria Chaves
GERENTE CONTROLE
FINANCEIRO

Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ADENDO I A PORTARIA SEPLAN Nº 13, DE 15/01/97

Investimentos em Regime de Execução Especial						1 - NÚMERO		2 - EXERCÍCIO													
PLANO DE APLICAÇÃO 413000						0 0 3 0 1 0 0		1 9 9 8													
3 - ÓRGÃO : SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS														4 - CÓDIGO							
														2 9 0 0 0 0 0 0							
5 - UNIDADE : FUNORH														6 - CÓDIGO							
														2 9 2 0 0 0 0 5							
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																					
7 - TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE :														8 - FONTE DE RECURSOS							
PROURB - Financiamento para Construção, Recuperação e Supervisão de Aduas														TESOURO ()							
														OUTRAS FONTES { x } 43							
2 9 0 0 0 0 0 9 2 9 2 0 0 0 5 0 9 5 4 2 9 7 0 2 4 0 5 3 5 7 0 4 8 2 1 8																					
ÓRGÃO				UNIDADE		FUNC	PROG	SUBPROG	METGLO	METPRO	PROJATIV	ADR									
						9 - VALOR (1,00)															
													7	4	5	1	2	2	0		
APLICAÇÃO																					
10 - ÓRGÃO APLICADOR : SPH														11 - CÓDIGO							
														2 9 0 0 0 0 0 0							
12 - UNIDADE APLICADA : FUNORH														13 - CÓDIGO							
														2 9 2 0 0 0 0 5							
14 - TÍTULO DO SUBPROJETO, SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Financiamento para Construção, Recuperação e Supervisão de Aduas do PROURB																					
2 9 0 0 0 0 0 9 2 9 2 0 0 0 5 0 9 5 4 2 9 7 0 2 4 0 5 3 5 7 0 4 8 2 1 8																					
ÓRGÃO				UNIDADE		FUNC	PROG	SUBPROG	METGLO	METPRO	PROJATIV	ADR									
15 - DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO, SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Financiamento da Oferta Hídrica do Estado																					
16 - COD DE DESPESA						17 - ESPECIFICAÇÃO						18 - VALOR									
4	1	3	0	0	7	Outros Serviços e Encargos									7	4	5	1	2	2	0
															.	.	.	.	.	.	.
															.	.	.	.	.	.	.
															.	.	.	.	.	.	.
															.	.	.	.	.	.	.
															.	.	.	.	.	.	.
															.	.	.	.	.	.	.
															.	.	.	.	.	.	.
															.	.	.	.	.	.	.
															.	.	.	.	.	.	.
															.	.	.	.	.	.	.
															.	.	.	.	.	.	.
						TOTAL									7	4	5	1	2	2	0
APROVAÇÃO																					

19. 16/01/98

Rosa Maria Chaves
GERENTE CONTROLE
FINANCEIRO

Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ADENDO I A PORTARIA SEPLAN Nº 13, DE 15/01/97

[illegible]

19. 16/01/98

Tornar sem efeito

Rosa Maria Chaves
GERENTE CONTRO
FINANCEIRO

Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº53/98-SRH

A COMISSÃO.

EXTRATO DE CONTRATO (Aditivo)

SUBSECRETÁRIO

RATIFICA: Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº014/98/CE/COGERH, Ref. Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº98088564-7 - CONTRATANTE: COGERH - CONTRATADO: CONSTRUTORA ACF LTDA, estabelecida em Fortaleza, capital do Estado do Ceará à Rua Dom Joaquim nº86, Sala 103, Bairro Centro, portadora do CGC nº06.087.589/0001-93 - OBJETO: prestação de serviços de execução das obras do Sistema de transferência auxiliar de água do Açude Pacoti para o Açude Riachão - VALOR: R\$610.899,17- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 - RECURSOS: Tesouro do Estado (Fonte 00) - PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - DATA: 12.06.98 - SUBSCRITORES: Francisco Lopes Viana (Cogerh), Adjacir Cidrão Filho(Construtora ACF Ltda) e Hypérides Pereira de Macedo (SRH) – Asjur/Cogerh, 30.06.98.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/98/CE/COGERH, Ref. Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº98088564-7 - CONTRATANTE: COGERH - CONTRATADO: INGERSOLL DRESSER PUMPS DO BRASIL IND. E COM. LTDA, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro à Av. Suburbana nº5451, portadora do CGC nº33.273.681/0001-10 - OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos e serviços a serem utilizados no Sistema de transferência auxiliar de água do Açude Pacoti para o Açude Riachão - VALOR: R\$450.600,00- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 - RECURSOS: Tesouro do Estado (Fonte 00) - PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato - DATA: 12.06.98 - SUBSCRITORES: Francisco Lopes Viana (Cogerh), Marcus Tomaz de Aquino(Ingersonll Ltda) e Hypérides Pereira de Macedo (SRH) – Asjur/Cogerh. 30.06.98.

EXTRATO DO CONTRATO Nº016/98/CE/COGERH. Ref. Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº98088564-7 - CONTRATANTE: COGERH - CONTRATADO: NOVAMETA. LTDA, estabelecida na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará à Rua Rio Tapajós nº97-A, portadora do CGC nº01.909.269/0001-58 - OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos e serviços a serem utilizados no Sistema de transferência auxiliar de água do Açude Pacoti para o Açude Riachão - VALOR: R\$598.400,00- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 - RECURSOS: Tesouro do Estado (Fonte 00) - PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato - DATA: 12.06.98 - SUBSCRITORES: Francisco Lopes Viana (Cogerh), Bruno Pinho Feijó(Novameta Ltda) e Helyrides Pereira de Macedo (SRH) - Assur/Cogerh, 30.06.98.

EXTRATO DO CONTRATO Nº017/98/CE/COGERH, Ref. Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº98088564-7- CONTRATANTE: COGERH - CONTRATADO: ENATEC

19- 09/07/98

Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ENGENHARIA LTDA, estabelecida na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará à Rua Crisanto Arruda nº349, Bairro Castelão, portadora do CGC nº41.607.813/0001-21 - **OBJETO:** aquisição de materiais e equipamentos e serviços a serem utilizados no Sistema de transferência auxiliar de água do Açude Pacoti para o Açude Riachão - **VALOR:** R\$649.464,00- **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 - **RECURSOS:** Tesouro do Estado (Fonte 00) - **PRAZO:** 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato - **DATA:** 12.06.98 - **SUBSCRITORES:** Francisco Lopes Viana (Cogerh), Mário José Teles(Enatec Ltda) e Hypérides Pereira de Macedo (SRH) - Asjur/Cogerh, 30.06.98.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº018/98/CE/COGERH, Ref. Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº98088564-7- **CONTRATANTE:** COGERH - **CONTRATADO:** SERT ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, estabelecida na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará à Av. Imperador nº 1800, Bairro Centro, portadora do CGC nº07.195.183/0001-97- **OBJETO:** aquisição de materiais e equipamentos e serviços a serem utilizados no Sistema de transferência auxiliar de água do Açude Pacoti para o Açude Riachão - **VALOR:** R\$380.000,00- **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 - **RECURSOS:** Tesouro do Estado (Fonte 00) - **PRAZO:** 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato - **DATA:** 12.06.98 - **SUBSCRITORES:** Francisco Lopes Viana (Cogerh), Francisco Dionízio de Souza(Sert Ltda) e Hypérides Pereira de Macedo (SRH) - Asjur/Cogerh, 30.06.98.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº020/98/CE/COGERH, Ref. Carta Convite nº031/98/CE/COGER - Processo Administrativo nº98088761-5- **CONTRATANTE:** COGERH - **CONTRATADO:** VBA CONSULTORES LTDA, estabelecida em Fortaleza, capital do Estado do Ceará à Rua Maria Tomázia nº37, Bairro Aldeota, portadora do CGC nº06.082.846/0001-02 - **OBJETO:** prestação de serviços de detalhamento do projeto básico (projeto executivo), supervisão e acompanhamento do fornecimento de equipamentos e execução das obras e manualização do Sistema de transferência auxiliar de água do Açude Pacoti para o Açude Riachão - **VALOR:** R\$141.329,45- **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 - **RECURSOS:** Tesouro do Estado (Fonte 00) e Recursos diretamente arrecadados (Fonte 70) - **PRAZO:** 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - **DATA:** 17.06.98 - **SUBSCRITORES:** Francisco Lopes Viana (Cogerh), Joaquim Francisco de Sousa Neto(VBA Ltda) e Hypérides Pereira de Macedo (SRH) - Asjur/Cogerh, 30.06.98.

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/98/COGERH/CE

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/98/COGERH/CE firmado entre a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - Cogerh e Elomar Construção e Saneamento Ltda. **OBJETO:** Prorrogação do prazo por mais 45 dias e acréscimo ao valor do contrato. **DATA:** 03/06/98. **SUBSCRITORES:** Dr. Francisco Lopes Viana Diretor-Presidente COGERH ELOMAR LTDA José Camelo Nogueira. **ASJUR:** 03/06/98. Inah Hissa.

*** **

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº031/97/PROURB/COGERH/CE

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº031/97/PROURB/COGERH/CE, firmado entre a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - Cogerh e Edilberto Forte Feijó. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços, acréscimo do valor e retificação da Cláusula Sétima do Contrato. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas. **DATA:** 30/04/98. **SUBSCRITORES:** Dr. Francisco Lopes Viana e Pedro José Freire Castelo (COGERH), Hypérides Pereira de Macedo (SRH) e Edilberto Forte Feijó. **ASJUR:** 30/04/98.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/98-COGERH CTCG2198-COGERH, REF. CARTA CONVITE Nº032/98 - **CONTRATANTE:** COGERH CONTRATADA DISQUETAXI FORTALEZA, cuja razão é UBIRATAN SERVIÇOS DE RÁDIO TAXI LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de táxi na região metropolitana de Fortaleza e Interior do Estado, conforme

especificações contidas no Anexo I da Carta Convite Nº032/98/ COGERH. **PRAZO** 01 (um) ano. Percentual de desconto sobre a fatura: Taxa de 5% (cinco por cento) **RECURSOS:** recursos Financeiros Próprios - Fonte 70- Recursos Diretamente Arrecadados Francisco Lopes Viana (COGERH), Antonio Eudásio Américo Oliveira (DISQUETAXI FORTALEZA) **DATA:** 29/06/98. **Asjur:** 29/06/98.

*** **

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº192/1998-O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os servidores relacionados no Anexo único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de **DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES À CEDEC** concedendo-lhes diária(s), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995, combinado com Anexo Único do Decreto nº 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária desta Secretaria. **SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, em Fortaleza, 24 de junho de 1998.

José Rosa Abreu Vale

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº192/1998, DE 24 DE JUNHO DE 1998.

Nome do Servidor	Cargo / Funcao	Período	Nível	
Localidades				
Qtd.	Vlr.Diária	Total Diária	Vlr.Pass.	Vlr. Total

FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDAO MELO				VI
Auxiliar Técnico de Engenharia				
27 a 29.06.98				
Cascavel e Aracoiaba				
3	21,00	63,00	0,00	63,00
FRANCISCO CARLOS MARTINS OLIVEIRA				VI
Motorista				
27 a 29.06.98				
Cascavel e Aracoiaba				
3	21,00	63,00	0,00	63,00
FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDAO MELO				VI
Auxiliar Técnico de Engenharia				
04 a 06.07.98				
Itatira e Sobral				
3	21,00	63,00	0,00	63,00
FRANCISCO CARLOS MARTINS OLIVEIRA				VI
Motorista				
04 a 06.07.98				
Itatira e Sobral				
3	21,00	63,00	0,00	63,00
TOTAIS :				
12	84,00	252,00	0,00	252,00

*** **

PORTARIA Nº193/1998 - O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os servidores relacionados no Anexo único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de **DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PROARES**, concedendo-lhes diária(s), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995, combinado com Anexo Único do Decreto nº24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária desta Secretaria. **SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, em Fortaleza, 24 de junho de 1998.

José Rosa Abreu Vale

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº193/1998, DE 24 DE JUNHO DE 1998.

Nome do Servidor				
Cargo / Funcao				Nivel
Periodo				
Localidades				
Qtd.	Vlr.Diaria	Total Diaria	Vlr.Pass.	Vlr. Total

MARCIA MARIA DE MEDEIROS DUTRA				
Técnica do PROARES				V
25.06.98				
Baberebe				
1	22,00	22,00	0,00	22,00

FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA ALMEIDA				
Técnico do PROARES				
25.06.98				
Beberibe				
1	22,00	22,00	0,00	22,00
JOSE HAROLDO MAIA				
Motorista				
25.06.98				
Beberibe				
1	21,00	21,00	0,00	21,00
FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA ALMEIDA				
Técnico do PROARES				
26.06.98				
Quixadá				
1	22,00	22,00	0,00	22,00
MARIA EUGENIA DE QUEIROZ FERREIRA				
Técnica do PROARES				
26.06.98				
Quixadá				
1	22,00	22,00	0,00	22,00
ANA MARIA DOS SANTOS FONSECA				
Técnica do PROARES				
26.06.98				
Quixadá				
1	22,00	22,00	0,00	22,00
JOSE HAROLDO MAIA				
Motorista				
26.06.98				
Quixadá				
1	21,00	21,00	0,00	21,00
MARCIA MARIA DE MEDEIROS DUTRA				
Técnica do PROARES				
29 e 30.06.98				
Tauá				
2	22,00	44,00	0,00	44,00
FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA ALMEIDA				
Técnico do PROARES				
29 e 30.06.98				
Tauá				
2	22,00	44,00	0,00	44,00
JOSE HAROLDO MAIA				
Motorista				
29 e 30.06.98				
Tauá				
2	21,00	42,00	0,00	42,00
TOTAIS :				
13	217,00	282,00	0,00	282,00

*** **

PORTARIA Nº194/1998 - O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES A ESTE ÓRGÃO concedendo-lhes diária(s), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com Anexo Único do Decreto nº24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 26 de junho de 1998.

José Rosa Abreu Vale

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº194/1998, DE 26 DE JUNHO DE 1998.

Nome do Servidor				
Cargo / Funcao				
Período				
Localidades				
Qtd.	Vlr.Diaria	Total Diaria	Vlr.Pass.	Vlr. Total

SEBASTIAO LOPES ARABJO				
Assessor Técnico				
29.06.98				
Guaibara e Guaramiranga				
1	26,00	26,00	0,00	26,00
RICARDO WILSON TAVARES DA SILVA				
Agente de Administração				
29.06.98				
Guaibara e Guaramiranga				
1	21,00	21,00	0,00	21,00
RICARDO WILSON TAVARES DA SILVA				
Agente de Administração				
05 a 11.07.98				
Cratêas				
7	21,00	147,00	0,00	147,00
TOTAIS :				
9	68,00	194,00	0,00	194,00

PORTARIA Nº197/1998 - O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PROARES concedendo-lhes diária(s), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com Anexo Único do Decreto nº24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 29 de junho de 1998.

José Rosa Abreu Vale

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº197/1998, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

Nome do Servidor				
Cargo / Funcao				
Período				
Localidades				
Qtd.	Vlr.Diaria	Total Diaria	Vlr.Pass.	Vlr. Total

WASHINGTON LUIS BRITO DOURADO				
Auxiliar Técnico de Engenharia				
30.06 a 04.07.98				
Itapipoca/Reriutaba e Forquilha				
5	21,00	105,00	0,00	105,00
ELTON OLIVEIRA DE MENEZES				
Motorista				
30.06 a 04.07.98				
Itapipoca/Reriutaba e Forquilha				
5	21,00	105,00	0,00	105,00
JOÃO CESAR RODRIGUES BALTAZAR				
Assistente de Administração				
30.06 a 04.07.98				
Cariré/Ipu/Guaraciaba do Norte/Croata/São Benedito e Tanguá				
5	21,00	105,00	0,00	105,00
JOSE MARIA MARTINS				
Agente Social				
30.06 a 04.07.98				
Palmácia e Itapipoca				
5	21,00	105,00	0,00	105,00
ANTONIO WILSON FERREIRA DA SILVA				
Agente de Administração				
01 a 04.07.98				
Choró e Quixeramobim				
4	21,00	84,00	0,00	84,00
GERALDO MAGELA MOREIRA SANTANA				
Auxiliar de Administração				
01 a 04.07.98				
Choró e Quixeramobim				
4	21,00	84,00	0,00	84,00
ANTONIO EDUARDO DA COSTA SPESSIRITS				
Assistente de Administração				
01 a 04.07.98				
Aiuaba/Cedro e Senador Pompeu				
4	21,00	84,00	0,00	84,00
JOSE AUGUSTO FERNANDES COELHO				
Motorista				
01 a 04.07.98				
Aiuaba/Cedro e Senador Pompeu				
4	21,00	84,00	0,00	84,00
JOAO ALFREDO PINHEIRO JUNIOR				
Diretor da CEDEC				
02 e 03.07.98				
Iguatu/Juazeiro do Norte e Cratêas				
2	26,00	52,00	0,00	52,00
TOTAIS :				
38	194,00	808,00	0,00	808,00

*** **

PORTARIA Nº198/1998 - O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PROARES, concedendo-lhes diária(s), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com Anexo Único do Decreto nº24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 30 de junho de 1998.

José Rosa Abreu Vale

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 198/1998, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

Nome do Servidor
Cargo / Função
Período

Localidades
Qtd. Vlr. Diária Total Diária Vlr. Pass. Vlr. Total

MARIA EUGENIA DE QUEIROZ FERREIRA

Técnica do PROARES

01 e 02.07.98

Crato

2 22,00 44,00 0,00 44,00

ANA MARIA DOS SANTOS FONSECA

Técnica do PROARES

01 e 02.07.98

Crato

2 22,00 44,00 0,00 44,00

JOSE HAROLDO MAIA

Motorista

01 e 02.07.98

Crato

2 21,00 42,00 0,00 42,00

TOTAIS :

6 65,00 130,00 0,00 130,00

*** **

SECRETARIA DOS TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

ATA Nº 007/98 - CONSELHO DELIBERATIVO DO DERT - Departamento de Edificações Rodovias e Transportes.

Ata da Sessão do Conselho Deliberativo do DERT, em 24 de abril de 1998.

Local: Gabinete do Superintendente. Presidente: Edinaldo Ximenes Rodrigues; Conselheiros: Francisco Erivan Martins Parente, João Bosco de Castro, Ricardo Araújo Cavalcanti, Paulo de Tarso Cavalcante Asfor, Lúcio Bomfim Júnior, Alexandre Roberto das Neves Moreira, Silvia Cunha Saraiva Pereira e Paulo Cesar Nunes de Pinho. Esclarecemos que este último foi convocado em caráter especial para participar desta Reunião.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 079/98 CD. Processo nº 6628/97 e 10916/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 VI da Lei 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 070/97, cujo o objeto é o fornecimento e/ou instalação de equipamentos para o centro cultural da Fundação Dragão do Mar de Arte e Cultura em Fortaleza, que teve como vencedora a empresa EUROTRON.

RESOLUÇÃO Nº 080/98 CD. Processo nº 0572/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 VI da Lei 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Carta Convite nº 013/98, cujo o objeto é a contratação de serviços para Internet, que teve como vencedora a empresa SECRELNET-Informática LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 081/98 CD. Processo nº 11522/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 VI da Lei 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Carta Convite nº 018/98, cujo o objeto é a aquisição e instalação de bancos de capacitores do DERT, que teve como vencedora a empresa PONTUAL Engenharia Com. e Serv. Ltda..

RESOLUÇÃO Nº 082/98 CD. Processo nº 12901/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 VI da Lei 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 007/98, cujo o objeto é a contratação dos serviços para execução das pistas de pouso e decolagem e de taxi, pátio de estacionamento de aeronaves, drenagem, sinalização horizontal, cerca, terminal de passageiro com pátio de estacionamento de veículo do aeroporto da cidade de Aracati, que teve como vencedora a empresa WDA - Construções LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 083/98 CD. Processo nº 10846/97 - O Conselho

Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 VI da Lei 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 148/98, cujo o objeto é a contratação da reestruturação e expansão da rede de microcomputadores do DERT que teve como vencedora a empresa Multisis Tecnologia em Sistemas de Informação Ltda..

RESOLUÇÃO Nº 084/98 CD. Processo nº 12903/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 VI da Lei 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 005/98, cujo o objeto é a contratação dos serviços para execução da pista de taxi, pátio de estacionamento de aeronaves, terminal de passageiros do aeroporto de Camocim, que teve como vencedora a empresa WDA - Construções LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 085/98 CD. Processo nº 9460/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 004/98, cujo o objeto é a contratação do curso de treinamento na avaliação ambiental de Projetos Rodoviários componentes do Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará II, que teve como vencedora a empresa GEOPLAN - Consultoria Municipal LTDA..

RESOLUÇÃO Nº 086/98 CD. Processo nº 1986/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 VI da Lei 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Carta Convite nº 027/98, cujo o objeto é a contratação de serviços para reforma do PROPAD - Procuradoria de Processos Administrados disciplinares e da 4ª Comissão Processante, que teve como vencedora a empresa HORCON - Horizonte Construções Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 087/98 CD. Processo nº 1085/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 VI da Lei 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Carta Convite nº 017/98, cujo o objeto é a contratação dos serviços de reforma da rede telefônica interna do edifício sede do DERT (prédio antigo), que teve como vencedora a empresa GBC - Engenharia LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 088/98 CD. Processo nº 1097/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 VI da Lei 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Carta Convite nº 015/98, cujo o objeto é a contratação da ambientação do corredor turístico do litoral cearense, que teve como vencedora a empresa US Construções Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 089/98 CD. Processo nº 1393/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 43, VI da Lei 8.666/93 RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 019/98, cujo o objeto é a contratação de serviços para reforma da subestação do Hospital Geral de Fortaleza - HGF, que teve como vencedora a firma UNITEC - Unidade Técnica e Construções Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 090/98 CD. Processo nº 3866/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 47 VI da Lei 8.666/93 RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 003/98, cujo o objeto é a contratação de agência de publicidade para produzir e autorizar a veiculação de material de comunicação, que teve como vencedora a empresa SBA - Propaganda LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 091/98 CD. Processo nº 13559/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo RESOLVE: referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Segundo Termo de aditamento ao Contrato nº 041/97, firmado com a firma Construtora Pessoa Andrade Ltda., no sentido de prorrogar por mais 30 (trinta) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término do mesmo previsto para o dia 30.01.98.

RESOLUÇÃO Nº 092/98 CD. Processo nº 13272/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo RESOLVE: referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração

do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº091/97, firmado com a firma SEG-NORTE Comércio e Construções Ltda., no sentido de prorrogar por mais 90 (noventa) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término do mesmo previsto para o dia 23.03.98, bem como aditar o seu valor em 43,57% (quarenta e três vírgula cinquenta e sete por cento).

RESOLUÇÃO Nº 093/98 CD. Processo nº12302/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Segundo Termo de aditamento ao Contrato nº009/97, firmado com a firma Consultora de Engenharia HSZ Ltda., no sentido de prorrogar por mais 43 (quarenta e três) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término do mesmo previsto para o dia 14.01.98.

RESOLUÇÃO Nº094/98 CD. Processo nº2397/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, V da Lei 8.666/93, bem como a ratificação do Secretário da SETECO, **RESOLVE:** referendar a autorização, pertinente a contratação direta com dispensa de licitação com a firma GEOSAN - Projetos e Consultoria Ltda., cujo o objeto é a elaboração dos projetos dos núcleos habitacionais do complexo industrial e portuário do Pecém.

RESOLUÇÃO Nº095/98 CD. Processo nº767/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Terceiro Termo de aditamento ao Contrato nº033/97, firmado com a empresa Palma Engenharia Ltda., no sentido de prorrogar o prazo do contrato original em 60 (sessenta) dias, ficando o término do mesmo previsto para o dia 03.04.98, bem como aditar o valor do contrato em 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento).

RESOLUÇÃO Nº096/98 CD. Processo nº3328/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº063/94, firmado com a firma HVA - Engenharia Ltda.

RESOLUÇÃO Nº097/98 CD. Processo nº12904/97-O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT, "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a homologação da licitação na modalidade de Carta Convite nº001/98, cujo o objeto é a permissão de uso para administração, exploração econômica e manutenção preventiva e corretiva de um mini-terminal rodoviário do Conjunto Timbó, localizado no município de Maracanaú.

RESOLUÇÃO Nº098/98 CD. Processo nº1973/97-O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº141/97, firmado com a firma Moraes Vasconcelos Ltda., no sentido de prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término do mesmo previsto para o dia 26.04.98.

RESOLUÇÃO Nº 099/98 CD. Processo nº13320/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25 da Lei 8.666/93, bem como a ratificação do Secretário da SETECO, bem como o voto favorável do Sr. Conselheiro Relator, constantes no processo, **RESOLVE:** referendar a autorização, pertinente a contratação direta com inexigibilidade de licitação com a firma Elevadores Atlas S/A Ltda. para a execução dos serviços de modernização do elevador Atlas de propriedade deste DERT, bem como a manutenção preventiva e corretiva do mesmo.

RESOLUÇÃO Nº100/98 CD. Processo nº1553/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº116/97, firmado com

a firma UNITEK - Unidade Técnica em Construções Ltda., no sentido de prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias corridos, o prazo do contrato original, ficando o seu término previsto para o dia 01.07.98, bem como aditá-lo em 20,11% (vinte vírgula onze por cento) do valor inicial.

RESOLUÇÃO Nº101/98 CD. Processo nº12210/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Segundo Termo de aditamento ao Contrato nº035/97, firmado com a empresa CPL Construções e Projetos Ltda., no sentido de prorrogar por mais 30 (trinta) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término do mesmo previsto para o dia 10.02.98, e ainda aditar o valor do mesmo em 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento).

RESOLUÇÃO Nº102/98 CD. Processo nº237/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº059/97, firmado com a Empresa Quanta Engenharia de Avaliações S/C., no sentido de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término previsto para o dia 11.04.98, bem como aditar o valor do mesmo em 22% (vinte e dois por cento).

RESOLUÇÃO Nº103/98 CD. Processo nº11380/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT, "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a homologação da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº152/97, cujo o objeto é a construção do Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOS, que teve como vencedora a empresa ENGEMAX - Eng. Const. e Incorporações Ltda.

RESOLUÇÃO Nº104/98 CD. Processo nº590/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Segundo Termo de aditamento ao Contrato nº060/94, firmado com a Construtora Queiroz Galvão S/A., no sentido de realinhar os preços do contrato em referência, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

RESOLUÇÃO Nº105/98 CD. Processo nº797/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº030/97, firmado com a firma Construtora Queiroz Galvão S/A, no sentido de aditar o valor do contrato original em 17,30% (dezesete vírgula trinta por cento).

RESOLUÇÃO Nº106/98 CD. Processo 13120/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Terceiro Termo de aditamento ao Contrato nº031/97, firmado com a firma Construtora Queiroz Galvão S/A, no sentido de prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo do referido contrato, ficando o seu término previsto para o dia 08.02.98.

RESOLUÇÃO Nº107/98 CD. Processo nº 7739/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº22.022/92 e as informações constantes nos processos, **RESOLVE:** Autorizar a transferência da linha CEASA-Lagoa Redonda, explorada pela Auto Viação São José Ltda., para empresa Expresso união Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 108/98 CD. Processo 1672/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, **RESOLVE:** referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº 117/97, firmado com a Construtora Nagóia Ltda., no sentido de prorrogar por mais 45 (quarenta

e cinco) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término do mesmo previsto para o dia 05.04.98

RESOLUÇÃO Nº 109/98 CD. Processo 7269/96, 5940/97 e 6016/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO as informações constantes nos processos, RESOLVE: Autorizar a inclusão dos seccionamentos: Pacajús - Morada Nova, Cristais - Morada Nova, Boqueirão - Morada Nova e Russas - Morada Nova, na linha de prefixo nº 195 Fortaleza - Morada Nova, Via Russas explorada pela Empresa Rápido Morada Nova Ltda., em caráter permanente.

RESOLUÇÃO Nº 110/98 CD. Processo 12156/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, RESOLVE: referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Terceiro Termo de aditamento ao Contrato nº 032/97, firmado com a firma Fugita Engenharia Ltda., no sentido de prorrogar por mais 20 (vinte) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término do mesmo previsto para o dia 20.12.97, bem como aditar o valor do mesmo em 22,56% (vinte e dois vírgula cinquenta e dois por cento).

RESOLUÇÃO Nº 111/98 CD. Processo 13560/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, RESOLVE: referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Segundo Termo de aditamento ao Contrato nº 040/97, firmado com a firma Construtora Pessoa Andrade Ltda., no sentido de prorrogar por mais 30 (trinta) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término do mesmo previsto para o dia 30.01.98.

RESOLUÇÃO Nº 112/98 CD. Processo 13101/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo RESOLVE: referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº 016/97, firmado com a empresa Hidroterra S/A. Engenharia e Comércio no sentido de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término do mesmo previsto para o dia 18.02.98.

RESOLUÇÃO Nº 113/98 CD. Processo 11553/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT, "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, RESOLVE: referendar a homologação da licitação na modalidade tomada de preço nº 155/97, cujo o objeto é o aluguel de veículos, que teve como vencedora a empresa Aldeota Locação e Turismo Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 114/98 CD. Processo 2878/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, RESOLVE: referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº 138/97, firmado com a empresa Aldeota Locação e Turismo Ltda., no sentido de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias corridos o prazo do contrato original, bem como aditar em 20,512% (vinte vírgula quinhentos e doze reais) o valor do referido contrato.

RESOLUÇÃO Nº 115/98 CD. Processo 1725/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, RESOLVE: referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº 085/97, firmado com a firma Construtora Medeiros Pinto Ltda., no sentido de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias corridos o prazo do contrato original, ficando o término do mesmo previsto para o dia 22.04.98, bem como aditar o seu valor em 24% (vinte e quatro por cento).

RESOLUÇÃO Nº 116/98 CD. Processo 613/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, RESOLVE: referendar a autorização do Sr. Superintendente do DERT, pertinente a celebração do Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº 069/97, firmado com a firma LANLINK Informática Ltda

RESOLUÇÃO Nº 117/98 CD. Processo 2345/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a autoridade do Sr. Superintendente do DERT, "Ad referendum" deste órgão colegiado, constante dos autos do processo, RESOLVE: referendar a homologação da licitação na modalidade de Concorrência Pública Internacional nº 026/97, cujo o objeto é a contratação dos serviços de execução das obras de duplicação, pavimentação, restauração e selagem dos trechos constantes do Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará II.

RESOLUÇÃO Nº 118/98 CD. Processo 2501/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 22.022/92 e a Lei nº 8987/95, bem como as informações constantes no processo, RESOLVE: Indeferir o pleito de transferência da linha nº 328-8 - Juazeiro do Norte/Sobral, explorada pela Expresso Continental Ltda., para a Viação Itapemirim S.A., visto que a transferência de linha deverá ser realizada somente através de processo licitatório.

RESOLUÇÃO Nº 119/98 CD. Processo 10918/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 VI da Lei nº 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 110/97, cujo o objeto é a contratação para fornecimento e instalação do Sistema Integrado de Supervisão e controle do Centro Cultural da Fundação Dragão do Mar, que teve como vencedora a empresa SERT Engenharia de Inst. Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 120/98 CD. Processo 10929/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43, VI da Lei 8666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 149/97, cujo o objeto é a contratação dos serviços para elaboração do projeto final de engenharia para duplicação e melhoramento do anel rodoviário, trecho: Viaduto de acesso à BR 020 - Enº BR 020 com Anel Rodoviário - CE 040 (Euzébio), que teve como vencedora a empresa NBR Engenheiros Consultores LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 121/98 CD. Processo nº 3037/98 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os investimentos do DERT/CE no tocante a treinamento de seus servidores públicos; CONSIDERANDO a gama de servidores com tempo suficiente para solicitar aposentadoria; RESOLVE: Estabelecer que os servidores que receberem treinamento comprometer-se-ão a permanecer no órgão por 2 (dois) anos, sob pena de ressarcimento da quantia investida.

RESOLUÇÃO Nº 122/98 CD. Processo 13502/97 - O Conselho Deliberativo do DERT, em sessão realizada aos 24 dias do mês de abril de 1998, à unanimidade de seus membros presentes, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43, VI da Lei nº 8.666/93, RESOLVE: Homologar a licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 006/98, cujo o objeto é a contratação dos serviços para construção de liceus nos municípios cearenses: Tauá, Brejo Santo, Maracanaú, Quixadá e São Benedito, que teve como vencedoras as empresas: WDA Construções (Lote I e III); Duplo M. Engenharia (Lote II) e WR Engenharia (Lote IV e V). O Sr. Superintendente do DERT, encerrou os trabalhos dos quais para constar eu, Maria de Nazareth Freire Gomes, Secretária do Conselho Deliberativo do DERT em exercício, lavrei a presente ata, em 24/04/98.

*** **

**ADENDO Nº 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 019/98**

**LOTE V - TRECHO: MORADA NOVA - JAGUARETAMA
ITEM 06.000.00- OBRAS COMPLEMENTARES**

- No sub item 06.002.02 - Cerca c/ estaca de concreto 4 fios de arame farpado ao invés de 127,09m, a quantidade é 127.092,00m.
- No sub item 06.002.06- Remoção de Cercas ao invés de 12,69m, a quantidade é 12.693,00m.
- No sub item 06.003.01 - Caiçã em duas demãos ao invés de 24,64m², a quantidade é 24.464,00m².

ITEM 07.000.00-SINALIZAÇÃO

- No sub item 07.002.05 - Faixa horizontal/únta refl/resina alquídica p/ TS ao invés de 27,79 m², a quantidade é 27.290,00 m².
- No sub item 07.002.06 - Símbolo no pavimento/resina alquídica p/TS ao invés de 1,81 m², a quantidade é 1.811,00 m².
- No sub item - 07.003.01 - Defensas metálicas semi maleáveis simples ao invés de 1,99m, a quantidade é 1.990,00 m.

Fortaleza, 04 de Abril de 1998

À COMISSÃO

**ADENDO Nº01
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 019/98-DERT/CCC**

**O OBJETO DA PRESENTE
LICITAÇÃO É A EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS NA MALHA
RODOVIÁRIA DO ESTADO DO
CEARÁ, SOB O REGIME DE EM
PREITADA, POR PREÇO UNITÁ-
RIO, DIVIDIDAS EM 09 (NOVE)
LOTES.**

1 - Nos itens 8.1, 8.2 e 8.3.1 do Edital, fica substituída a palavra "lacrado(s)" por "fechado(s)".

2.1 - No item 8.5.1 do Edital onde se lê:

COMPONENTE	LOTE	TRECHO	VALOR R\$
Restauração	V	Morada Nova - Jaguaratama	59.000,00

Leia-se:

COMPONENTE	LOTE	TRECHO	VALOR R\$
Restauração	V	Morada Nova - Jaguaratama	51.300,00

2.2 - No ANEXO XXIV do Edital, onde se lê:

**ANEXO XXIV
CAUÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO**

LOTES	MOEDA CORRENTE OU FIANÇA BANCÁRIA	SEGURO GARANTIA
05	559.826,00	1.830.478,90

Leia-se:

**ANEXO XXIV
CAUÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO**

LOTES	MOEDA CORRENTE OU FIANÇA BANCÁRIA	SEGURO GARANTIA
05	513.000,00	1.539.000,00

2.3 - No item 9.1.4 letra "c" do Edital, onde se lê:

COMPONENTE	LOTE	TRECHO	VALOR R\$
Restauração	V	Morada Nova - Jaguaratama	590.000,00

Leia-se:

COMPONENTE	LOTE	TRECHO	VALOR R\$
Restauração	V	Morada Nova - Jaguaratama	513.000,00

3 - Fica excluído do presente Edital o item 9.1.6.3

4 - As planilhas de Orçamento constantes no Edital se referem ao ANEXO XX.

5 - No item 10.12 do Edital, onde se lê: "... no dia de cada pagamento...". Leia-se "... no dia indicado acima neste parágrafo..."

6 - Fica excluído da Minuta do Contrato do presente Edital o item 2.1.1. Condições Gerais Contratuais.

7 - No item 17.3.4.4 do Edital e no item 7.4 da Minuta do Contrato, onde se lê respectivamente:

17.3.4.4 - Os preços em moeda estrangeira serão reajustáveis com base nos índices propostos pelo Licitante e aceitos pela Contratante.

7.4 - Os preços contratuais em moeda estrangeira serão reajustáveis mediante fórmulas de ajuste proposta pela Contratada e aceitos pelo Contratante.

Leia-se respectivamente:

17.3.4.4 - Os Preços em moeda estrangeira serão reajustáveis anualmente com base nos índices propostos pelo Licitante e aceitos pela Contratante.

7.4 - Os preços contratuais em moeda estrangeira serão reajustáveis anualmente mediante fórmulas de ajuste proposta pela Contratada e aceitos pelo Contratante.

8 - Na Minuta do Contrato itens 9.1.2 e 9.1.3, onde se lê respectivamente.

9.1.2 - comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, à multa estipulada na Cláusula Sexta deste Anexo do Contrato;

9.1.3 - respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, à multa estipulada na Cláusula Sexta deste Anexo ao Contrato; Leia-se respectivamente:

9.1.2 - comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, à multa estipulada na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

9.1.3 - respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, à multa estipulada na Cláusula Décima Primeira deste Contrato; Fortaleza, 17 de março de 19998.

A Comissão

*** **

**ADENDO Nº 02
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº019/98 - DERT/CCC**

**O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS NA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO
DOCEARÁ, SOB O REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO
UNITÁRIO, DIVIDIDAS EM 09(NOVE) LOTES.**

1 - Ficam inseridos no Edital supracitado, os itens conforme a seguir se discrimina.

8.5 - Garantia de Manutenção da Proposta

8.5.1 - Como garantia de manutenção da proposta, o licitante deverá depositar na Tesouraria do DERT/CE, até o último dia útil anterior ao da entrega das propostas, através de carta de fiança bancária, seguro-garantia conforme modelos no anexo II ou moeda corrente nacional, as importâncias abaixo discriminadas:

COMPONENTE	LOTE	TRECHO	VALOR R\$
Pavimentação de Vias Principais	I	Entrª BR 06 - Mauriti	11.000,00
	II	Itarema - Acaraú	22.500,00
	III	Capistrano - Entrª CE 456	35.500,00
Pavimentação de Acessos Municipais	IV	Entrª BR-020 - Lagoa do Mato Lagoa do Mato - Itatira	25.800,00
Restauração	V	Morada Nova - Jaguaratama	51.300,00
	VI	Iguatu - Icó	53.800,00
	VII	Aquiráz - Deberibe	33.800,00
Selagem Asfáltica	VIII	Mombaça - Acopiara	18.500,00
	IX	Acopiara - Iguatu	24.800,00

8.5.2 - As empresas licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia através da empresa líder, permitida a distribuição da responsabilidade da contra-garantia perante a seguradora, se for o caso, entre as consorciadas.

8.5.3 - Caso seja utilizada garantia do tipo carta de fiança bancária ou seguro - garantia, deverão ser observadas as minutas constantes deste Edital, as quais deverão ser apresentadas com validade por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data estabelecida para a entrega das propostas. Caso seja solicitada a prorrogação da validade das propostas e esta seja aceita pelas empresas licitantes, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período.

8.5.4 - Se o licitante vencedor que, por qualquer motivo, deixar de assinar o contrato a ele adjudicado em decorrência desta licitação, o DERT/CE fará a apropriação do devido valor da sua garantia de proposta, salvo nos casos em que seja promovida a anulação do processo licitatório por conveniência administrativa.

8.5.5 - Após encerrado o processo licitatório, serão devolvidas a todos os licitantes as garantias de manutenção das propostas, salvo as que o DERT/CE tenha motivadamente se apropriado.

2 - Ainda no mesmo Edital (ANEXO II), onde se lê:

- Fiança Bancária para Garantia de Execução do Contrato;

- Seguro Garantia de Execução do Contrato.

Leia-se:

- Fiança Bancária para Garantia de Execução do Contrato;
- Seguro Garantia de Execução do Contrato;
- Fiança Bancária para Garantia de Manutenção da Proposta;
- Seguro Garantia de Manutenção da Proposta;

3 - No item 3 - (DO PRAZO DE EXECUÇÃO) do Edital em referência, onde se lê:

Selagem Asfáltica	VIII	Mombaça - Acopiara	60
	IX	Acopiara - Iguatu	60

Leia-se:

Selagem Asfáltica	VIII	Mombaça - Acopiara	120
	IX	Acopiara - Iguatu	150

4 - O item 17.3.4.4 do edital, passa a seguinte redação:

17.3.4.4 - Os preços em moeda estrangeira serão reajustáveis anualmente com base nos índices propostos pelo Licitante e aceitos pela Contratante.

5 - Fica inserido no aludido edital o item 17.3.4.5.

17.3.4.5 - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados, no cumprimento do prazo contratual da obra.

OBS.: OS MODELOS DE FIANÇA BANCÁRIA E SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA, DEVERÃO OBEDECER AS MINUTAS EM ANEXO.

Fortaleza, 11 de março de 1998

COMISSÃO

*** **

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
PARA GARANTIA DO CONTRATO
(GARANTIA DE EXECUÇÃO)

Ao

Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT/CE
Rua Assunção nº 1.100 - Centro - CEP.: 60.050-011

Fortaleza-CE

Brasil

Carta de Fiança R\$ _____

Pela presente, o Banco _____, com sede à rua _____ da cidade _____ do Estado _____, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491 do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à _____ da cidade _____ do Estado _____ até o limite de R\$ _____ (_____) para efeito de garantia para execução do Contrato objeto do Edital nº _____/_____, lote _____.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo DERT/CE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposições de recursos administrativo ou judicial com respeito ao DERT/CE.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas, judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa fiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a fiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança que seja aceita por este Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº _____ ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de dispositivo no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em _____ do ano _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia _____ realizada em _____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelo DERT/CE.

_____ de _____ de _____.

Banco _____.

*** **

MINUTA

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(SEGURO-GARANTIA)

Por este Seguro-Garantia, _____ (nome e endereço do Contratado) como Principal (doravante denominado "o Contratado") e _____ (nome, título legal e endereço da Seguradora ou Companhia de Seguros) como Seguradora (doravante denominado "a Seguradora"), estão segura e firmemente obrigados junto ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT/CE, sito à Rua Assunção nº 1.100 - Centro - CEP.: 60.050-011 - Fortaleza-CE - A/C - Departamento Financeiro, por um montante de R\$ _____ (montante do Seguro-Garantia) como Beneficiário, importância por cujo pagamento a ser feito bem e verdadeiramente nos tipos e proporções de moedas nas quais o Preço do Contrato é pagável, o Contratado e a Seguradora obrigam-se, bem como aos seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e continuadores, em conjunto e separadamente, firmemente pelos termos presentes.

Considerando que o Contratado sagrou-se vencedor da licitação objeto do Edital nº _____/_____, referente ao lote nº _____, para execução dos serviços de _____ de acordo com os documentos, planos, especificações e alterações posteriores os quais, na medida aqui estabelecida, são parte integrante e daqui por diante designados como o Contrato.

Agora, consequentemente, as condições desta Obrigação são tais que, se o Contratado executar fielmente o dito Contrato, inclusive quaisquer alterações nele contidas, então esta obrigação perderá completamente o seu efeito, de outro modo ela permanecerá em pleno vigor e efeito.

Em qualquer ocasião em que o Contratado possa estar, ou seja declarado pelo Contratante como estando inadimplente em relação ao Contrato, tendo o Contratante desincumbindo-se das obrigações que ali são consignadas, a Seguradora deverá prontamente remediar a inadimplência ou prontamente fará o seguinte:

- (1) Completar o Contrato de acordo com os seus termos e condições; ou
- (2) Obter uma proposta ou propostas de Licitantes qualificados para submissão ao Contratante com vistas a completar o Contrato de acordo com os seus termos e condições e, uma vez tendo o Contratante e a Seguradora determinado qual o Licitante com a proposta adequada e de preço mais baixo, promover um acordo entre tal Licitante e o Contratante, além de, à medida que o trabalho progredir, tomar disponíveis (mesmo que haja uma inadimplência ou uma sucessão de inadimplências sob o Contrato ou Contratos de complementação arranjados sob este parágrafo) fundos suficientes para pagar o custo de conclusão menos o Saldo do Preço do Contrato; porém não excedendo, incluídos outros custos e danos pelos quais a Seguradora possa ser responsável conforme o que consta abaixo, o montante estabelecido no primeiro parágrafo deste. O termo "Saldo do Preço do Contrato", conforme usado neste parágrafo, significará o montante total pagável pelo Contratante ao Contratado sob o Contrato, menos o montante adequadamente pago pelo Contratante ao Contratado; ou
- (3) Pagar ao Contratante o montante exigido por ele para concluir o Contrato de acordo com os seus termos e condições até um total que não ultrapasse o montante deste Seguro-Garantia.

A Seguradora não será responsável por uma importância maior do que a penalidade especificada neste Seguro-Garantia.

Nenhuma ação judicial relativa a este Seguro-Garantia será ajuizada antes de esgotado um ano da data de emissão do Certificado de Responsabilidade por Defeitos.

Nenhum direito a ação decorrerá deste Seguro-Garantia em favor de ou para o uso de qualquer pessoa ou empresa que não o Contratante aqui designado ou os seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e continuadores.

Este Seguro-Garantia permanecerá válido para todos os efeitos até o 60º (sexagésimo) dia após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo dos serviços decorrentes do contrato ora segurado.

Em testemunho do que o Contratado, após a sua assinatura, afixou o seu carimbo e a Seguradora fez carimbar este documento com o seu carimbo corporativo devidamente atestado pela assinatura do seu representante legal neste dia ____ de ____ de ____.

ASSINATURA _____		ASSINATURA _____	
EM	NOME	DE EM	NOME
_____	_____	_____	_____
POR		POR	
_____		_____	
NA	FUNÇÃO	DE NA	FUNÇÃO
_____	_____	_____	_____
NA	PRESENÇA	DE NA	PRESENÇA
_____	_____	_____	_____

*** **

GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

(SEGURO-GARANTIA)

Seguro Garantia nº _____ Data ____/____/____

Por este Seguro-Garantia, nós _____ (nome da proponente) (doravante denominado "o Principal") como Principal e _____ (nome da Seguradora), autorizado a praticar transações comercial no Brasil, _____ declaramo-nos segura e firmemente comprometidos junto ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT/CE (doravante denominado "o Contratante") como Beneficiário, pela soma de R\$ _____, pelo pagamento da qual, a ser bem e verdadeiramente feito, nós, os ditos Principal e Seguradora, por este documento, obrigamo-nos e aos nossos sucessores e continuadores em conjunto ou separadamente, firmemente pelos termos presentes.

Considerando que o Principal apresentou uma Proposta por escrito ao Contratante datada de _____, objeto do Edital nº ____/____, lote _____ (doravante denominada "a Proposta").

Agora, consequentemente, as condições de execução desta obrigação são:

- (1) Se o Principal retirar a sua Proposta durante o período de validade da mesma especificado na Proposta; ou
- (2) Se o Principal, tendo sido notificado da aceitação da sua Proposta pelo Contratante durante o período de validade da mesma:
 - a - deixa de ou recusa-se a cumprir os termos do acordo, se solicitado para tal em consonância com o Edital nº ____/____;
 - b - deixa de ou recusa-se a fornecer a Caução da Garantia de Execução do Contrato de acordo com o Edital nº ____/____;
 - c - deixa de ou recusa-se a assinar o contrato decorrente da licitação.

Contudo, desde que a Seguradora não venha a ser:

- a - responsável por uma importância maior que o limite da penalidade pela qual responde este seguro-garantia; nem;
- b - responsável por uma importância maior do que a diferença entre o montante da Proposta do dito Principal e o montante da Proposta que é aceita pelo Contratante

A Seguradora lavrando este instrumento por este meio concorda que a sua obrigação vigorará até e inclusive a data correspondente a 90 (noventa) dias após a data estabelecida para apresentação da Proposta conforme está consignado no Edital ou conforme possa ser prorrogado pelo Contratante, fato este cuja notificação a Seguradora dispensa.

PRINCIPAL _____ SEGURADORA _____

ASSINATURA(S) _____
ASSINATURA(S) _____

NOME(S) e TÍTULO(S) _____ NOME(S) _____

_____ carimbo

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Ao
Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT/CE
Rua Assunção nº 1.100 - Centro - CEP.: 60 050-011
Fortaleza-CE
Brasil

Carta de Fiança R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede à rua _____ da cidade _____ do Estado _____, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no Artigo 1.491 do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à _____ da cidade _____ do Estado _____ até o limite de R\$ _____ (_____) para efeito de garantia de manutenção da proposta na licitação objeto do Edital nº ____/____, lote _____.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo DERT/CE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposições de recursos administrativo ou judicial com respeito ao DERT/CE.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas, judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança que seja aceita por este Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº _____ ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de dispositivo no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em _____ do ano _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia _____ realizada em _____.

A presente fiança vigorará até 30 dias além da validade da proposta.

_____ de _____ de _____
Banco _____

Obs.: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo, ainda, estar com a firma devidamente reconhecida.

Por outro lado, deverá ser acompanhada de cópia do estatuto da emitente, se essa for sociedade anônima, ou de cópia do contrato social, se for limitada.

*** **

ADENDO N.º 03
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
N.º 019/98

LOTE V - TRECHO: MORADA NOVA - JAGUARETAMA
ÍTEM 06.000.00 - OBRAS COMPLEMENTARES

• No sub ítem 06.002.02 - Cerca c/ estaca de concreto 4 fios de arame farpado

Ao invés de 127,09m, a quantidade é 127.092,00m.

• No sub ítem 06.002.06 - Remoção de Cercas

Ao invés de 12,69m, a quantidade é de 12.693,00m.

• No sub ítem 06.003.01 - Caiçação em duas demãos

Ao invés de 24,62m², a quantidade é de 24.464,00m²

ÍTEM 07.000.00 - SINALIZAÇÃO

• No sub ítem 07.002.05 - Faixa horizontal/tinta ref/resina alquídica p/TS

Ao invés de 27,79m² a quantidade é 27.290,00m².

• No sub ítem 07.002.06 - Símbolo no pavimento/resina alquídica p/TS

Ao invés de 1,81 m², a quantidade é 1.811,00m².

• No sub ítem 07.003.01 - Defensas metálicas semi maleáveis simples

Ao invés de 1,99m, a quantidade é 1.990,00m.

Fortaleza, 04 de abril de 1998.

A COMISSÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO N.º 080/98

EXTRATO ADITIVO AO CONVÊNIO (4.º) PARTES: Detran e Companhia de Policiamento Rodoviário - CPRV. OBJETO: Prorrogação da vigência do convênio e alteração do valor. VALOR: R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 1998 a 01 de julho de 1998. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. Fortaleza, 01 de Julho de 1998.

Francisco Everardo Peixoto
DIRETOR DEPTO. ADM. FINANCEIRO

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús, em cumprimento de ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal faz publicar o extrato resumido de dispensa de licitação, para contratação de serviço de transporte (carro-pipa) em face das exigências da lei 8.666/93 e demais alterações. Favorecido: Sr. Antônio Adelino. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo sr. Paulo Nazareno Soares Rosa - Prefeito Municipal. Crateús, 09 de julho de 1.998. José Bonfim de Almeida Jr. - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE - AVISO DE ADIAMENTO - Processo: Concorrência Pública Nacional n.º 001/98. Objeto: Obras civis para urbanização da micro-área São Benedito I. A Prefeitura Municipal de Acarape, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados no processo em referência, em razão da não publicação do aviso no D.O.U à licitação prevista para o dia 04/08/98, fica adiada para o dia 17/08/98 às 10:30h. O Edital encontra-se à disposição dos interessados à Rua Henrique Bessa, s/n, em Acarape-CE, fone 085.332.2224.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N.º 49/98, DE 03 DE JULHO DE 1998. Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso XV do Art. 59 da Lei Orgânica do Município. DECRETA: A Tarifa pública de passagens para as linhas municipais passará, a partir de 07 de julho de 1998, a ser cobrada no valor de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) inteira e R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) a meia-passagem. Publique-se e cumpra-se. Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 06 de julho de 1998. José Gerardo de Oliveira Arruda Filho - Prefeito Municipal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM - EDITAL DE JULGAMENTO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98. OBJETO: Contratação de Serviços de Obra de Engenharia, para Construção de 375 Unidades Sanitárias, em diversas localidades do Município. A Prefeitura Municipal de Ipaumirim através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98. Empresas Habilitadas: - JOP Construtora Ltda; Rocha Cruz Engenharia Ltda; Luva Construção Ltda; Pontual Engenharia Com. e Serv. Ltda. Empresas Inabilitadas: Marc Construtora Ltda. (sub-ítem 3.2.1., 3.2.4 e 3.2.10). Construtora Moreira Pontes Ltda. (item 2.5 e sub-item 3.2.5). Fica portanto, aberto o prazo recursal por Lei. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sala da CPL. Ipaumirim, 09 de julho de 1998. A COMISSÃO.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - Torna público que assinou contrato com a Sociedade Habitacional Nova Barragem dentro do programa de reassentamento da micro área da Barragem Proub-Ce, para a construção de 200 unidades habitacional localizado na sede do Município de Campos Sales-CE.

*** **

MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ. PORTARIA - SAAE - CAN - Nº 003/98 - de 03 de julho de 1998. O Engenheiro Responsável pelo SAAE de Canindé-CE, Sr. Mauro Sérgio Ferreira Façanha, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto na Portaria Nº 089/97, do Sr. Coordenador Regional da FNS- Fundação Nacional de Saúde no Ceará, e de conformidade com o art. 44, parágrafo único, inciso I, do Regime Jurídico Único do Município de Canindé, criado através da Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. I-RESOLVE: Art. 1º- EXONERAR o Servidor FRANCISCO EDSON MENDES, do cargo de LEITURISTA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé, a partir do dia 03 de julho de 1998. Mauro Sérgio Ferreira Façanha-Eng. Responsável pelo SAAE.

*** **

RÁDIO TAMANDARÉ S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam os Senhores Acionistas da RÁDIO TAMANDARÉ S/A, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Praça da Imprensa s/n, bairro da Aldeota, nesta Capital, às 10:00 (dez) horas do dia 20 de julho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Mudança da sede social;

b) O que mais ocorrer.

Fortaleza, 01 de julho de 1998.

Luiz Cavalcanti Lacerda

Diretor Presidente

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MÊS DE MAIO/98

ART. 1º PARÁGRAFO 2º LEI COMPLEMENTAR Nº 82/95

RECEITAS CORRENTES REALIZADAS

ITENS DAS RECEITAS	NOMES	ATÉ O MÊS
1100-Tributária	82.392,70	476.211,97
1200-De Contribuição	30.798,12	178.782,35
1300-Patrimonial	9.252,46	48.374,25
1400-Agropecuária	0,00	0,00
1500-Industrial	0,00	0,00
1600-De Serviços	3.357,48	26.145,79
1700-Transferências Correntes	4.545.753,77	20.989.017,87
1910-Multas s/ Juros de Mora	1.264,15	6.449,86
1920-Indenizações e Restituições	143.321,44	586.200,27
1930-Da Dívida Ativa	14.689,76	100.079,24
1990-Diversas	0,00	0,00
TOTAL	4.830.829,88	22.411.261,60
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	NOMES	ATÉ O MÊS
3111-Pessoal	1.945.613,28	10.727.529,42
3113-Obrigações Patronais	7.248,06	48.033,74
3132-Outros Serv. e Encargos	0,00	0,00
3132.01-Vale Transporte	110.491,23	538.386,35
3132.02-Vale Refeição	0,00	0,00
3132.03-Cesta Básica	0,00	0,00
3251-Inativos	2.770,01	12.846,71
3252-Pensionista	5.520,42	17.535,42
3253-Salário Família	35.984,17	206.626,47
TOTAL	2.107.627,17	11.550.458,11
% Sobre as Receitas Correntes	44%	52%

Maracanaú (CE), 30 de Junho de 1998

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA - Prefeito Municipal

*** **

SERRA GRANDE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A CGC 05.271.416/0001-68. Empresa Beneficiária de Recursos Oriundos de Incentivos Fiscais. **RELATÓRIO DA DIRETORIA:** Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias apresentamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31/12/1996 e 1997. A Diretoria coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos. Fortaleza, 15 de Junho de 1998. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/1996 E 1997

	1997	1996	1995
ATIVO			
CIRCULANTE	18.009,47	10.886,27	5.518,00
Caixa	920,50	1.737,98	824,00
Bancos c/Movimento	6.815,72	2.230,15	491,00
Estoque	1.567,93	1.881,63	3.921,00
Outros Créditos	281,53	281,53	282,00
Impostos a Recuperar	8.423,79	4.754,98	-
PERMANENTE	2.365.052,41	2.533.739,14	2.716.086,00
Imobilizado	2.308.690,81	2.477.377,54	2.645.634,00
Diferido	56.361,60	56.361,60	70.452,00
TOTAL DO ATIVO	2.383.061,88	2.544.625,41	2.721.604,00
PASSIVO			
CIRCULANTE	4.273,79	3.893,83	1.745,00
Fornecedores	2.630,62	2.319,40	-
Obrigs. Fiscais, Socs. e trabalhistas	1.643,17	1.574,43	1.745,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	37.000,00	37.000,00	15.000,00
Créditos de Pessoas Ligadas	37.000,00	37.000,00	15.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.341.788,09	2.503.731,58	2.704.859,00
Capital Social	2.700.000,00	2.700.000,00	235.220,00
Reserva de Capital	-	-	2.435.018,00
Prejuízo Acumulado	(358.211,91)	(196.268,42)	34.621,00
TOTAL DO PASSIVO	2.383.061,88	2.544.625,41	2.721.604,00

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DEZEMBRO DE: 1995/1996/1997

	1997	1996	1995
(+) Receita Operacional Bruta	166.582,78	139.620,00	142.624,60
(-) Deduções da Receita Bruta	(5.155,41)	(4.701,00)	(5.493,82)
(=) Receita Líquida	161.427,37	134.919,00	137.130,78
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(38.442,46)	257.766,00	(83.613,43)
(=) Lucro Bruto	122.984,91	(122.847,00)	53.517,35
(-) Despesas Operacionais	(283.501,56)	(76.583,00)	(151.362,88)
(-) Despesas Financeiras	(1.451,65)	(2.705,42)	-
(+) Receitas Financeiras	24,81	1.008,00	1.115,06
(=) Lucro Prej. Operac. Líquido	(161.943,49)	(201.127,42)	(96.730,47)
(-) Saldo Credor de Corr. Monetária	-	-	2.330,83
(=) Lucros ou Prejs. dos Execs.	(161.943,49)	(201.127,42)	(94.399,64)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1997	1996	1995
ORIGENS DOS RECURSOS			
Amortização do Diferido	-	14.090	-
Depreciação do Exercício	169.006,73	169.029	83.390
Aumento do Exigível a L. Prazo	-	22.000	2.331

TOTAL DAS ORIGENS	169.006,73	205.119	85.721
APLICAÇÕES DOS RECURSOS			
Aquisição do Imobilizado	320,00	772	4.702
Prejuízo do Exercício	161.943,49	201.127	94.400
TOTAL DAS APLICAÇÕES	162.263,49	201.899	99.102
VARDO CAP.CIRC.LÍQUIDO	6.743,24	3.220	13.381

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM R\$ 1,00

Histórico	Cap. Subscrito e Integralizado	Res. de CM do Capital	Lucros ou Prej. Acumulados	Total
Saldo em 31.12.95	235.220	2.435.018	34.621	2.704.859
Aumento de Capital				
Por Incorp. de Res. de C.M. do Capital	2.435.018	(2.435.018)	-	-
C/Lucros Acumul.	29.762	-	(29.762)	-
Prej. do Exercício	-	-	(201.127,42)	(201.127,42)
Saldo em 31.12.96	2.700.000	-	(196.268,42)	2.503.731,58
Prejuízo do Exercício	-	-	(161.943,49)	(161.943,49)
Saldo em 31.12.97	2.700.000	-	(358.211,91)	(2.341.788,09)

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/1997: 1-CONTEXTO OPERACIONAL- A) As atividades da Empresa concentram-se na revenda de mercadorias e a prestação de serviços no segmento de hotelaria. B) O Ativo Permanente em 31/12/1996 e 1997 registra os seguintes investimentos:

	1997	1996
IMOBILIZADO	2.308.690,81	2.477.377,54
Terrenos	276.902,33	276.902,33
Edifícios	2.480.921,96	2.480.921,96
Equipamentos e Máquinas	513.039,04	512.719,04
Veículos	1.086,15	1.086,15
Móveis e Utensílios	11.312,87	11.312,87
Direito de Uso de Telefone	1.707,86	1.707,86
Instalações	171.205,55	171.205,55
Semoventes	604,90	604,90
Depreciação	(1.148.089,85)	(979.083,12)
DIFERIDO	56.361,60	56.361,60
Gastos Pré-Operacionais	93.950,66	93.950,66
Estudos, Proj. e Detalhamentos	(37.589,06)	(37.589,06)

C) A Empresa é beneficiada com incentivos fiscais através da isenção do imposto de renda Sudene/Finor Dec. 94075 de 05.03.87. D) O Capital Social é R\$ 2.700.000,00 sendo R\$ 1.581.930,00 de ações ordinárias e R\$ 1.118.070,00 de ações preferenciais, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real).

E) Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício.

2-RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS- Os critérios adotados na contabilização das operações, elaboração e apresentação das Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76.

Paulino Veloso Camelo-Diretor Presidente; Carlos Edson Moreira Mapurunga - Contador CRC-Ce 6.209 - CPF. 017.367.873-49.

AVISO



INFORMAMOS AO PÚBLICO EM GERAL QUE O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, DESDE 02/02/98, ESTÁ SENDO EDITADO PELA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO – SEAD, DEVENDO OS INTERESSADOS NA ASSINATURA OU PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS, DIRIGIREM-SE À AV. CENTRAL S/N COM VARIANTE “A”, CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - CAMBEBA, NO DEPARTAMENTO GRÁFICO – DEGRAF, NO HORÁRIO DAS 8h30 ÀS 17h30. INFORMAMOS AINDA:

EXEMPLARES

OS EXEMPLARES AVULSOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, NA RUA 25 DE MARÇO, 300 – CENTRO, NO HORÁRIO COMERCIAL.

EXEMPLARR\$ 1,30

ASSINATURAS

AS ASSINATURAS, AINDA VIGENTES, SERÃO MANTIDAS ATÉ O SEU TÉRMINO, DEVENDO SUAS RENOVAÇÕES SEREM EFETUADAS NO DEGRAF/SEAD, NO HORÁRIO ACIMA ESPECIFICADO.

ASSINATURA TRIMESTRAL DIRETAR\$ 110,00
ASSINATURA TRIMESTRAL POSTADAR\$ 160,00

IMPORTANTE: TODOS OS ASSINANTES RECEBERÃO SEUS JORNAIS NOS ENDEREÇOS CONSTANTES EM SUAS FICHAS CADASTRAIS.

INEDITORIAIS

AS MATÉRIAS DEVERÃO SER ENTREGUES COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, NO DEGRAF/SEAD, PREFERENCIALMENTE EM FORMATO PADRONIZADO, ONDE SERÃO CALCULADOS SEUS VALORES, CONFORME TABELA ABAIXO:

TEXTOS FORMATADOS

MEDIDAS	TIPO	R\$ Cm/COL
8,5 Cm	8	10,00
17 Cm	8	20,00

COMPOSIÇÃO GRÁFICA

MEDIDAS	R\$ Cm/COL
DE 8,6 ATÉ 16,9 Cm	16,00
ACIMA DE 17 Cm	28,00

PÁGINAS EM ARTE FINAL

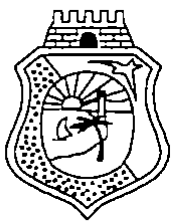
PÁGINA	R\$
SIMPLES	750,00
CENTRAL	2.000,00

TODOS OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL – DAE, EM QUALQUER AGÊNCIA DA REDE DE BANCOS OFICIAIS OU CONVENIADOS, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO.

PARA OUTROS ESCLARECIMENTOS CONTATAR O DEGRAF - SEAD, PELO TELEFONE (085)488-5072.

DESTINADO A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Av. Des. Moreira, 2807 Aldeota
CEP.: 60170-001



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 10 de julho de 1998

ANO I Nº 107

Caderno ÚNICO

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

LEI Nº12.825, de 07 de julho de 1998.

AUTORIZA A INCLUSÃO NO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO DE CONTEÚDOS REFERENTES AOS PRIMEIROS SOCORROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a inclusão no Currículo do Ensino Médio de conteúdos referentes aos "Primeiros Socorros", a ser ministrada em uma das séries desse Grau de Ensino.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº12.826, de 09 de julho de 1998.

ELEVA À CATEGORIA DE 3ª ENTRÂNCIA A COMARCA DE IN- DEPENDÊNCIA E À DE 2ª ENTRÂNCIA A COMARCA DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Comarca de Independência é elevada à categoria de 3ª Entrância e a Comarca de Horizonte à de 2ª Entrância, ficando os cargos de Juiz de Direito correspondente transformados, respectivamente, em cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância e Juiz de Direito de 2ª Entrância, das mesmas comarcas, neles assegurada a permanência de seus atuais titulares até que sejam promovidos, respeitado o que dispõe o Art.229, caput, da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994.

Art.2º - Para efeito de uniformização, em razão do disposto no artigo anterior, ficam elevados, à mesma entrância das comarcas onde são lotados, os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Vara e os de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador e Atendente Judiciário das Comarcas de Independência e Horizonte.

Parágrafo único - Os aprovados no concurso público - já homologado pelo Tribunal Pleno - para os cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo, destinados originariamente às 1ª e 2ª Entrâncias, respectivamente, terão prioridade, durante o prazo de validade do mencionado concurso, para assumir os cargos a que concorreram, na hipótese de virem a vagar nesse período.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº12.827, de 09 de julho de 1998.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO III - PO- DER JUDICIÁRIO À MESMA ENTRÂNCIA DAS RESPECTIVAS COMARCAS ONDE SÃO LOTADOS E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para efeito de uniformização, ficam elevados de entrância os cargos de provimento em comissão com lotação nas comarcas indicadas, na forma que se segue:

I - de 2ª para 3ª Entrância, os cargos de Diretor de Secretaria de Vara das Comarcas de Aurora, Barbalha, Cedro, Pacatuba, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará, elevadas à categoria de 3ª Entrância através das Leis nºs 12.646, 12.698, 12.776 e 12.779, de 17.12.96, 28.05.97, 29.12.97 e 30.12.97, respectivamente;

II - de 1ª para 2ª Entrância, os cargos de Diretor de Secretaria de Vara das Comarcas de Aracoiaba, Araripe, Barro, Beberibe, Eusébio, Capistrano, Caririáçu, Coreaú, Farias Brito, Ipaumirim, Iracema, Jaguaratama, Pacoti, Paracuru, Pereiro, Reriutaba, Saboeiro, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, Solonópole e Ubajara, elevadas à Categoria de 2ª Entrância através das Leis citadas no item anterior.

Art. 2º - Igualmente, ficam também elevados de entrância os cargos de provimento efetivo com lotação nas comarcas indicadas, na forma que se segue:

I - de 3ª Entrância para Entrância Especial, os dez (10) cargos de Auxiliar Judiciário e os dez (10) de Atendente Judiciário das Unidades do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, criados pelo Art. 5º, incisos II e III, da Lei nº12.394, de 09 de dezembro de 1994, em razão do disposto nos Arts.16, letra "d", e 42 da Lei nº12.553, de 27 de dezembro de 1995;

II - de 2ª para 3ª Entrância, os cargos de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador e Atendente Judiciário das Comarcas de Aurora, Cedro, Barbalha e Várzea Alegre;

III - de 1ª para 2ª Entrância, os cargos de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador e Atendente Judiciário das Comarcas de Barro, Beberibe, Eusébio, Capistrano, Caririáçu, Coreaú, Farias Brito, Ipaumirim, Iracema, Jaguaratama, Pacoti, Paracuru, Pereiro, Reriutaba, Saboeiro, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, Solonópole e Ubajara.

Parágrafo único - Os aprovados no concurso público - já homologado pelo Tribunal Pleno para os cargos referidos neste artigo, destinados originariamente às 1ª e 2ª Entrâncias, respectivamente, terão prioridade, durante o prazo de validade do mencionado concurso, para assumir os cargos a que concorreram, na hipótese de virem a vagar nesse período.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 09 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº12.828, de 09 de julho de 1998.

ALTERA A COMPOSIÇÃO NUMÉ- RICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Tribunal de Justiça, dois (02) cargos de Desembargador.

Parágrafo único - Os cargos criados neste artigo integralizarão a composição das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis Isoladas, de conformidade com o disposto no §2º, do Art.21 da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994.

Art. 2º - Ficam também criados, no Quadro III - Poder Judiciário, quatro (04) cargos de Assessor de Desembargador, Símbolo DNS-2, privativos de Bacharel em Direito, e dois (02) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

Parágrafo único - As nomeações para os cargos de que trata

Governador

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice - Governador

MORONI BING TORGAN

Chefe do Gabinete do Governador

JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Procurador Geral do Estado (em exercício)

RAUL ARAÚJO FILHO

Chefe da Casa Militar

CEL. SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO

Ouvidora Geral

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procurador Geral da Justiça

NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretário do Governo

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Defensora Pública Geral

NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM

Secretário da Administração

ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR

Secretário da Ciência e Tecnologia

ANTÔNIO CRUZ VASQUEZ

Secretário da Cultura e Desporto

NILTON MELO ALMEIDA

Secretário do Desenvolvimento Rural

PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (em exercício)

ELVIRA ÁUREA BENEVIDES DOS SANTOS

Secretário da Educação Básica

ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Secretário da Fazenda

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Desenvolvimento Econômico

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário da Justiça

SANDRA DOND FERREIRA

Secretário do Planejamento e Coordenação

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário da Saúde

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania

GAL. CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

Secretário do Trabalho e ação Social

JOSÉ ROSA ABREU VALE

Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretária do Turismo

ANYA RIBEIRO DE CARVALHO

este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação pelos Desembargadores respectivos.

Art. 3º - O caput do Art. 19 da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O Tribunal de Justiça tem sede na Capital, jurisdição em todo o território do Estado e compõe-se de vinte e três (23) Desembargadores, nomeados dentre os juizes de última entrância, observado o quinto constitucional."

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº12.829, de 09 de julho de 1998.

**DISPÕE, SEM AUMENTO DE
DESPESA, SOBRE O
DESDOBRAMENTO DOS
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTRO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cartórios do 2º Ofício das Comarcas de Acopiara, Aquiraz, Aracati, Brejo Santo, Camocim, Canindé, Crateús, Crato, Interdependência, Iguatu, Itapipoca, Mauriti, Pacajus, Quixadá, Russas, Tianguá e São Gonçalo do Amarante ficam desdobrados em dois, com idênticas atribuições.

Art. 2º - Fica criado o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maracanau.

Art. 3º - O provimento da titularidade das serventias criadas por esta Lei dar-se-á através de concurso público de provas e títulos, de conformidade com o § 3º do Art.236 da Constituição Federal com as normas atinentes estabelecidas na Lei Federal nº8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº08/94 do Tribunal de Justiça, de 22 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações.

Art. 4º - Em razão do disposto nos Arts. 1º e 2º, o Tribunal de Justiça, através de Resolução, procederá à denominação dos cartórios que resultam criados por força do desdobramento determinado, bem como à proporcional divisão do território de cada um dos respectivos Municípios em duas zonas, 1º e 2º, para fins de registro imobiliário,

assegurado aos atuais titulares das serventias desdobradas o direito de preferência a que se reporta o Art. 29, I, da Lei Federal nº8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº12.830, de 09 de julho de 1998.

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DO PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado o vencimento-base dos servidores do Quadro III - Poder Judiciário, Sub-Quadro II, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de Escrivão, a serem extintos quando vagarem, de Médico e Assistente Social, de conformidade com o Art. 1º da Lei 12.380/94 e parágrafo único do Art. 1º da Lei nº12.281/94, respectivamente, são os constantes do anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Gerenciamento, Direção e Assessoramento do Quadro III - Poder Judiciário, Sub-Quadro II, são os estabelecidos no Anexo III, também parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos servidores do Quadro III - Poder Judiciário, Sub-Quadro II, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos dos Serventuários da Justiça, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 19 de agosto de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, a que se refere o Art. 1º da Lei nº12.830, de 09 de julho de 1998.
Grupos Ocupacionais: Atividades Judiciárias de Nível Superior - AJU-NS
Atividades Judiciárias de Apoio Administrativo e Operacional - AJU-ADO
30 horas - a partir de 01/08/98

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	104,75	1	223,59
2	107,05	2	234,77
3	109,39	3	246,51
4	111,78	4	258,84
5	114,24	5	271,79
6	116,74	6	285,37
7	119,29	7	299,44
8	121,90	8	314,02
9	124,57	9	329,15
10	127,20	10	344,87
11	130,88	11	361,22
12	132,93	12	382,44
13	135,85	13	401,55
14	138,82	14	421,63
15	141,86	15	442,72
16	144,97	16	464,85
17	148,14	17	488,10
18	151,39	18	512,50
19	154,71	19	538,13
20	158,09	20	565,04
21	161,54	21	593,29
22	165,02	22	622,95
23	168,72	23	654,10
24	172,47	24	686,81
25	176,19	25	721,14
26	180,05	26	757,20
27	183,99	27	795,06
28	188,02	28	834,81
29	192,14	29	876,55
30	196,35	30	920,38
31	200,64		
32	205,63		
33	209,52		
34	214,11		
35	218,80		
36	223,59		
37	228,48		
38	233,49		
39	238,60		
40	243,83		

ANEXO II, a que se refere o Art. 2º da Lei nº12.830, de 09 de julho de 1998.
Tabela Vencimental
Cargos de Escrivão, Médico e Assistente Social - AJU-NS
A partir de 01/08/98

REFERÊNCIA	VALOR
1	365,00
2	383,25
3	402,41
4	422,53
5	443,66
6	465,84
7	489,14
8	513,59
9	539,27
10	566,25
11	594,56
12	624,29
13	655,50
14	688,28
15	722,69
16	758,83
17	796,77
18	836,60
19	878,44
20	922,36
21	968,47
22	1.016,90
23	1.067,74
24	1.121,14
25	1.177,20
26	1.236,06
27	1.297,86
28	1.362,75
29	1.430,90
30	1.502,44

ANEXO III, a que se refere o Art.3º da Lei nº12.830, de 09 de 07 de 1998.
Tabela de Vencimento e Representação dos Cargos de Gerenciamento,
Direção e Assessoramento do Poder Judiciário.

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR
DGS-1	997,40	222%	3.211,63
DGS-2	871,27	222%	2.805,49
DGS-3	781,23	222%	2.515,56
DNS-1	189,09	1.890,88	2.079,97
DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,72
DAS-1	62,15	621,53	683,69
DAS-2	46,62	466,16	512,77
DAS-3	34,96	349,60	384,56
DAS-4	26,22	262,21	288,43
DAS-5	19,67	196,66	216,32

*** **

LEI Nº12.831, de 09 de julho de 1998.

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES PROVISÓRIAS DE MONTEPIO DOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado o vencimento-base dos magistrados do Quadro III, Sub-Quadro I, Poder Judiciário do Estado do Ceará, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fixa os valores correspondentes à Parcela de Desempenho Jurisdicional dos magistrados do Quadro III, Sub-Quadro I, Poder Judiciário do Estado do Ceará, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma estabelecida no Anexo II, parte integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os proventos e pensões provisórias de Montepio dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os magistrados em atividade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo I, a que se refere o Art. 1º da Lei nº12.831, de 09 de julho de 1998.

TABELA VENCIMENTAL

Magistrados do poder judiciário do Estado do Ceará

A partir de 01/08/98

Cargo	Vencimento	Representação
Desembargador	1.366,31	222%
Juiz de Direito de Entrância Especial	1.229,67	222%
Juiz de Direito de 3ª Entrância	1.106,70	222%
Juiz de Direito de 2ª Entrância	996,03	222%
Juiz de Direito de 1ª Entrância	896,42	222%
Juiz Substituto	896,42	222%

Anexo II, a que se refere o Art.2º da Lei nº12.831, de 09 de julho de 1998.

PARCELA DE DESEMPENHO JURISDICIONAL

Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará

A partir de 01/08/98

Cargo	Valor
Desembargador	1.885,50
Juiz de Direito de Entrância Especial	1.696,97
Juiz de Direito de 3ª Entrância	1.527,25
Juiz de Direito de 2ª Entrância	1.374,52
Juiz de Direito de 1ª Entrância	1.237,06
Juiz Substituto	1.237,06

*** **

LEI Nº12.832, de 09 de julho de 1998.

DISPÕE SOBRE A ACUMULAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO QUE INDICA, ESTENDE AOS DEMAIS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DAS SEDES E DOS DISTRITOS JUDICIÁRIOS DAS COMARCAS DO ESTADO O DISPOSTO NO ART. 541 DA LEI 12.342, DE 28 DE JULHO DE 1994, INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI Nº12.643, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996, REVOGA O ART. 2º E SEU §1º DA LEI Nº12.380, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acumulados ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Várzea Alegre todos os serviços e atribuições do Cartório do 1º Ofício da mesma Comarca.

Art. 2º - Os titulares efetivos dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais das Comarcas Vinculadas criadas pela Lei nº12.776, de 29 de dezembro de 1997, assumirão, na mesma Comarca, a titularidade do 1º Ofício de Notas, Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais, ou, se for o caso, a do Ofício de Notas e de Registros a que se reporta o seu Art. 9º, desde que essa titularidade se encontre vaga na data da publicação desta Lei, salvo se houver candidato aprovado em concurso público para o seu provimento, ou processo de efetivação em curso, até decisão final, se desfavorável.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca Vinculada, no prazo de até sessenta dias a partir da publicação desta Lei, deverá formalizar o pedido à Presidência do Tribunal de Justiça, competente para expedir o Ato respectivo, após comprovado o preenchimento dos requisitos estabelecidos.

§ 2º - Na hipótese da existência de processo de efetivação em curso respeitante à titularidade da serventia, o requerimento ficará sobrestado, na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, até decisão final atinente, quando será apreciado.

Art. 3º - Estende-se, a partir da vigência desta Lei, o disposto no Art. 541 da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, aos demais Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais das sedes e dos Distritos Judiciários das Comarcas do Estado, que poderão, assim lavrar procurações, reconhecer firmas e autenticar documentos.

Art. 4º - O Art. 2º da Lei nº12.643, de 04 de dezembro de 1996, fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

...
§ 4º - Em razão do disposto no parágrafo anterior, concluídas as obras a que se refere o §2º deste artigo somente poderão ser aplicados pelo Poder Judiciário os rendimentos financeiros a maior a que alude o Art. 11 desta Lei, resultantes da diferença verificada entre os índices fixados por lei para remuneração de cada sub-conta e os estabelecidos para remuneração da "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", conforme convencionado com o respectivo estabelecimento bancário, de acordo com a legislação pertinente".

Art. 5º - Ficam revogados o Art. 2º e seu § 1º da Lei nº12.380, de 09 de dezembro de 1994, restabelecendo-se a situação anterior quanto aos dois (02) cargos de Advogado da Justiça Militar, despadronizados, de provimento efetivo, lotados no Quadro III - Poder Judiciário.

Art. 6º - As Comarcas Vinculadas de Deputado Irapuan Pinheiro e de Piquet Carneiro passam a pertencer, respectivamente, à jurisdição das Comarcas de Acopiara e de Mombaça.

Parágrafo único - Ante o disposto no caput deste artigo, ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo Único da Lei nº12.776, de 29 de dezembro de 1997:

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO (3º ENTRÂNCIA)	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincun, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussau.
SENADOR POMPEU	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia.
(2ª ENTRÂNCIA) SOLONÓPOLE		Senador Pompeu, Bonfim, Codá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
	MILHÃ	Solonópole, Assunção, Cangaú, Pato e São José do Solonópole.
NOMBAÇA		Milhã, Carnaubinha e Monte Grave.
	PIQUET CARNEIRO	Mombaça, Boa Vista, Cangaú, Carnaubá, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Uari e São Vicente.
		Piquet Carneiro, Ibicuí e Mulungu.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº25.045, de 09 de julho de 1998

APROVA O REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os itens IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO, o disposto no Art. 1º parágrafo único, do Decreto nº24.495, de 13 de junho de 1997, quanto à necessidade de se definir a competência dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes e atribuições dos respectivos dirigentes; CONSIDERANDO, finalmente, que a regulamentação do serviço público constitui instrumento que pode propiciar o aumento da eficiência da administração pública, no esforço contínuo de adequação dos modelos estruturais às políticas e diretrizes da ação governamental, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas, as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, - Autarquia estadual, criada pela Lei nº12.694 de 20 de Maio de 1997, e estruturada pelo Decreto nº24.495 de 13 de Junho de 1997, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do Estado do Ceará - SETECO, reger-se-á por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes:

I - elaborar o Plano Rodoviário do Estado;

II - realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

III - construir e manter as estradas de rodagem estaduais;

IV - estudar, projetar, construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais,

V - avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;

VI - criar, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas de transportes coletivos intermunicipais de passageiros;

VII - autorizar a concessão e o uso de linhas rodoviárias intermunicipais;

VIII - disciplinar, regulamentar e controlar os serviços rodoviários intermunicipais de transportes de cargas do Estado; e

IX - construir, manter, explorar, administrar e conservar, aeroportos e campos de pouso bem como terminais rodoviários de passageiros, de cargas e centros rodoviários de cargas e fretes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura organizacional básica e setorial do Departamento Rodovias e Transportes - DERT, é a seguinte:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Conselho Deliberativo

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Superintendência

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Superintendência Adjunta
2. Procuradoria Jurídica
3. Auditoria Interna

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Diretoria de Obras Rodoviárias
 - 4.1. Departamento de Projetos Rodoviários
 - 4.1.1. Divisão de Projetos Geométricos
 - 4.1.2. Divisão de Geotecnia e Meio Ambiente
 - 4.1.3. Divisão de Hidrologia e Drenagem
 - 4.2. Departamento de Construção Rodoviária
 - 4.2.1. Divisão de Fiscalização de Construção Rodoviária
 - 4.2.2. Divisão de Controle de Construção Rodoviária
5. Diretoria de Planejamento
 - 5.1. Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamentário
 - 5.2. Departamento de Sistemas e Métodos
 - 5.3. Departamento de Gerência de Pavimentos
6. Diretoria de Edificações
 - 6.1. Departamento de Construção Civil
 - 6.1.1. Divisão de Fiscalização de Construção Civil
 - 6.1.2. Divisão de Controle de Construção Civil
 - 6.2. Departamento de Projetos de Edificações
 - 6.2.1. Divisão de Arquitetura
 - 6.2.2. Divisão de Instalações e Cálculos
 - 6.2.3. Divisão de Orçamento
 - 6.2.4. Divisão de Cadastro e Avaliação
7. Diretoria de Operações
 - 7.1.1º Distrito Operacional de Maranguape
 - 7.2.2º Distrito Operacional de Itapipoca
 - 7.3.3º Distrito Operacional de Crato
 - 7.4.4º Distrito Operacional de Granja
 - 7.5.5º Distrito Operacional de Tianguá
 - 7.6.6º Distrito Operacional de Sobral
 - 7.7.7º Distrito Operacional de Santa Quitéria
 - 7.8.8º Distrito Operacional de Aracoiaba
 - 7.9.9º Distrito Operacional de Aracati
 - 7.10.10º Distrito Operacional de Iguatú
 - 7.11.11º Distrito Operacional de Quixeramobim
 - 7.12.12º Distrito Operacional de Crateús
 - 7.13.13º Distrito Operacional de Tauá
 - 7.14.14º Distrito Operacional de Mombaça
 - 7.15.15º Distrito Operacional de Limoeiro do Norte
 - 7.16. Departamento de Máquinas e Equipamentos
 - 7.16.1. Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos
 - 7.16.2. Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
 - 7.17. Departamento de Conservação
 - 7.17.1. Divisão de Controle
 - 7.17.2. Divisão de Manutenção
 - 7.18. Departamento de Trânsito
 - 7.18.1. Divisão de Estatística e Tráfego
 - 7.18.2. Divisão de Engenharia e Segurança
 - 7.18.3. Divisão de Aeródromos
8. Diretoria de Transportes
 - 8.1. Departamento de Transportes
 - 8.1.1. Divisão de Controle Operacional
 - 8.1.2. Divisão de Fiscalização de Transportes
 - 8.1.3. Divisão de Cadastro
 - 8.2. Departamento de Terminais

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Diretoria Administrativa Financeira
 - 9.1. Departamento de Orçamentos e Contratos

9.1.1. Divisão Orçamentária

9.1.2. Divisão de Contratos

9.2. Departamento de Recursos Humanos.

9.2.1. Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

9.2.2. Divisão de Registros

9.2.3. Divisão de Segurança do Trabalho

9.3. Departamento Administrativo

9.3.1. Divisão de Material

9.3.2. Divisão de Patrimônio

9.3.3. Divisão de Atividades Auxiliares

9.3.4. Divisão de Transportes

9.4. Departamento Financeiro

9.4.1. Divisão de Contabilidade

9.4.2. Divisão de Tesouraria

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR SEÇÃO ÚNICA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - O Conselho Deliberativo - CD, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, é o órgão de orientação e de deliberação superior deste Departamento e o seu funcionamento será disciplinado em Regimento Interno próprio, por ele mesmo baixado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Regulamento, competindo-lhe:

I - aprovar, em primeira instância, e encaminhar à Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, para a devida homologação e posterior referenda do Governador do Estado:

a) o Plano Rodoviário Estadual e suas respectivas modificações e atualizações;

b) o Orçamento Plurianual de Investimento;

c) o Orçamento Programa Anual do Departamento;

d) os projetos de modificações da legislação institucional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, ou de Leis, Decretos e Normas que versem sobre matéria rodoviária, de transporte coletivo de passageiros e de construção civil;

e) criação, transformação, fusão, absorção ou extinção das Unidades Administrativas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, mencionadas no Art. 3º, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria da Administração - SEAD;

f) os pedidos de empréstimos e operações de crédito para o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

g) o quadro de pessoal do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

h) as propostas de alienação de bens imóveis, de propriedade do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria da Administração - SEAD;

i) os acordos, contratos e convênios e seus respectivos aditivos, celebrados com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, envolvendo matéria de relevante interesse para o Estado; e

j) as modificações dos Regulamentos dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros e de Transporte de Cargas do Estado do Ceará.

II - Submeter à aprovação e ratificação do Secretário dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras:

a) o Orçamento Analítico Anual e respectivas modificações;

b) as dispensas e inexigibilidade de licitações nos casos previstos em Lei;

c) os pedidos de revisão de suas decisões ou das emanadas pela Superintendência do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, sobre matéria rodoviária, ou de transporte, ou de construção civil;

d) a instauração de processo administrativo contra o Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, bem como a sua suspensão preventiva;

e) o controle da efetividade e da eficiência dos atos praticados pela Administração do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, principalmente através de:

1- análise da contribuição do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, para o desenvolvimento do Estado em seus múltiplos aspectos;

2 - confronto das realizações físicas e financeiras com os objetivos e metas previstas; e

3 - confronto dos custos operacionais com os resultados alcançados.

f) a criação, extinção, prolongamento ou qualquer modificação das linhas intermunicipais de transporte de passageiros;

g) a fixação dos valores das tarifas das passagens dos transportes rodoviários de passageiros, bem como os percentuais de seus reajustes;

h) as alterações de itinerários, com inclusão ou seção de linhas de transporte coletivo e outras modificações que ocorrem nas condições de concessão ou permissão; e

i) a cassação da permissão ou concessão de linhas de transportes coletivos intermunicipais de passageiros ou bens de propriedade desta Autarquia.

III - Deliberar, em caráter final, sobre:

a) as propostas de alienação de bens patrimoniais móveis;

b) os recursos interpostos por licitantes quanto ao julgamento de suas propostas, desde que apresentados dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação do ato ou da lavratura da Ata;

c) o julgamento, em grau de recursos, das questões interpostas quanto às decisões da Superintendência do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, decorrentes de infrações ao Regulamento dos Serviços Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros;

d) os Atos, Normas e Instruções para o fiel cumprimento do Regulamento referido na alínea anterior, objetivando a melhoria dos serviços rodoviários intermunicipais de transportes de passageiros;

e) as dúvidas decorrentes da interpretação dos Regulamentos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, e dos serviços intermunicipais de transportes de passageiros;

f) a revisão, por solicitação do Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, de suas próprias decisões, quando não tiverem sido unânimes ou houver sido argüida matéria nova;

g) os acordos e convênios e seus respectivos aditivos, celebrados entre o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, e outras entidades, cujos objetos sejam pertinentes às atividades afins desta Autarquia;

h) as normas técnicas, administrativas, financeiras e patrimoniais do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

i) a homologação dos resultados das licitações promovidas pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

j) a aprovação de minutas padronizadas de instrumentos de contratos de obras, serviços, aquisição, permissão e concessão;

l) a autorização de contratos de locação de imóveis, de execução de obras e serviços, bem como suas alterações e rescisões;

m) as consultas que lhe forem fornecidas pelo Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, ou pelo Secretário da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO;

n) a instauração de processo contra qualquer servidor do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, na hipótese de omissão do Superintendente desta Autarquia;

o) a regularização da venda de passagens das linhas de transportes intermunicipais de passageiros;

p) os balanços, relatórios, prestação de contas, análise de balancetes da Autarquia;

q) as tabelas de preços unitários para pagamento dos serviços de engenharia rodoviária e de construção civil; e

r) os preços dos serviços prestados às Prefeituras ou a outros usuários.

IV - Compete ainda, ao Conselho Deliberativo - CD, colaborar com o Superintendente no processo de planejamento estratégico e operacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, manifestando-se sobre:

a) as demandas e necessidades do meio-ambiente relevante, que devem ser levadas em consideração no processo de planejamento;

b) a formulação de alternativas e prioridade de ação e a fixação de critérios de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, na elaboração do Plano Rodoviário Estadual e Programa de Trabalho;

c) os resultados operacionais e financeiros obtidos e as medidas respectivas que se fizerem necessárias;

d) a organização interna, estrutura administrativa e funcionamento do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

e) a promoção, acompanhamento e avaliação das implantações, de políticas, decisões, planos e programas de trabalho no Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

f) o estudo de problemas institucionais do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, propondo condições que visam aumentar a sua efetividade, eficiência e eficácia;

g) a realização do intercâmbio de informações entre as

diferentes Unidades Administrativas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes DERT;

h) a proposição de reformulação de objetivos e políticas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

i) o assessoramento ao Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, sempre que solicitado, no processo de tomada de decisões; e

j) a necessidade de zelar pelo prestígio do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, e pelo bom relacionamento com os elos institucionais.

§ 1º - Para cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Tribunal de Contas do Estado, o Conselho Deliberativo - CD, recorrerá à análise de relatórios, prestação de contas e balancetes do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, ou outros documentos julgados necessários.

§ 2º - Os processos que versarem sobre matéria pertinente aos serviços de transporte coletivo de passageiros nas áreas metropolitana e rodoviária antes da apreciação do Conselho Deliberativo - CD, poderão ser levados ao conhecimento dos Sindicatos que mantenham vinculação com as empresas interessadas, cujo prazo de manifestação é de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do processo respectivo.

Art.5º - Conselho Deliberativo - CD do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, é composto dos seguintes membros:

I - Superintendente do DERT;

II - Superintendente Adjunto;

III - Procurador Chefe;

IV - Diretor da Diretoria de Obras Rodoviárias;

V - Diretor da Diretoria de Planejamento;

VI - Diretor da Diretoria de Edificações;

VII - Diretor da Diretoria de Operações;

VIII - Diretor da Diretoria de Transportes; e

IX - Diretor da Diretoria Administrativa Financeira.

Parágrafo único - O Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, é o Presidente do Conselho Deliberativo - CD, o qual tem voto de qualidade para efeito de desempate singular.

Art.6º - O Conselho Deliberativo - CD, reunir-se-á até quatro vezes por mês.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR SEÇÃO ÚNICA DA SUPERINTENDÊNCIA

Art.7º - A Superintendência - SUPER, é o órgão responsável pela administração do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, compatibilizando os esforços organizacionais às demandas de recursos externos para assegurar o cumprimento dos objetivos da organização, bem como pela decisão final sobre o planejamento e organização, pela direção, orientação e controle de todas as atividades do Órgão nas áreas de obras, operações, transportes, construção civil e administrativo - financeiras, e pela execução das atividades de auditoria e licitação de competência da Autarquia.

Art.8º - A Superintendência Adjunta - SUPAD, é o órgão responsável pela coordenação das atividades de apoio administrativo à Superintendência, pelo planejamento e execução da política de comunicação social, incluindo as atividades de relações públicas e divulgação do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, e pela coordenação, acompanhamento e gerenciamento de projetos especiais realizados com recursos oriundos de financiamentos.

Art.9º - Compete à Superintendência Adjunta - SUPAD:

I - manter o controle de expediente, recebimentos, tramitação e expedição de processos administrativos da Superintendência;

II - transmitir ou divulgar decisões, ordens e despachos do Superintendente;

III - elaborar a correspondência oficial para a Superintendência;

IV - planejar, orientar, supervisionar e controlar a execução das atividades de relações públicas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes DERT;

V - manter contatos com a imprensa e outros meios de comunicação, visando os interesses do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

VI - acompanhar as notícias de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, através dos diferentes meios de comunicação, registrá-las à Superintendência e aos principais interessados; e

VII - opinar ou dar parecer em questões de interesses da Superintendência do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 10 - A Procuradoria Jurídica - PROJUR, é o órgão de consultoria e representação judicial do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, e defesa dos seus direitos e interesses, em todos os procedimentos e ações em que for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, além de prestar assessoramento à Superintendência e demais Unidades Administrativas, zelando pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares, regimentais e jurisprudências aplicáveis na Autarquia.

Art. 11 - Compete à Procuradoria Jurídica - PROJUR:

I - estudar questões jurídicas e emitir pareceres e informações em processos encaminhados à Procuradoria Jurídica;

II - assessorar a Superintendência e as demais Unidades do Departamento em assuntos de natureza jurídica;

III - representar o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, em juízo e fora dele, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses em qualquer processo administrativo ou judicial;

IV - promover a instauração de procedimentos judiciais, quando determinado pelo Superintendente;

V - acionar e coordenar as providências legais indispensáveis às desapropriações e declarações de servidão;

VI - promover perícias judiciais ou extrajudiciais de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, quando necessário;

VII - promover a cobrança amigável e executiva da dívida ativa do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, em articulação com a Diretoria Administrativa Financeira;

VIII - elaborar ou rever anteprojeto de legislação e de outros atos normativos que lhe sejam encaminhados;

IX - elaborar minuta de convênios, contratos, acordos ou ajustes a serem firmados entre o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, e terceiros, bem como propor a sua rescisão quando necessário;

X - promover o exame da legalidade de atos, documentos, contratos, acordos, convênios, sugerindo as medidas corretivas necessárias;

XI - acionar e coordenar as providências legais indispensáveis à criação de linhas de transportes de passageiros intermunicipais e metropolitanos, e a fusão, incorporação ou extinção das mesmas;

XII - promover o exame da legalidade e a legitimidade das concessões das explorações de linhas;

XIII - emitir parecer sobre as infrações praticadas pelos concessionários exploradores de linhas, bem como sobre a transferência da concessão de linhas;

XIV - emitir parecer sobre o reajuste das tarifas cobradas e dos preços contratuais;

XV - elaborar, analisar e interpretar atos normativos;

XVI - lavrar contratos, termos de aditamento, apostilas e termos de ajustes;

XVII - preparar minutas de atos de declaração de utilidades ou necessidade pública, para efeito de desapropriação e constituição de servidão;

XVIII - examinar, registrar e controlar procurações, cartas de garantias contratuais e títulos de propriedade;

XIX - coordenar os trabalhos da Comissão de Licitação e apreciar os recursos interpostos pelos licitantes; e

XX - colecionar, estudar e manter atualizados dados referentes à legislação, jurisprudência e pareceres que sejam direta ou indiretamente de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

SEÇÃO III DA AUDITORIA INTERNA

Art. 12 - A Auditoria Interna - AUDIT, é o órgão ao qual incumbe o exercício das funções de controle interno previsto no Art. 67 da Constituição Estadual, configurando-se como órgão seccional do sistema de controle interno do Poder Executivo, conforme prevê o Art. 157 da Lei 9.809 de 18/12/73 (Código de Contabilidade do Estado) no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

Art. 13 - Compete à Auditoria Interna - AUDIT:

I - avaliar a integridade e confiabilidade das informações e registros contábeis, operacionais e sistêmicos;

II - avaliar os sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos, inclusive a efetiva utilização desses instrumentos nas atividades do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

III - avaliar a adequação e eficiência dos controles em geral e dos meios utilizados para proteção do patrimônio do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, comprovando, sempre que necessário, a sua existência real e os procedimentos de preservação e proteção contra danos de qualquer natureza;

IV - avaliar a economicidade, eficácia e eficiência da utilização dos recursos, nos sistemas e operações do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, bem como sugerir alternativas possíveis para atingir os mesmos objetivos;

V - avaliar as atividades, operações e programas para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos e os meios estabelecidos, e se sua execução está de acordo com o planejado;

VI - avaliar a observância às diretrizes, normas, políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

VII - avaliar normas, procedimentos contábeis, operacionais, administrativos e informatizados, controles internos e organizacionais quanto ao aspecto de eficiência, efetividade, qualidade e segurança, prevenindo ou revelando erros e fraudes;

VIII - verificar a adequação dos procedimentos burocráticos e operacionais, notadamente quanto a documentação das operações nos seus aspectos formal e legal;

IX - avaliar a qualidade dos serviços executados no Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, especialmente quanto ao atendimento, presteza, segurança e economicidade;

X - prestar apoio ao Conselho Deliberativo - CD, à Superintendência, e quando solicitado, às Diretorias do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

XI - acompanhar, e se for o caso, prestar apoio às atividades de auditorias externas realizadas no Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

XII - acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de auditoria interna e externa, e a correção de problemas de caráter organizacional, estrutural, operacional e sistêmicos sugeridos ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT; e

XIII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA) e, quando necessário ou solicitado pela Superintendência, o Relatório Anual das Atividades de Auditoria (RAAA).

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Art. 14 - À Diretoria de Obras Rodoviárias - DOB, compete:

I - programar, elaborar, acompanhar e/ou controlar a execução de projetos, obras e serviços rodoviários e obras de artes especiais;

II - realizar ensaios e pesquisas tecnológicas;

III - contratar e receber Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto do Meio Ambiente (RIMA);

IV - estabelecer e controlar o cumprimento de normas, critérios, padrões e especificações para atividades de construção, restauração e consultoria rodoviárias;

V - promover a fiscalização da medição e controle das atividades de construção, serviços e restauração rodoviária executadas por terceiros;

VI - definir critérios para a medição e pagamento dos serviços, projetos e obras realizadas por terceiros;

VII - propor ao Superintendente o modo de contratação de serviços técnicos que, eventualmente não possam ser efetuados pelos técnicos da área;

VIII - integrar as ações da Diretoria com as outras Unidades Administrativas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

IX - manter atualizada as informações do andamento de obras e serviços da Diretoria.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS

Art. 15 - Ao Departamento de Projetos Rodoviários - DEPRO, compete:

I - coordenar a execução, direta ou através de terceiros, de estudos e projetos de engenharia rodoviária e obras de arte especiais;

II - supervisionar as diversas Divisões do Departamento de Projetos Rodoviários na elaboração de estimativas de custos e orçamentos;

III - analisar as solicitações para projetos de estradas, passagens molhadas, obras d'artes especiais e correntes e encaminhadas através de processos de prefeituras, associações comunitárias e outras;

IV - coordenar a organização e a realização dos arquivos de projetos, plantas, normas, instruções e especificações técnicas, para a elaboração de projetos de engenharia realizados por terceiros e administração direta;

V - examinar e fiscalizar estudos e projetos de engenharia realizados por terceiros;

VI - preparar conjuntos completos de plantas, a fim de subsidiar, com elementos necessários para a licitação, a execução e a fiscalização das obras e serviços a cargo do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT; e

VII - coordenar as Divisões do Departamento de Projetos Rodoviários na elaboração e cumprimento de normas para a avaliação de desempenho de empresas e de prefeituras prestadoras de serviços ao Departamento

de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

Art. 16 - À Divisão de Projetos Geométricos - DIGEO, compete:

I - coordenar e elaborar a execução dos projetos geométricos de engenharia rodoviária, e/ou obras de artes especiais do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, a partir de estudos de campo;

II - realizar os registros topográficos necessários à execução de obras de engenharia rodoviária;

III - realizar levantamentos topográficos e de relocação, necessários à execução de obras de engenharia rodoviária ou obras de artes especiais;

IV - elaborar projetos geométricos de aeroportos;

V - acompanhar, analisar e receber os projetos de engenharia executados por administração direta ou terceirizado;

VI - elaborar estimativas de custos e orçamentos dos projetos de engenharia rodoviária e/ou obras de artes especiais ou correntes; e

VII - cumprir normas para avaliação de desempenho de empresas e prestadoras de serviços ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

Art. 17 - À Divisão de Geotécnica e Meio Ambiente - DIGMA, compete:

I - desenvolver os ensaios e pesquisas necessárias à construção, pavimentação, conservação, manutenção e restauração de estradas de rodagem;

II - organizar o registro de jazidas e pedreiras encontradas, e de materiais e solos analisados;

III - executar as obras complementares, estudando os solos e os materiais empregados;

IV - realizar sondagens, estudos geológicos e projetos geotécnicos;

V - organizar e manter atualizado o registro de jazidas e pedreiras encontradas, e de materiais e solos analisados;

VI - colaborar com a fiscalização, realizando o controle tecnológico das obras e serviços de engenharia executados diretamente pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, ou contratados a terceiros;

VII - realizar estudos visando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

VIII - supervisionar a contratação, acompanhamento e vencimento de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) realizados por terceiros;

IX - orientar o corpo técnico do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT para o acompanhamento sistemático das obras rodoviárias na área ambiental, de forma a assegurar o cumprimento de todas as condicionantes ambientais identificadas no EIA/RIMA; e

X - articular com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, no sentido de acompanhar o licenciamento ambiental dos projetos de engenharia;

XI - elaborar estimativas de custos e orçamentos dos estudos Geológicos e/ou impacto ambiental; e

XII - cumprir normas para a avaliação de desempenho de empresas e prestadoras de serviços ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT

Art. 18 - À Divisão de Hidrologia e Drenagem - DIDRE, compete:

I - executar estudos hidrológicos e projetos de drenagem a partir de estudos de campo e escritório;

II - elaborar projetos de hidrologia, drenagem e obras d'artes especiais e analisar e fiscalizar os projetos executados por terceiros;

III - vistoriar, quando solicitado, obras de drenagem (bueiros, pontes, passagem molhada) para elaboração ou contratação de projetos de recuperação ou reforço das mesmas;

IV - elaborar estimativas de custos e orçamentos dos estudos hidrológicos e de projetos de drenagem; e

V - cumprir normas para avaliação de desempenho de empresas e prefeituras prestadoras de serviços ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

Art. 19 - Ao Departamento de Construção Rodoviária - DECRO, compete:

I - coordenar a elaboração de normas, critérios, especificações e instruções técnicas;

II - coordenar o acompanhamento, fiscalização, medição e controle de construção de rodovias, obras complementares e especiais executadas por terceiros;

III - analisar e disciplinar a regularidade dos cronogramas físico-financeiros relativos às obras de construção e/ou restauração de rodovias;

IV - conferir, emitir parecer e apresentar justificativas técnicas necessárias à elaboração de termos aditivos de prazo e de preços relativos aos contratos de empreitada para construção e/ou restauração de rodovias;

V - analisar e emitir parecer quanto à aprovação de composições de

preços unitários de serviços necessários à construção e/ou restauração de rodovias;

VI - coordenar a inspeção e controle de qualidade dos materiais empregados nas obras de construção e/ou restauração de rodovias; e

VII - solicitar a elaboração de Editais de Licitação de serviços e obras rodoviárias;

Art. 20 - À Divisão de Fiscalização de Construção Rodoviária - DIFRO, compete: I - fiscalizar obras e serviços de construção e pavimentação de rodovias realizadas através de terceiros;

II - inspecionar e controlar a quantidade dos serviços e materiais empregados em obras de construção e/ou restauração de rodovias;

III - receber relatórios de campo referente às medições, conferir volume e metragem dos serviços informados;

IV - informar aos seus superiores através de relatórios mensais a atuação financeira e física da obra; e

V - participar da indicação juntamente com seus superiores, dos membros das comissões de fiscalização.

Art. 21 - À Divisão de Controle de Construção Rodoviária - DICRO, compete:

I - emitir certidões de acervo técnico;

II - emitir termos de recebimento provisórios e definitivos de obra;

III - emitir ordem de serviço, paralisação e reinício de obras de engenharia rodoviária executadas por terceiros;

IV - calcular multas por atraso no cronograma físico-financeiro de serviços e obras de engenharia rodoviária;

V - solicitar empenho para pagamento das medições de serviços e obras de engenharia rodoviária;

VI - calcular correção monetária por atraso de pagamento das medições de serviços e obras de engenharia rodoviárias; e

VII - controlar a construção e pavimentação de rodovias, conferindo e calculando os serviços necessários à determinação dos pagamentos a serem efetuados pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 22 - À Diretoria de Planejamento - DPL, compete:

I - coordenar os estudos, pesquisas e levantamentos visando a fixação dos objetivos para o funcionamento do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - supervisionar o acompanhamento, a avaliação e a atualização dos planos e programas para as áreas rodoviária, de edificações, de transportes e aeródromo do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

III - coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

IV - coordenar a elaboração da programação das atividades do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

V - coordenar as atividades de projetos especiais que venham a ser desempenhadas pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

VI - assessorar a Superintendência e demais Diretorias Setoriais, no cumprimento de normas e exigências dos órgãos financeiros de programas específicos;

VII - centralizar o atendimento e a prestação de informações aos órgãos financiadores de programas específicos;

VIII - emitir relatórios e informações sobre o andamento de execução de obras e serviços realizados pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, com recursos oriundos de financiamentos e convênios;

IX - supervisionar a execução das atividades de desenvolvimento de sistemas, métodos e processos de modernização e racionalização administrativa do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

X - supervisionar as atividades de controle sobre a utilização dos equipamentos de informática do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, bem como sua manutenção e segurança; e

XI - coordenar as atividades de gerenciamento dos pavimentos de toda a malha rodoviária estadual, objetivando otimizar seus custos de manutenção e de conservação.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 23 - Ao Departamento de Planejamento Estratégico e Orçamentário - DEPEO, compete:

I - elaborar normas e implementar a metodologia de planejamento estratégico e orçamentário do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - orientar a elaboração dos Planos Rodoviários, de Construção Civil e

de Transportes do Estado do Ceará:

III - coordenar a realização de levantamento de dados e a emissão de relatórios necessários à elaboração do planejamento;

IV - elaborar os orçamentos Plurianual e Anual de Investimentos, Orçamento Programa e Orçamento Analítico do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

V - desenvolver estudos e pesquisas, bem como acompanhamento do plano orçamentário, visando o aperfeiçoamento do processo de planejamento;

VI - elaborar a atualização da tabela de preços unitários de custos rodoviários e de construção civil, para obras e serviços a cargo do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT; e

VII - elaborar relatórios de acompanhamento do Orçamento Anual e Prestações de Contas referentes a recursos transferidos pelo Governo do Estado do Ceará para aplicação nos programas especiais do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E MÉTODOS

Art. 24 - Ao Departamento de Sistemas e Métodos - DESIM, compete:

I - realizar análise técnica dos problemas organizacionais e administrativos, propondo alterações quando necessário, visando o aumento da eficiência, eficácia, qualidade, segurança e efetividade;

II - realizar levantamento, análise e estudo de métodos e processos de trabalho, para manutenção da estrutura e funcionamento do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

III - elaborar Manuais de Normas e Procedimentos, procurando orientações da Secretária da Administração - SEAD, através do Departamento de Organização e Métodos - DEORG, revendo-os anualmente e adaptando-os às novas circunstâncias e necessidades;

IV - implantar e acompanhar sistematicamente rotinas administrativas, procedendo à avaliação dos resultados e promovendo as modificações que se fizerem necessárias;

V - identificar a necessidade de racionalização de formulários de uso geral e específico das Unidades Administrativas, bem como elaborar novos formulários dentro de padrões definidos, mantendo os catálogos de impressos e formulários organizados e atualizados;

VI - desenvolver projetos de análise de distribuição do trabalho, padronização e arranjo físico, de modo a assegurar a integração das várias atividades do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

VII - coordenar e acompanhar os processos de Modernização Administrativa do Departamento de Edificações, Rodovias, e Transportes - DERT.

VIII - identificar necessidades, coordenar e executar as atividades de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas;

IX - perseguir a integração dos diversos sistemas e assegurar a consistência das informações trabalhadas nas diferentes áreas, cumprindo normas de padronização;

X - elaborar, e zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos de controle de cópias e manutenção de arquivos, dos softwares básicos e biblioteca de apoio, de equipamentos, contratos de manutenção e prazos de garantia;

XI - avaliar as condições dos equipamentos com a finalidade de fornecer indicadores para o planejamento de aquisição e/ou expansão de recursos de hardwares, acessórios e softwares;

XII - assistir aos usuários na seleção, instalação e utilização dos equipamentos e softwares de processamento eletrônico;

XIII - identificar as necessidades e solicitar treinamento na área de Informática ao Departamento de Recursos Humanos.

XIV - treinar usuários referentes à utilização do software instalado, dirimindo dúvidas e/ou esclarecimentos, de forma a iniciar o processo de utilização do mesmo;

XV - analisar problemas ocorridos em redes, identificando causas e efeitos no sistema ou na máquina (software/hardware), tomando as medidas cabíveis para a solução dos problemas ocorridos;

XVI - criar e manter periodicamente, arquivos de segurança, "Backup", copiando softwares em discos e fitas, para possível reutilização.

XVII - manter atualizada a documentação operacional e gerencial; e

XVIII - emitir pareceres técnicos.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA DE PAVIMENTOS

Art. 25 - Ao Departamento de Gerência de Pavimentos - DEGEP, compete:

I - monitorar o desempenho dos pavimentos da malha rodoviária estadual;

II - executar e/ou coordenar as atividades de levantamento de campo, das condições dos pavimentos;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de manutenção da malha rodoviária estadual;

IV - manter e atualizar o Banco de Dados sobre as condições dos pavimentos;

V - manter e atualizar o Sistema Rodoviário Estadual; e

VI - executar e/ou coordenar as atividades de pesquisas de tráfego.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

Art. 26 - À Diretoria de Edificações - DEI, compete:

I - supervisionar e acompanhar a elaboração de projetos de edificações, orçamentos e especificações de obras públicas estaduais e a realização de perícias ou vistorias em edificações, de interesses da Administração do Estado;

II - analisar projetos arquitetônicos e complementares, bem como fiscalizar a execução das obras licitadas;

III - planejar e acompanhar as atividades de coordenação das obras a serem executadas por administração direta ou indireta, na capital e no interior do Estado;

IV - supervisionar o gerenciamento das atividades relacionadas com avaliações de prédio e terrenos, para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado; e

V - propor ao Superintendente a contratação de serviços técnicos que, eventualmente não possam ser efetuados pelos técnicos da área.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 27 - Ao Departamento de Construção Civil - DECIV, compete:

I - elaborar normas, critérios, especificações e instruções técnicas;

II - fiscalizar e controlar a execução de construção civil executadas por terceiros; e

III - controlar e coordenar levantamentos de prédios públicos e fornecer laudos periciais, junto à procuradoria jurídica;

Art. 28 - À Divisão de Fiscalização de Construção Civil - DIFIC, compete:

I - acompanhar a execução de obras ou serviços contratados pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, ou conveniados com outros órgãos;

II - emitir laudos técnicos de obras em andamento, conveniadas com os demais Órgãos da Administração Estadual e Prefeituras Municipais;

III - proceder levantamento para fins de elaboração de orçamentos de obras públicas; e

IV - controlar o andamento físico-financeiro das obras contratadas.

Art. 29 - À Divisão de Controle de Construção Civil - DICIV, compete:

I - acompanhar a execução de obras ou serviços executados pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - proceder levantamento para fins de elaboração de orçamentos de obras públicas;

III - controlar o andamento físico-financeiro das obras executadas por administração indireta; e

IV - controlar os contratos das obras executadas por terceiros.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES

Art. 30 - Ao Departamento de Projetos de Edificações - DEPED, compete:

I - realizar levantamentos de terrenos e/ou obras públicas estaduais;

II - elaborar programas, anteprojetos e projetos arquitetônicos;

III - elaborar projetos estruturais em alvenaria, concreto armado e estrutura metálica;

IV - elaborar projetos de instalações telefônicas, hidrosanitárias, elétricas, de sonorização, de ar-condicionado, de drenagem de águas pluviais, de sinalização, de vapor e de combate a incêndio e similares;

V - realizar vistorias e perícias em edificações;

VI - realizar levantamentos de quantitativos de material e mão de obra;

VII - estudar a implantação de novas técnicas construtivas, como o emprego de novos materiais;

VIII - elaborar orçamentos e cronogramas físico-financeiros de obras;

IX - organizar e manter o arquivo de projetos e estudos realizados pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

X - preparar conjuntos completos de plantas, a fim de subsidiar, com elementos necessários para licitação, execução e fiscalização das obras e serviços a cargo do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT; e

XI - elaborar normas para a avaliação de desempenho de empresa e de prefeituras prestadoras de serviços ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

Art. 31 - À Divisão de Arquitetura - DIARQ, compete:

I - estudar e elaborar anteprojetos e projetos das obras sob responsabilidade do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - definir as especificações adequadas aos estudos e aos projetos desenvolvidos pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

III - emitir pareceres sobre projetos encaminhados à Divisão e propor adequações, quando necessárias;

IV - encaminhar os elementos necessários para aprovação dos projetos

desenvolvidos pelos Órgãos Públicos;

V - elaborar projetos, após aprovação, pelos Órgãos/Entidades solicitantes, dos estudos apresentados; e

VI - estudar e executar os serviços de análise e sondagem onde serão edificadas as obras.

Art. 32 - À Divisão de Instalações e Cálculos - DINCA, compete:

I - elaborar projetos de cálculo estrutural de projetos arquitetônicos encaminhados ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - elaborar projetos de cálculo estrutural das modificações projetadas por técnicos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

III - emitir pareceres e laudos técnicos acerca da estrutura de prédios públicos estaduais;

IV - vistoriar e acompanhar, quando solicitada, a execução dos projetos de estrutura dos prédios públicos estaduais;

V - estudar e elaborar soluções construtivas, visando o melhor aproveitamento dos serviços e materiais das diversas regiões do Estado;

VI - elaborar projetos de instalações telefônicas, hidrosanitárias, elétricas, de sonorização, de ar-condicionado, de drenagem de águas pluviais, de sinalização, de vapor e de combate a incêndios e similares das edificações projetadas por técnicos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, bem como dos projetos arquitetônicos encaminhados ao Órgão; e

VII - emitir pareceres e laudos técnicos acerca das instalações de prédios públicos estaduais; e

VIII - vistoriar e acompanhar, quando solicitado, a execução dos projetos de instalação dos prédios públicos estaduais.

Art. 33 - À Divisão de Orçamento - DIORT, compete:

I - pesquisar, estudar e definir métodos e sistemas de custos operacionais de obras e serviços;

II - elaborar orçamentos de obras e serviços;

III - estudar e elaborar a composição de preços unitários, para aplicação em custos de obras e serviços e sua atualização;

IV - organizar e manter o controle de pesquisas de mercado relativas a materiais e serviços;

V - preparar conjuntos de orçamentos quantitativos, a fim de subsidiar, os órgãos competentes, com os elementos necessários à licitação, à execução das obras e serviços a cargo do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT; e

VI - elaborar caderno de especificações dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações.

Art. 34 - À Divisão de Cadastro e Avaliação - DICAV, compete:

I - proceder vistorias em imóveis, para efeito de desapropriação ou alienação;

II - elaborar laudos de perícia em imóveis pertencentes ao Estado;

III - elaborar laudos de avaliação de prédios e terrenos para fins da desapropriação ou alienação; e

IV - controlar os trabalhos de arquivamento de laudos técnicos.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Art. 35 - À Diretoria de Operações - DOP, compete:

I - estabelecer e controlar o cumprimento de normas, critérios, padrões e especificações para as atividades de conservação e manutenção rotineira de rodovias e aeródromos;

II - gerir, diretamente ou através de terceiros, as atividades de conservação e manutenção rotineira e preventiva das rodovias e aeródromos;

III - administrar máquinas e equipamentos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, no que tange à utilização, conservação e reparo; e

IV - gerir as atividades de trânsito, estatísticas e tráfego e de segurança das rodovias estaduais.

SUBSEÇÃO I

DOS DISTRITOS OPERACIONAIS

Art. 36 - Aos Distritos Operacionais - 1º, 2º, ..., 15º DOP, compete:

I - executar obras e serviços de conservação e melhoramento de rodovias, aeródromos, edificações públicas e terminais rodoviários administrado pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - fiscalizar obras e serviços de conservação e melhoramento das rodovias, aeródromos e de terminais rodoviários de competência do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, realizados em sua área de atuação;

III - controlar a utilização e o abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, bem como sua manutenção, conservação e reparo, quando operando sob sua responsabilidade;

IV - informar à Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos, os custos operacionais de máquinas, veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;

V - propor a Diretoria de Operações, sugestões para melhoria das rodovias estaduais, no que diz respeito à sinalização, paisagismo e modificações de traçados;

VI - coordenar a fiscalização do transporte intermunicipal e dos terminais rodoviários, de acordo com as normas estabelecidas pela diretoria de Transportes;

VII - executar as ações de fiscalização das faixas de domínio das rodovias estaduais, em parceria com a Companhia de Policiamento Rodoviário (CPRV);

VIII - desenvolver as funções de guarda e controle dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

IX - promover a conservação e pequenos reparos em máquinas, veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;

X - desenvolver as funções de expediente, apuração de frequência de pessoal, administração do almoxarifado e serviços de comunicação, de sua competência; e

XI - executar as ações de apreensão de animais nas rodovias estaduais.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 37 - Ao Departamento de Máquinas e Equipamentos - DEMAQ, compete:

I - gerenciar as atividades relativas à manutenção, ao abastecimento, à lubrificação, à conservação e aos reparos de máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - gerenciar a utilização e movimentação de máquinas, veículos e equipamentos nos Distritos Operacionais;

III - analisar dados e emitir relatórios de custos operacionais de máquinas, veículos e equipamentos; e

IV - elaborar dados e especificações para aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, e de serviços de manutenção.

Art. 38 - À Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos - DIMAQ, compete:

I - exercer as atividades de registro e controle da utilização e movimentação de máquinas, veículos e equipamentos;

II - realizar estudos sobre tipos, características e desempenho técnico de máquinas, veículos e equipamentos; e

III - analisar dados de custos operacionais de máquinas, veículos e equipamentos, informados pelos Distritos Operacionais.

Art. 39 - À Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos - DIMME, compete:

I - gerir as atividades relativas à manutenção, abastecimento, lubrificação, conservação, guarda e reparo de máquinas e equipamentos.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO

Art. 40 - Ao Departamento de Conservação - DECON, compete:

I - supervisionar obras e serviços de conservação e melhoramento das rodovias estaduais;

II - propor normas, instruções e especificações técnicas para as atividades de conservação, melhoramento e restauração, controle e fiscalização de rodovias estaduais;

III - providenciar a elaboração de dados, especificações e estimativas de custos para realização de licitações relacionadas a obras e serviços de conservação e manutenção de rodovias; e

IV - supervisionar relatórios de controle dos serviços executados pelos Distritos Operacionais.

Art. 41 - À Divisão de Controle - DICOL, compete:

I - elaborar relatórios de controle dos serviços de conservação e manutenção executados, por administração direta ou indireta, nos Distritos Operacionais;

II - orientar e fiscalizar as tarefas da programação a serem executadas na malha rodoviária sob a jurisdição dos Distritos Operacionais; e

III - efetuar levantamentos de trechos visando a coleta de subsídios para elaboração de estimativas de custos, pelo Departamento de Conservação.

Art. 42 - À Divisão de Manutenção - DIMAN, compete:

I - orientar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária sob a jurisdição dos Distritos Operacionais;

II - orientar e fiscalizar as tarefas da programação a serem executadas na malha rodoviária sob a jurisdição dos Distritos Operacionais;

III - efetuar levantamento de trechos visando a coleta de subsídios para elaboração de estimativas de custos, pelo Departamento de Conservação; e

IV - elaborar e supervisionar o cumprimento de normas, instruções e especificações técnicas para as atividades de conservação e manutenção de rodovias.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 43 - Ao Departamento de Trânsito - DETRO, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de trânsito

e de engenharia de tráfego das rodovias sob a jurisdição do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - identificar segmentos e pontos críticos nas rodovias estaduais, sugerindo modificações a fim de eliminá-los;

III - gerenciar as atividades de fiscalização de veículos de cargas;

IV - gerenciar a contagem de tráfego;

V - analisar dados estatísticos de acidentes de trânsito;

VII - elaborar normas e especificações para sinalização, construção de defensas, localização de abrigos, interseções, instalação de balanças, pórtilhos e redutores de velocidade em rodovias estaduais;

VIII - administrar o uso adequado das faixas de domínio, no âmbito das rodovias estaduais;

IX - coordenar as ações de fiscalização nas rodovias estaduais junto à Companhia de Policiamento Rodoviário (CPRV);

X - elaborar plano de controle de tráfego por ocasião de períodos de grande fluxo nas rodovias estaduais;

XI - estabelecer normas e controlar o tráfego de carretas em rodovias estaduais turísticas; e

XII - analisar e emitir parecer em relatórios, levantamentos e estudos realizados pelas Divisões subordinadas ao Departamento de Trânsito.

Art. 44 - À Divisão de Estatística e Tráfego - DIEST, compete:

I - promover o levantamento de estatística na rede rodoviária estadual;

II - levantar a origem e o destino do tráfego e as incidências de tipos de veículos no volume diário médio, e a evolução do tráfego na rede rodoviária estadual;

III - programar, orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidação, análise de dados e informações sobre o trânsito e acidentes nas rodovias estaduais, bem como outros dados transitórios;

IV - promover estudos estatísticos de trânsito das rodovias estaduais junto às grandes cidades do Estado, e suas interligações com as redes municipais;

V - proceder a levantamentos do desenvolvimento das regiões do Estado do Ceará e da evolução das necessidades rodoviárias decorrentes desse desenvolvimento; e

VI - controlar a fiscalização dos veículos de cargas.

Art. 45 - À Divisão de Engenharia e Segurança - DIESE, compete:

I - sugerir normas de segurança para o uso das rodovias estaduais;

II - definir padrões técnicos para o uso adequado das faixas de domínio das rodovias estaduais pelas concessionárias de água, esgoto, energia, telefone e outros estabelecimentos, de acordo com o disposto em lei;

III - estudar e apresentar sugestões de modificação de traçados das rodovias estaduais, visando a minimização dos acidentes, com soluções para eliminar os pontos e segmentos críticos;

IV - sugerir normas e especificações para execução de sinalização, defensas e pórtilhos;

V - coordenar e/ou fiscalizar a execução dos serviços de sinalização, defensas, pórtilhos e redutores de velocidade, de acordo com as normas e especificações do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

VI - promover levantamentos e manter cadastro da sinalização existente;

VII - emitir parecer técnico referente a pedidos de acesso nas rodovias estaduais;

VIII - analisar e emitir parecer técnico sobre concessão de uso das faixas de domínio das rodovias estaduais para construção de abrigo para passageiros, praças de passagem, postos de fiscalização rodoviária e estabelecimentos comerciais, que sejam de utilidade e que tragam benefícios aos usuários das rodovias; e

IX - coordenar a atuação dos Distritos Operacionais no que tange à apreensão de animais nas rodovias estaduais.

Art. 46 - À Divisão de Aeródromos - DIAER, compete:

I - elaborar e acompanhar a execução dos orçamentos - programas referentes ao gerenciamento dos aeródromos do Estado do Ceará;

II - elaborar relatórios parciais e gerais sobre a execução de programas, apresentando e analisando as variações porventura existentes;

III - promover estudos estatísticos do movimento nos aeródromos;

IV - elaborar projetos, especificações e demais elementos técnicos para a realização de obras aeroportuárias;

V - acompanhar a execução de obras e serviços de conservação e melhoramento dos aeródromos;

VI - prestar assistência técnica a entidades públicas e a terceiros, visando a implantação ou melhoramento de aeródromos, divulgando normas técnicas de zoneamento e orientando sua ampliação;

VII - cadastrar aeroportos públicos, mantendo atualizados seus registros, e promovendo o levantamento de dados relativos à

operação de aeronaves; e

VIII - coordenar a atuação dos Distritos Operacionais no que tange à apreensão de animais nas rodovias estaduais.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE TRANSPORTES

Art. 47- À Diretoria de Transportes - DTR, compete:

I - planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar a política intermunicipal de passageiros, e a de transporte de carga estadual; e

II - administrar os terminais de carga e os serviços rodoviários intermunicipais de transportes coletivos de passageiros no âmbito estadual.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 48- Ao Departamento de Transportes - DETRA, compete:

I - realizar estudos com vistas à criação, extinção, autorização, alteração, permissão, concessão, cassação de linhas de transportes coletivos intermunicipais rodoviários e metropolitanos;

II - supervisionar a elaboração de normas, especificações e instruções pertinentes a assuntos de sua competência;

III - autorizar horários de linhas de transportes intermunicipais rodoviários e metropolitanos;

IV - supervisionar a fiscalização e execução de serviços de transportes intermunicipais rodoviários, metropolitanos e de fretamento e turismo;

V - estudar e propor a fixação de tarifas;

VI - coordenar a apreensão, liberação, substituição e inclusão de veículos;

VII - supervisionar a expedição de licenças, permissões, concessões e autorizações para o tráfego de veículos de transportes em linhas intermunicipais rodoviárias, metropolitanas, e os serviços de fretamento e turismo;

VIII - propor vistorias periódicas nos veículos de transportes, em linhas intermunicipais rodoviárias, metropolitanas e os serviços de fretamento, turismo e cargas;

IX - orientar, supervisionar e manter o cadastramento de linhas e empresas operadoras;

X - supervisionar a realização de estatísticas de transportes; e

XI - controlar as atividades de aplicação de multas.

Art. 49 - À Divisão de Controle Operacional - DICOP, compete:

I - promover o levantamento de estatísticas do transporte intermunicipal rodoviário e metropolitano de passageiros;

II - efetuar o planejamento operacional do sistema de transporte intermunicipal rodoviário e metropolitano;

III - efetuar estudos estatísticos de evolução da movimentação de passageiros no sistema de transporte intermunicipal rodoviário e metropolitano;

IV - programar a operação das linhas, quanto a itinerários, frota e horários;

V - controlar o sistema operacional das linhas;

VII - planejar as pesquisas operacionais; e

VIII - fornecer dados operacionais a outras Unidades.

Art. 50- À Divisão de Fiscalização de Transportes - DIFIT, compete:

I - coordenar, analisar e avaliar a fiscalização do cumprimento do Regulamento de Transportes, instruções e normas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT para os serviços intermunicipal rodoviário, metropolitano e de fretamento e turismo;

II - coordenar e avaliar as vistorias nos veículos integrantes de frota de operação dos serviços de transportes intermunicipal rodoviário, metropolitano e de fretamento e turismo; e

III - autuar e emitir multas relativas às infrações cometidas pelas empresas de transporte intermunicipal rodoviário, metropolitano e de fretamento e turismo.

Art. 51- À Divisão de Cadastro - DICAD, compete:

I - cadastrar os agentes do sistema, no que se refere a empresas, linhas regulares, contratos de fretamento, turismo e frota;

II - verificar a situação rotineira da documentação legal dos permissionários; e

III - estudar, calcular e propor a fixação de tarifas das passagens dos transportes intermunicipais rodoviário e metropolitano, de acordo com as normas, especificações e instruções estabelecidas, e à vista das planilhas de custos.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE TERMINAIS

Art. 52 - Ao Departamento de Terminais - DETER, compete:

I - administrar, manter, conservar e fiscalizar o funcionamento dos terminais rodoviários de passageiros e cargas, e das centrais de fretes;

II - estudar e propor normas e instruções que visem o melhor funcionamento dos terminais rodoviários de passageiros e cargas, e das centrais de fretes;

III - coordenar a prestação de informações e assistência social aos usuários dos terminais;

IV - elaborar levantamentos referentes a movimentação de ônibus e passageiros nos terminais rodoviários;

V - coordenar e controlar o embarque e desembarque de passageiros, através da contagem das taxas recebidas nas passarelas e borboletas;

VI - promover e fiscalizar o serviço de recepção e orientação a passageiros em trânsito nos terminais rodoviários;

VII - zelar pela eficiência e exatidão das informações prestadas quanto a chegada e saída de ônibus nos terminais rodoviários;

VIII - exercer fiscalização sobre os serviços nos terminais, especialmente os de segurança, limpeza, manutenção, guarda-volumes e estacionamento;

IX - arrecadar e recolher à Divisão de Tesouraria as diversas taxas cobradas nos terminais;

X - controlar a saída de menores dos terminais rodoviários;

XI - manter e administrar as centrais e terminais de fretes;

XII - conservar e manter atualizados os arquivos do cadastro de fornecedores e transportadores de cargas;

XIII - preencher e manter atualizadas as fichas de Bolsa de Cargas;

XIV - prestar informações sobre as Centrais de Informações de Cargas; e

XV - planejar, coordenar e controlar o transporte rodoviário de bens, por rodovias estaduais.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 53 - A Diretoria Administrativa Financeira - DAF, é o órgão responsável pela execução da política de recursos humanos, pela administração da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, pelos pagamentos, recebimentos, pela guarda de valores e pelos serviços gerais da administração;

Art. 54 - À Diretoria Administrativa Financeira - DAF, compete:

I - exercer o planejamento e a coordenação das atividades de comunicação, arquivo geral e serviços auxiliares de zeladoria, vigilância, limpeza, reprografia e transportes, bem como a gestão de bens materiais e patrimoniais do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - exercer o planejamento e a coordenação das atividades de análise, classificação, escrituração contábil das operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial;

III - exercer o controle dos saldos orçamentários e financeiros das atividades e projetos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, controlar o cumprimento dos direitos e obrigações fixadas em convênios; e

IV - exercer o planejamento e desenvolvimento de políticas de treinamento, desenvolvimento do pessoal, higiene e segurança do trabalhador, a aplicação de normas legais relativas a direitos, benefícios, vantagens, deveres e responsabilidades, bem como o controle das admissões, nomeações, movimentação, lotação e afastamento de servidores.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTRATOS

Art. 55 - Ao Departamento de Orçamentos e Contratos - DEORC, compete:

I - elaborar a proposta orçamentária do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, juntamente com a Diretoria de Planejamento;

II - acompanhar a execução e controle do orçamento;

III - acompanhar a elaboração de minutas de convênios e contrato de prestação de serviços e respectivos orçamentos e cronogramas de execução; e

IV - acompanhar e controlar o cumprimento dos direitos e obrigações fixadas em convênios e contratos.

Art. 56 - À Divisão Orçamentária - DIORC, compete:

I - classificar e empenhar a despesa, liberando-a para pagamento;

II - informar a situação financeira dos contratos de custeio;

III - remeter periodicamente ao Tribunal de Contas, as vias das notas de empenho emitidas;

IV - acompanhar e controlar a despesa empenhada em relação à fixada;

V - proceder à análise da realização físico-financeira do orçamento;

VI - elaborar, devidamente justificadas, proporções para a abertura de créditos adicionais;

VII - controlar os saldos orçamentários e financeiros das atividades e projetos; e

VIII - informar dotação orçamentária para licitação de despesas de custeio e investimento.

Art. 57 - À Divisão de Contratos - DICOT, compete:

I - informar a situação financeira dos contratos de investimentos (saldo);

II - acompanhar e controlar o cumprimento dos direitos e obrigações fixados em convênios e contratos;

III - atualizar planilha de pendência da dívida de investimento (análise e sintética); e

IV - elaborar Plano de Investimento (PI).

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 58 - Ao Departamento de Recursos Humanos - DERHU, compete:

I - observar o cumprimento da legislação, das normas, políticas, dos planos e programas relativos a recursos humanos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - apresentar subsídios objetivando estabelecer políticas e diretrizes de manutenção e controle de pessoal no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

III - coordenar a política de treinamento e avaliação dos recursos humanos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, bem como sua aplicação e avaliação dos resultados obtidos; e

IV - exercer o controle do cumprimento das normas em vigor sobre medicina, higiene e segurança no trabalho.

Art. 59 - À Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DIDEP, compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar programas de capacitação e desenvolvimento, visando atender às necessidades do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - articular-se com as unidades administrativas internas, Secretaria da Administração, entidades de ensino e empresas prestadoras de serviços de capacitação, com o fim de proceder ações que visem a capacitação e desenvolvimento dentro das suas características peculiares e das finalidades a que se propõe, definindo a programação geral e setorial;

III - subsidiar dados de levantamento das necessidades de treinamento e de avaliação de clima organizacional, para efeito de programação de capacitação e desenvolvimento do pessoal;

IV - informar à Secretaria da Administração sobre os planos e projetos de treinamento e desenvolvimento, para integrarem-se à programação em nível estadual;

V - oferecer oportunidades aos servidores capacitados para que possam ampliar os conhecimentos adquiridos ou fazer uso da qualificação obtida;

VI - promover a aplicação de normas legais e regulamentares sobre o plano de cargos e carreiras; e

VII - coordenar o processo de promoção dos servidores, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 60 - À Divisão de Registros - DIREG, compete:

I - analisar, elaborar, expedir e avaliar atos de concessão de direitos e vantagens dos servidores, no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, quando autorizados pela Secretaria da Administração do Estado do Ceará;

II - aplicar normas legais, regulamentares e regimentais relativas a deveres e responsabilidades dos servidores do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

III - examinar e informar ocorrências relativas ao provimento de cargos, vacâncias, afastamentos e movimentação de pessoal;

IV - cadastrar o servidor no Sistema de Banco de Dados de Recursos Humanos, por ocasião de seu ingresso no serviço público;

V - manter atualizados os dados cadastrais no Sistema de Banco de Dados de Recursos Humanos;

VI - desenvolver as atividades operacionais pertinentes área de pessoal, no que se refere ao Banco de Dados de Recursos Humanos.

VII - manter organizados, atualizados e arquivados os documentos relativos à admissão, nomeação, posse, promoção ao exercício e acesso de servidores bem como sobre movimentação, lotação ou afastamento dos mesmos;

VIII - solicitar à Secretaria da Administração, indicação de códigos para a alteração, na tabela de código de verbas, salários e funções pertinentes à folha de pagamento;

IX - proceder à implantação de servidores em folha de pagamento, mediante apresentação prévia de certidão sobre a acumulação de cargos;

X - controlar as alterações financeiras de aumento de vencimento e outras vantagens pecuniárias aos servidores; e

XI - elaborar as folhas de pagamento de pessoal.

Art. 61 - À Divisão de Segurança do Trabalho - DISET, compete:

I - zelar pelo cumprimento da legislação e das normas federais de higiene e segurança do trabalho;

II - efetuar e propor medidas e normas que concorram para o estabelecimento de padrões de higiene e segurança no trabalho;

III - controlar a concessão de benefícios aos servidores; e

IV - prestar apoio e orientação ao servidor no que se refere a assistência previdenciária;

V - coordenar e supervisionar o serviço social aos servidores do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, com o objetivo de promover a integridade física e psicológica dos mesmos.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 62 - O Departamento Administrativo - DEADI, é o

Órgão responsável pelas atividades de comunicação, arquivo geral, serviços auxiliares, zeladoria, vigilância, limpeza, repografia e transportes internos no Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT e pela gestão dos bens materiais e patrimoniais da Autarquia.

Art. 63- À Divisão de Material - DIMAT, compete:

I - em relação a compras:

- a) identificar todo o material a ser adquirido e efetuar cotação de preços quando se tratar de compras diretas;
- b) preparar a relação dos materiais que serão encaminhados à licitação, para efeito de ressuprimento, de acordo com a lei;
- c) acompanhar todo o processo de licitação, junto à comissão competente;
- d) propor o orçamento de compras;
- e) controlar os dados relativos à entrega do material referente às solicitações de compras emitidas; e
- f) elaborar relatórios da área a serem remetidos ao Órgão Central da Secretaria da Administração - SEAD, para efeito de controle integrado.

II - em relação a planejamento e controle de estoque:

- a) planejar as necessidades de material, com a participação do Departamento Administrativo-Financeiro, ouvindo as demais áreas;
- b) definir os níveis de estoque, bem como acompanhar seu comportamento em relação às demandas e ao consumo;
- c) controlar o estoque de todos os itens, mantendo-o atualizado, e acompanhar os saldos para dar início ao processo de ressuprimento;
- d) preparar, para verificação, uma listagem dos materiais que estejam apresentado baixo índice de rotatividade;
- e) colaborar na preparação do orçamento referente à compra de materiais; e
- f) preparar o relatório mensal detalhado do consumo de materiais, para fins de controle do órgão Central da Secretaria da Administração - SEAD.

III - em relação à armazenagem:

- a) receber e inspecionar a qualidade e a quantidade do material entregue, em confronto com as especificações do pedido de compra, nota de empenho e notas fiscais;
- b) devolver ao fornecedor os materiais fora das especificações, dando ciência disto ao chefe superior;
- c) proceder ao acondicionamento dos materiais recebidos no seu espaço específico de estoque;
- d) cuidar continuamente da manutenção, limpeza e conservação do material estocado;
- e) zelar pela segurança das instalações do almoxarifado, obedecendo as medidas preventivas contra incêndio, furtos e acidentes;
- f) distribuir racionalmente o material requisitado pelos diversos setores; e
- g) levantar o inventário periódico do material estocado para efeito de controle do Órgão Central da Secretaria da Administração - SEAD.

Art. 64 - À Divisão de Patrimônio - DIPAT, compete:

- I - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis, através de tombamento, fichas de registros e mapas de inventário;
- II - manter controle físico através de plaquetas de identificação, inventário e termos de responsabilidade, transferência e remanejamento;
- III - elaborar o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis encaminhado ao órgão Central da Secretaria da Administração - SEAD, para fins de controle;
- IV - controlar o registro e renovação de licença dos veículos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT; e
- V - controlar o arquivo inativo do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

Art. 65 - À Divisão de Atividades Auxiliares - DIATA, compete:

- I - desenvolver e coordenar os serviços de comunicação do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;
- II - desenvolver e coordenar os serviços de segurança, portaria, zeladoria, limpeza e reprografia das unidades administrativas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT localizadas em Fortaleza.

Art. 66 - À Divisão de Transportes - DITRA, compete:

- I - controlar a utilização de veículos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT lotados na Sede, e sua circulação exclusiva em serviço;
- II - conservar os veículos lotados na Sede em perfeito estado de utilização em quaisquer circunstância;
- III - acompanhar junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, todos os procedimentos necessários à regularização para trafegar, tais como licenciamento, seguros, registros e emplacements;
- IV - controlar o consumo de combustível e lubrificantes, providenciar reabastecimentos e adotar mecanismos de cálculos, tendentes a medidas corretivas de consumos excessivos dos veículos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT lotados na Sede;
- V - manter cadastro atualizado de dados referentes a motoristas e veículos lotados na Sede; e
- VI - efetuar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 67 - Ao Departamento Financeiro - DEFIM, compete:

I - emitir notas de pagamentos efetuados pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

II - controlar a concessão e prestação de contas relativas a suprimentos e diárias, a tomada de contas dos responsáveis por dinheiro e valores;

III - controlar a arrecadação de receitas próprias do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

IV - controlar a execução dos pagamentos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT diretamente ou através da rede bancária;

V - supervisionar a conferência e processamentos das contas e faturas dos fornecedores;

VI - controlar os saldos bancários;

VII - supervisionar a guarda de valores;

VIII - supervisionar o recolhimento da devolução de cauções;

IX - controlar as garantias contratuais;

X - coordenar e supervisionar a execução da contabilidade; e

XI - coordenar o levantamento do balancete mensal e balanço anual.

Art. 68 - À Divisão de Contabilidade - DICON, compete:

I - analisar, classificar e escriturar operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial;

II - elaborar balancetes, balanços, demonstrações, relatórios e prestação de contas de caráter contábil-financeiro;

III - promover a tomada de contas de responsáveis por dinheiro e valores; e

IV - prestar contas de convênios firmados com órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 69- À Divisão de Tesouraria - DITES, compete:

I - arrecadar a receita do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT diretamente ou através da rede bancária;

II - promover pagamentos regularmente autorizados, de acordo com a programação financeira da Autarquia;

III - controlar a arrecadação orçamentária e extraorçamentária;

IV - promover o recolhimento e devolução de cauções; e

V - controlar os saldos financeiros.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DO SUPERINTENDENTE

Art. 70-Constituem-se atribuições básicas do Superintendente:

I - Indelegáveis:

a) dirigir, orientar, coordenar e controlar, como responsável final, todas as atividades desenvolvidas pelo Departamento;

b) presidir o Conselho Deliberativo;

c) submeter ao Secretário da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, para aprovação em primeira instância, as propostas de plano Rodoviário Estadual, de Orçamento Plurianual de Investimentos e Programas, as sugestões para alteração de legislação institucional do Departamento, e para criação, transformação, fusão, absorção, ou extinção de diretorias e órgãos de assessoramento superior, os pedidos de empréstimos e operações de crédito, os acordos e convênios com outras entidades;

d) encaminhar ao Secretário da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, para exame, relatório, prestação de contas, balanços e balancetes do Departamento;

e) encaminhar prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação e normas em vigor;

f) autorizar, "ad ferendum" do Secretário da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, a execução de obras urgentes nos casos de emergência ou de calamidade pública;

g) assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões rodoviárias;

h) propor ao Governo do Estado a abertura de créditos adicionais para o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

i) propor ao Secretário da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, a modificação do orçamento, sem aumento de despesa, ouvindo o Conselho Deliberativo;

j) submeter ao Secretário da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, para decisão final, o orçamento Analítico do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, as propostas de alienação e oneração de bens patrimoniais, os recursos interpostos por licitantes;

k) nomear, admitir, demitir, dispensar ou exonerar funcionários do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, ocupantes de cargos ou função previstos no quadro de pessoal do DERT, de conformidade com a legislação em vigor;

l) designar os representantes do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT para comporem a CIPA;

m) ordenar sindicâncias e instalação de procedimentos administrativos, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo sobre o assunto;

n) ceder, conceder, arrendar, permitir ou alugar bens patrimoniais do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, inclusive de áreas ou instalações dos terminais rodoviários, ouvindo o Conselho Deliberativo;

o) autorizar desapropriação;

p) propor a criação, extinção ou cassação de linhas de transportes coletivos intermunicipais;

q) delegar atribuições de sua competência, consideradas delegáveis neste regulamento; e

r) receber citações iniciais quando o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT for parte envolvida.

II - Delegáveis:

a) relacionar-se oficialmente, em nome do Departamento, com entidades e autoridades públicas e privadas;

b) ordenar despesas movimentar recursos financeiros e assinar cheques e ordens bancárias, de acordo com as normas em vigor;

c) autorizar a abertura de licitação para obras, serviços e aquisição de bens e materiais;

d) impor penalidades disciplinares;

e) aplicar multas por infração ao Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado do Ceará;

f) autorizar alteração de horário e paralisação total ou parcial dos serviços;

g) autorizar a inclusão ou exclusão de veículos na frota de operadores;

h) representar o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT em solenidades e cerimônias oficiais;

i) fornecer as informações solicitadas pelo Secretário da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO;

j) assinar convênios, contratos, acordos e outros atos que criem ou extingam direitos e obrigações para o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

k) autorizar suprimentos, de acordo com as normas em vigor;

l) adquirir e alienar material permanente e equipamentos;

m) adquirir material de consumo;

n) aprovar projetos de estradas de rodagem, obras de arte especiais, complementares e de construção civil, bem como sua execução e fiscalização;

o) homologar resultados de cartas-convites;

p) assinar documentos em nome do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, ressalvado o disposto neste Regulamento;

q) designar o Procurador Chefe ou um advogado do quadro de pessoal do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, para representá-lo em juízo ou fora dele;

r) aprovar a configuração preliminar da Malha Rodoviária do Estado;

s) aprovar previsões de fluxo de caixa; e

t) desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO.

CAPÍTULO II

DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Art. 71 - Ao Superintendente Adjunto, compete:

I - substituir o Superintendente em seus impedimentos e afastamentos;

II - assessorar a Superintendência no acompanhamento de todas as ações do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

III - acompanhar o esquema de audiências do Superintendente e controlar o seu cumprimento;

IV - representar o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT em solenidades, quando para isso for credenciado;

V - transmitir ordens, decisões e despachos do Superintendente;

VI - orientar a elaboração de instrumentos de informação interna, como boletins e jornais murais;

VII - coordenar e orientar a preparação de material de divulgação externa, bem como determinar a confecção de placas para aposição em obras públicas realizadas pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

VIII - supervisionar o acompanhamento de notícias de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT através dos diferentes meios de comunicação;

IX - supervisionar o recorte, divulgação interna e arquivamento de notícias sobre assuntos de interesse da Autarquia;

X - receber sugestões e reclamações do público em geral, encaminhando-as ao órgão responsável pelo assunto;

XI - coordenar a elaboração de minutas de atos, relatórios, notícias para a imprensa, palestras, discursos e esquemas de conferências para o Superintendente;

XII - promover a elaboração, da correspondência da Autarquia;

XIII - rever os documentos a serem assinados pelo Superintendente, tomando as medidas necessárias para a correção das falhas detectadas;

XIV - levantar e coligar os documentos necessários à tomada de decisões do Superintendente;

XV - acompanhar a tramitação de proposições do Superintendente e outros tipos de documentos, junto aos órgãos encarregados de seu exame e aprovação;

XVI - despachar processos encaminhados à Superintendência Adjunta;

XVII - assinar requisições, correspondências, relatórios e outros tipos de documentos, em nome da Superintendência Adjunta; e

XVIII - desempenhar outras atividades afins, com o objetivo de atingir o pleno desenvolvimento das atividades da Superintendência Adjunta.

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR CHEFE

Art. 72- São atribuições do Procurador Chefe:

I - representar o Superintendente em juízo ou fora dele, diretamente ou através de advogado do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT que vier a ser designado especialmente para a tarefa;

II - providenciar a instauração de procedimentos judiciais, por autorização ou determinação do Superintendente;

III - requisitar informações e documentos indispensáveis à defesa judicial da autarquia;

IV - autorizar, de acordo com as orientações e ordens do Superintendente, os advogados do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT a transigir, confessar, denunciar, desistir e firmar compromissos;

V - promover perícias judiciais e extrajudiciais de interesse desta Autarquia;

VI - receber citações, intimações, notificações, mandados e quaisquer outros atos judiciais em nome do Superintendente;

VII - rever e aprovar trabalhos de elaboração ou revisão de anteprojetos de legislação e de outros atos normativos;

VIII - rever e aprovar minutas de convênios, contratos, acordos ou ajustes em que o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT se constitua parte interessada;

IX - despachar processos encaminhados à Procuradoria Jurídica;

X - promover o exame da legalidade e legitimidade de atos, documentos, contratos, acordos, convênios de interesses do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, sugerindo as medidas corretivas necessárias;

XI - fazer, organizar e manter atualizadas as coletâneas de legislação e jurisprudência de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

XII - fazer, organizar e manter atualizado o registro e arquivamento de documentos de interesse jurídico;

XIII - instruir às autoridades competentes, quanto ao cumprimento das decisões judiciais;

XIV - promover as desapropriações amigáveis e judiciais e as declarações de servidão administrativas de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

XV - manter o Superintendente e as autoridades competentes informadas do andamento dos processos do contencioso;

XVI - fornecer orientação jurídica aos advogados do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, bem como rever e aprovar pareceres e interpretações elaborados pelo mesmos;

XVII - assinar requisições, correspondências, relatórios e outros tipos de documentos em nome da Procuradoria Jurídica;

XVIII - desempenhar atribuições afins, por delegação ou solicitação do Superintendente;

XIX - coordenar os procedimentos licitatórios bem como aprovar os recursos interpostos pelos licitantes e encaminhar os resultados ao Superintendente;

XX - coordenar os processos que visem a apuração de faltas administrativo-disciplinares e encaminhar os resultados ao Superintendente para deliberação e julgamento;

XXI - coordenar os processos que visem a apuração de irregularidades relacionadas à fiscalização, execução, ou gerenciamento de serviços prestados pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT ou por terceiros; e

XXII - representar a Procuradoria Jurídica junto ao Conselho Deliberativo e relatar os processos que lhe sejam encaminhados.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 22.524/98

*** Interessado : Dr. Procurador Geral da Justiça do Estado do Ceará**

Trata-se de representação para fim de intervenção do Estado no Município de ACARAÚ, no Ceará, formulada pelo Ministério Público Estadual conforme permitido no art. 130, IV, da Constituição Cearense.

Informa o representante que, na data de ontem, recebeu do Sr. Prefeito interino daquele Município o expediente que protocolou sob nº 98171763-2, no qual, reportando-se aquela autoridade ao assassinato do titular da Chefia do Executivo local no dia 08 de maio passado, nesta Capital, analisa os vicissitudes decorrentes até a sua assunção, como Presidente da Câmara de Vereadores, do Governo Comunal, que entende inteiramente em perigo, na situação de intranquilidade e tensão reinante na Cidade.

É que envolvidos no homicídio se encontram personalidades de decisiva atuação política na Comuna, um Deputado Federal, um outro Estadual, assim como o Vice-Prefeito, que logo após o evento chegou a assumir a Prefeitura, para logo após renunciar ao cargo, sendo público e notório no Estado que, indiciados no Inquérito Policial, já foram os autores materiais do crime, assim como o Vice, denunciados pelo Ministério Público.

9

Ante tais sucessos, e dada a forte liderança no meio exercida pelos implicados, vive este momento de intensa emocionalidade, dominada por sensações de insegurança e medo, que, acredita o Prefeito Interino, estará mais acentuada quanto mais se aproxima o momento de ser declarada a vacância do cargo prefetural, com a necessária e decorrente eleição de quem completará o mandato em curso.

Repercute tal situação, conclui o documento transcrito nas fls. 2/5 da inicial, na governabilidade do Município ora sob o seu comando, caracterizando-se a mesma como de "insuportabilidade para a política-administrativa do Município".
Pede, então, o Prefeito, a adoção de medidas assecuratórias da normalização da vida do ente federativo (doc. 01, junto).

Ante a formal provocação governamental, aparelha o r. Ministério Público a presente representação de intuito interventivo, forrado na convicção de se encontrarem realmente em risco as instituições no Município de Acaraú, ameaçados direitos e garantias dos cidadãos quais o da própria vida e o da manutenção da ordem pública, o de livre escolha, sem quaisquer pressões ou opressões, dos seus dirigentes políticos, a segurança, enfim. E roga, dê este Tribunal de Justiça provimento à presente representação para decrete o Sr. Governador do Estado intervenção no Município indicado, como admitido no art. 35, IV, da Constituição Federal. Dá como objeto de proteção da medida os princípios indicados na Constituição Estadual, resumidos, nas fls. 5 da preambular, nos valores da ordem, da segurança, dos direitos e garantias fundamentais. Requer seja oferecido ao procedimento o ritual da Lei nº 5.778/72, liberada, pelas mesmas razões pontuadas, a entremostrear os requisitos da aparência de bom direito e do perigo da mora, liminar ensejadora da imediata requisição interventiva pleiteada.

Tudo visto e examinado, concluo consistentes e verossímeis as razões ministeriais em pauta. Geral é ainda a comoção, no Estado, gerada pela brutalidade da ação que vitimou o governante de Acaraú, imolado no recrudescimento de forma primitiva e bárbara de resolver divergências em torno da conquista e do exercício do poder – a eliminação física do adversário.

10.

Claro que, ações como tais, rompem, talvez incontrolavelmente, a normalidade da vida e do meio de que participam os radicais atores, alcançando, potencial ou efetivamente, a própria governabilidade da unidade política infelicitada.

A situações como essas, precisamente, deve atender a intervenção, como remédio típico para as convulsões do Estado federativo, na hipótese, perfilada no art. 35, IV, da Constituição Federal. Partilhando, pois, da preocupação do Prefeito Interino do Município de Acaraú, e do Ministério Público do Ceará, julgo necessário assegurar, a observância dos retro citados princípios da Constituição Estadual. E, tendo por presentes os elementos de plausibilidade do pedido, e do perigo da mora procedimental, decido, como me facultam os arts. 53, XXIII e 247, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, requisitar ao Sr. Governador a decretação da intervenção do Estado no Município (Poder Executivo) de Acaraú, pelo prazo e nas condições de execução que determinar, cumpridas as providências constitucionalmente previstas. Processo a ser distribuído, findo o recesso.

Expediente e intimação necessários.

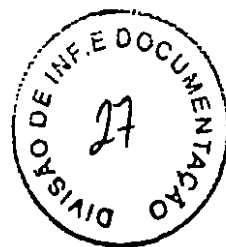
Fortaleza, 10 de julho de 1998.


Desembargador JOSE MARIA DE MELO
- PRESIDENTE TJ/CE -



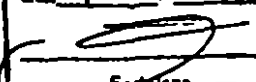


ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



1

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
N.º 22524
Em 10/7/98

Fortaleza — Ceará

**REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE
INTERVENÇÃO DO ESTADO EM MUNICÍPIO**
(Tribunal Pleno)

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, que esta subscreve, vem, no uso de suas atribuições constitucionais e com fulcro nos arts. 130, inc. IV e 39, inciso IV, da Constituição Estadual, tudo em perfeita eutímia com o comando maior ditado pelos arts. 129, inc. IV e 35, inciso IV, da Constituição Federal, e, ainda, com arrimo nas disposições da Lei 4.337, de 1º/junho/1964, com as alterações ditadas pela Lei nº 5.778, de 16/maio/1972, interpor perante este Egrégio Tribunal de Justiça, a presente **REPRESENTAÇÃO, PARA FINS DE**



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

1. Ontem, dia 09 de julho, esta Procuradoria Geral de Justiça recebeu, formalmente, requerimento do Sr. Prefeito interino do Município de Acaraú, vazado nos seguintes termos, verbis:

" EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

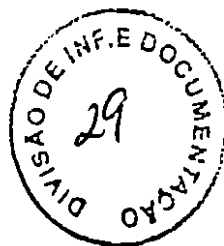
RAIMUNDO NONATO FONTELES, brasileiro, casado, médico e político, residente e domiciliado no Município de Acaraú, deste Estado, no KM-07 da BR-403, bairro Vila Progresso, atualmente exercendo interinamente o cargo de Prefeito Municipal de Acaraú, vem, respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., expor para ao final requerer o seguinte:

1. Que no dia 08 de maio do corrente ano, foi assassinado, nesta Capital, o então prefeito municipal de Acaraú, Sr. João Jaime Ferreira Gomes Filho.

2. Em decorrência do excídio referido, deveria ter assumido as funções do cargo de prefeito, por determinação da Lei Orgânica do Município de



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



3

Acaraú, o Vice-prefeito, Sr. Amadeu Ferreira Gomes Filho.

3. Todavia, por motivos que o exponente desconhece, o nominado Sr. Amadeu Ferreira Gomes Filho renunciou ao cargo, tendo, daí, como consequência e por determinação legal, sido o peticionário guindado ao exercício interino da gestão municipal de Acaraú.

4. O inquérito policial deflagrado para apurar a autoria do assassinato do então prefeito de Acaraú foi iniciado, já estando atualmente concluído, ou, senão, em fase de conclusão, e sobre o qual há notícias jornalísticas de que o Dr. delegado que o presidiu indiciou várias pessoas, dentre as quais, políticos influentes e atuantes no município, como sejam, um deputado federal, um deputado estadual e o Vice-prefeito.

5. Daí, em face desses rumores, que vêm ocorrendo desde a morte do então Prefeito, no município de Acaraú, e, inclusive, com a renúncia ao cargo de Prefeito, formalizada pelo Vice-Prefeito, a insegurança e a instabilidade político-administrativa tem tomado conta da gestão municipal, deixando quase que impossível a atuação de governabilidade no município.

6. De fato, muitos são os questionamentos em torno do assunto, que ganhou espaço na mídia cearense, com reflexos e respingos gravíssimos para a administração municipal, que convive com esse clima de insegurança e instabilidade nas relações político-administrativas do Município, haja vista que é pública



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



4

e notoriamente sabido que os dois deputados de que a imprensa falada e escrita comenta, são políticos atuantes na região, com forte liderança político-partidária.

7. O clima emocional da política no dito município de Acaraú, e, portanto, de profunda gravidade, especialmente considerando que logo deverá a Câmara Municipal de Acaraú definir a vacância do cargo de prefeito do município, para ensejar a realização de novas eleições municipais, no prazo de noventa dias, visando à escolha, pelo voto secreto dos cidadãos do município, do novo prefeito para o restante do mandato do cargo.

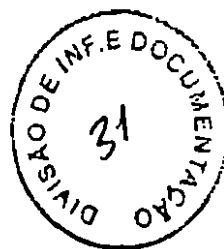
8. Esta é, pois, a situação fática sobre a qual convive o Município de Acaraú, quase de insuportabilidade para a política-administrativa do município, com respingos, aliás, na sua governabilidade.

9. Assim, em face desses sérios e relevantes fatos aqui aventados, socorre-se o peticionário, na qualidade de prefeito interino do município, para pedir a V Exa. que adote sérias medidas visando a conter essa situação de dificuldades político-administrativas por que passa o nosso querido município de Acaraú, visando a que enseje uma futura eleição ao cargo de prefeito em harmonia, sintonizando-se o povo aos reais interesses do município, sem coações psicológicas e sem quaisquer resquícios de medo ou insegurança.

10. Confiante nos valiosos desígnios do Ministério Público em 2º grau de jurisdição, pede e espera, o



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



5

peticionário, medidas urgentes visando a coibir prejuízos irreparáveis para a sociedade do sofrido município de Acaraú.

*Pede e Espera
DEFERIMENTO.*

De Acaraú, para Fortaleza-Ceará, aos 09 de julho de 1998.

**RAIMUNDO NONATO FONTELES
PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ,
EM EXERCÍCIO "**

(vide doc. nº 01, anexo).

2. Diante dessas informações prestadas pelo nominado Prefeito interino de Acaraú, este Procurador Geral de Justiça buscou, imediatamente, inteirar-se oficialmente dos fatos noticiados, avocando os autos do inquérito policial que investigou a autoria do assassinato do então Prefeito daquele Município, Sr. João Jaime Ferreira Gomes Filho, ficando, daí, inteirado dos fatos e cômico da dificultosa situação política por que passa aquele Município.

3. De fato, assiste razão plausível a justificar o temor do prefeito interino daquele Município de Acaraú, que, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores daquele Município e em face da renúncia ao cargo de Prefeito manifestada pelo Vice-prefeito, Sr. Amadeu Ferreira Gomes Filho, foi guindado ao cargo interino de Gestor daquela Municipalidade.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



4. É de se aceitar, pois, como seriamente preocupante essa situação política ora reinante naquele Município de Acaraú, que traz, inegavelmente, graves reflexos na atual gestão administrativa do município, com respingos de absoluta insegurança e intranquilidade para aquela sociedade, em tudo a exigir uma pronta e enérgica atuação das Instituições encarregadas de manter a ordem, a tranquilidade, o sossego, e, enfim, a paz social naquele município.

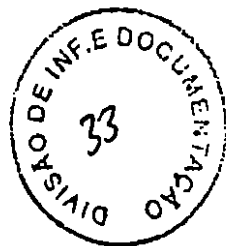
5. Os jornais citadinos mostram, destacadamente, em seus editoriais, a exemplo do que se ora anexa à presente petição (doc. nº 03), o quanto dificultosa e vexatória é a situação política vigente naquele município de Acaraú.

6. E o reclamo de urgência na atuação das Instituições, visando a por cabo a tão vexatória e frustrante situação se faz ainda mais efetiva e mais presente, quando é sabido que, muito em breve, deverá aquele município viver um novo pleito eleitoral, para a escolha de novo prefeito municipal, que haverá de gerir os destinos administrativos daquela comunidade, até completar integralmente o período do mandato do então prefeito que foi assassinado.

7. Por outro lado, como bem evidenciam os autos do inquérito policial anexo (doc. nº 02), inclusive com a denúncia do Ministério Público em 1º grau de jurisdição já formulada ontem, perante o MM. Juiz da 4ª Vara do Juri, desta Capital, três dos indiciados no inquérito como autores intelectuais do excídio do então Prefeito João Jaime Ferreira Gomes Filho, são políticos que gozam de grande influência e prestígio naquele Município de Acaraú, quais sejam, o Sr. Deputado Federal Aníbal Ferreira



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



7

Gomes, o Sr. Deputado Estadual Manuel Duca da Silveira Neto e o Sr. Vice-Prefeito Municipal Amadeu Ferreira Gomes Filho.

DO PEDIDO DE LIMINAR:

Evidenciado está, pois, no caso concreto, que, sem soçobro de qualquer dúvida, o Município de Acaraú necessita de urgentes medidas para prevenirem dano irreparável para a sociedade acarauense, que ora convive com uma situação de grave perturbação psicológica e clima de insegurança, em tudo a exigir que medidas fortes e enérgicas provenham dessa Egrégia Corte de Justiça, em atendimento ao interesse público daquela municipalidade de Acaraú, a qual se vê necessitada de que se lhe assegure a plena e efetiva observância a basilares princípios sensíveis ínsitos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, tais como, a faculdade de poder conviver com um período pré-eleitoral tranqüilo para a escolha de seu próximo gestor municipal, o direito à segurança de seus munícipes, para, sem coação psicológica, poder exercitar sua faculdade de cidadania, e, afinal, o direito à garantia de preservação da ordem e da vida de todos aqueles munícipes, filhos de Acaraú, que, com certeza, clamam pelo restabelecimento da paz social naquela comuna.

Todos esses princípios, ínsitos na natureza da própria vida humana, estão definidos, quer explícita, quer implicitamente, na vigente Carta da República, tanto na expressão de sua literalidade, como no espírito da norma, que é sua verdadeira expressão e valor fundamental do vigente regime político, que se impõe seja respeitado e observado.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



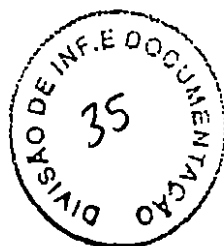
O grande CARLOS MAXIMIANO, in, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 3ª ed., ps. 163/164, considera o direito como uma ciência primariamente normativa ou finalista, e, por isso mesmo a sua interpretação há de ser, na essência, teleológica. O hermeneuta sempre terá em vista o fim da lei, o resultado que a mesma precisa atingir em sua atuação prática.

Diz o nominado Mestre, verbis:

“ Não pode o Direito isolar-se do ambiente em que vigora, deixar de atender às outras manifestações da vida social e econômica e esta não há de corresponder imutavelmente às regras formuladas pelos legisladores. Se às normas positivas se não alteram à proporção que envolve a coletividade, consciente ou inconsciente a magistratura adapta o texto preciso às condições emergentes, imprevistas. A jurisprudência constitui, ela própria, um fator do processo de desenvolvimento geral, por isso a hermenêutica se não pode furtar à influência do meio no sentido estrito e na acepção lata; atende às conseqüências de determinada exegese; quanto possível a evita, se vai custar dano econômico ou moral à comunidade. O intuito de imprimir efetividade jurídica às aspirações, tendências e necessidades da vida de relação constitui um caminho mais seguro para atingir a interpretação correta do que o tradicional



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



9

apego às palavras, o sistema silogístico da exegese”.

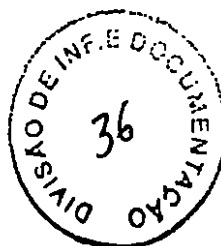
No caso concreto ora exposto na presente representação interventiva, evidenciado está, a mais não poder, a relevância do pedido, no visio de que se assegure àquela municipalidade de Acaraú a observância de princípios sensíveis indicados na Constituição do Estado, a retratar o *fumus boni iuris* sobre o qual se embasa o ora peticionário.

Por outro lado, a eventual demora para o julgamento de mérito da presente demanda cautelar, e, aliás, como se está vivendo período de recesso forense, a também espera pelo término do período de recesso, para a designação de Relator que deverá apreciar a quaestio, constitui risco de prejuízo irreparável para o Município de Acaraú, face o potencial perigo de nesse entremeio de tempo já se poder ter efetivado o dano ou prejuízo para aquela municipalidade. Entremostra-se, pois, também, in casu, ardente o periculum in mora.

Assim, por evidenciados os pressupostos indispensáveis ao deferimento da medida liminar de que cogita o art. 2º da Lei 5.778 de 16.05.72, e, visando a que seja conjurada a vexatória situação por que passa o Município de Acaraú, vem o Procurador Geral de Justiça suplicar a V. Exa. que DEFIRA, LIMINARMENTE, a presente arguição, com o imediato oficiamento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que decrete a requestada intervenção do Estado no referido Município de Acaraú, do decreto especificando-se a



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



amplitude, o prazo e as condições de execução da intervenção, nomeando-se, outrossim, o respectivo interventor, cujo interventor nomeado deverá dar cumprimento e exaço aos princípios constitucionais sensíveis que se reclamam para aquele município, em tudo em estrita observância ao que disciplina a norma constitucional ditada pelo art. 39, inc. IV da Constituição do Estado do Ceará, até que se restabeleça a ordem político-administrativa e social naquela Municipalidade.

DO PEDIDO FINAL:

Empós deferida a liminar pleiteada, pede-se ao Eminent Desembargador a quem competir a relatoria da presente arguição, que determine seja **cientificado**, por carta, com A.R., o atual Prefeito Municipal interino de Acaraú, ou quem suas vezes fizer, para, na qualidade de representante do Município de Acaraú, tomar conhecimento formal de todos os termos da presente arguição interventiva e apresentar, querendo, no prazo de trinta dias, a manifestação que tiver e na qualidade de representante legal do Município acompanhar a presente ação direta interventiva, até final, querendo.

Fluido in albis o trintídio, com ou sem manifestação do Município de Acaraú, que se digne o Eminent Desembargador-Relator de apresentar relatório do feito, pedir dia para julgamento pelo Eg. Tribunal Pleno e encaminhar cópia do relatório a todos os Eminent Desembargadores, a fim de que, posta a quaestio juris em Mesa desta Corte de Justiça, ser julgada a presente arguição, tudo em estrita observância aos ditames da Lei



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



4.337/64, com as alterações constantes da Lei 5.778/72, já referidas no pórtico da presente arguição.

Pede-se, a final, que se digne o Plenário desta Corte, de julgar procedente a presente ação, fazendo-se consolidada a liminar pleiteada, para que se torne definitiva, devendo a intervenção perdurar até que se restabeleça a normalidade reclamada na presente arguição.

Pede-se, a final, que se digne o Plenário desta Corte, de julgar procedente a presente ação, em todos os seus termos, na conformidade do requerido retro.

Pede deferimento.

Fortaleza, Ceará, 10 de julho de 1998

Nicéforo Fernandes de Oliveira
Procurador Geral de Justiça

72

PERFIL



FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA É NATURAL DE HORIZONTE –CE. NASCIDO EM 23/09/1952, É ENGENHEIRO CIVIL E CASADO COM VÂNIA MARIA DUTRA DE MELO, COM QUEM TEM TRÊS FILHOS : TEREZA CÂNDIDA MELO SOUSA , MABEL MELO SOUSA E FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA FILHO .

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

- BANCÁRIO: BEC (72 a 75)
- ENGENHEIRO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (COMARA-BELÉM) – (78 a 79)
- SECRETÁRIO DE OBRAS – TERRITÓRIO DE RORAIMA (79 a 81)
- SUPERVISOR DE OBRAS DA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO (82 a 87)
- PREFEITO DE HORIZONTE (89 a 92)
- SUPERINTENDENTE DA SOEC (93 a 95)
- SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE BEBERIBE (97/98) E SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ACEPRE (98)



2

P.DECRETO LEGISLATIVO 0006/98
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 15/7/98 REC. POR *fel*
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 0006/98



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 15 de julho de 1998
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Referenda o Decreto Governamental nº 25.064, de 10.07.98 e aprova o nome do Interventor do Município de Acaraú.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais, em especial a constante do inciso II do art. 320 da Resolução 389/96 (Regimento Interno)

Decreta:

Art. 1º. Fica referendado o Decreto Governamental nº 25.064, de 10 de junho de 1998, que decreta a intervenção do Estado do Ceará no Município de Acaraú.

Art. 2º. Fica aprovado, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 49 da Constituição do Estado, o nome do senhor Francisco César de Sousa, engenheiro civil, portador da C.I. 96002262538, indicado pelo Governador do Estado do Ceará como interventor do Município de Acaraú.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de julho de 1998.

<i>[Signature]</i>	DEPUTADO LUIZ PONTES
<i>[Signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. TEODORICO MENEZES
<i>[Signature]</i>	1º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. JOSÉ SARTO
<i>[Signature]</i>	2º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. WELINGTON LANDIM
<i>[Signature]</i>	1º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. RICARDO ALMEIDA

[Signature]



REQUERIMENTO Nº _____

MENSAGEM Nº _____

PROJETO DE Decreto Legislativo 05 198

VETO ADOADO Nº _____

CORRESPONDÊNCIA

LIDO NO (X) _____ 1ª SESSÃO de Convocação Extraordinária

() INCLUIRE NA ORDEM DO DIA

() INCLUIRE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO **ORDINÁRIA**

() PUBLICAR EM DIÁRIO EM PÁGINA

() PREJUDICAR O PROCESSO

() ENTREGUE O REQUERIMENTO

() ENCAMINHAR O REQUERIMENTO

() ENCAMINHAR O REQUERIMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA

PLÊNARIO 13 DE _____ 15/7/98

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/98.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 15 de julho de 1998
1º SECRETÁRIO

Referenda o Decreto Governamental nº 25.046, de 10.07.98 e aprova o nome do Interventor do Município de Acaraú.

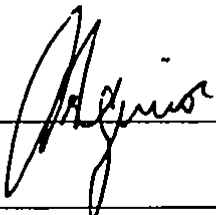
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica referendado o Decreto Governamental nº 25.046, de 10 de julho de 1998, que decreta a intervenção do Estado do Ceará no Município de Acaraú.

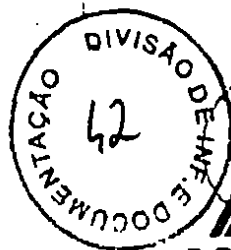
Art. 2º. Fica aprovado, nos termos da alínea "b" do inciso III do Art. 49 da Constituição do Estado, o nome do senhor Francisco César de Sousa, engenheiro civil, portador da C.I. 96002262538, indicado pelo Governador do Estado do Ceará como interventor do Município de Acaraú.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 1998.

 PRESIDENTE

RELATOR



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Gese-1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, de 15 de julho de 1998.

Referenda o Decreto Governamental nº 25.046, de 10.07.98 e aprova o nome do Interventor do Município de Acaraú.

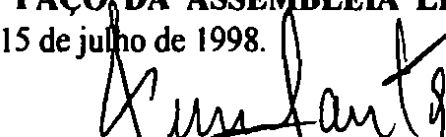
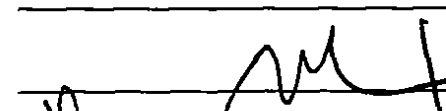
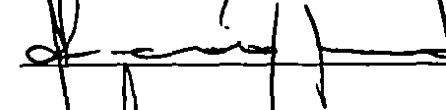
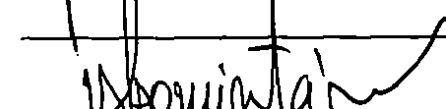
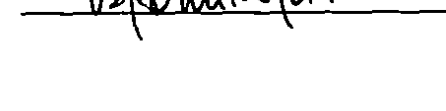
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica referendado o Decreto Governamental nº 25.046, de 10 de julho de 1998, que decreta a intervenção do Estado do Ceará no Município de Acaraú.

Art. 2º. Fica aprovado, nos termos da alínea "b" do inciso III do Art. 49 da Constituição do Estado, o nome do senhor Francisco César de Sousa, engenheiro civil, portador da C.I. 96002262538, indicado pelo Governador do Estado do Ceará como interventor do Município de Acaraú.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 1998.

	DEPUTADO LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O DECRETO

LEGISLATIVO Nº. 06

EM 15/4/98

Guaraciã

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 420 DE 15/4/98

Guaraciã

ARQUIVE SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 20/10/98

Guaraciã